



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 61

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1967

ATA DA 68ª SESSÃO, EM 24 DE MAIO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO, VICTORINO FREIRE E CATTETE PINHEIRO.

As 14 hs. e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Alvaro Mala
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Ailton Trindade
Cattete Pinheiro
Wilson Gonçalves
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Argemiro de Azevedo
Domício Cunha
João Cicco
José Ernânio
Alton de Melo
Leandro Maciel
Júlio Leite
Antônio Bulbino
Paulo Torres
Vasconcelos Torres
Mário Martins
Aurelio Vianna
Cassio Marinho
Ailton Campos
Eduardo Vitorares
Carvalho Filho
Lino de Almeida
Moura Andrade
José Arnaldo
Pedro Ludovico
Eduardo Müller
Gustavo Roberto
Ary Bage
Aldino Carlos
Cezário Marinho
Raul de Sá

ONDE ESTÁ O SENHOR PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número suficiente, declarou aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada. O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

Em 12-07-1966 de 19 do mês em curso — encaminha cópia autêntica do acordo promulgado pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão plena de 19 de setembro de 1966, nos autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 16.117, do Estado de São Paulo, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei esta-

SENADO FEDERAL

dual nº 7.637, de 14 de janeiro de 1963. (Acórdão publicado no Diário da Justiça de 19-4-67).

PEDIDO DE PROROGAÇÃO DE PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

Aviso nº 372-67, de 22 do mês em curso — do Ministro das Minas e Energia — com referência ao Requerimento nº 265-67, do Sr. Senador Leandro Maciel.

RESPOSTAS A PEDIDO DE INFORMAÇÕES

I — Do Ministro da Fazenda (Avisos de 19 do mês em curso):

Nº BR-37 — com referência ao Requerimento nº 63-67, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Nº BR-38 — com referência ao Requerimento nº 151-67, do Sr. Senador Antônio Carlos;

Nº BR-39 — com referência ao Requerimento nº 171-67, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Nº BR-40 — com referência ao Requerimento nº 154-67, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Nº BR-41 — com referência ao Requerimento nº 152-67, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Nº BR-42 — com referência ao Requerimento nº 173-67, do Sr. Senador José Ernânio de Moraes;

Nº BR-44 — com referência ao Requerimento nº 98-67, do Sr. Senador Antônio Fontana.

II — Do Ministro da Indústria e do Comércio — (Avisos de 19 do mês em curso):

Aviso AP-40-67 — com referência ao Requerimento nº 231-67, do Sr. Senador Leandro Maciel;

Nº AP-42-67 — com referência ao Requerimento nº 122-67, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

III — Do Ministro das Minas e Energia — (Avisos de 22 do mês em curso):

Nº 337-67 — com referência ao Requerimento nº 184-67, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Nº 313-67 — com referência ao Requerimento nº 163-67, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Nº 317-67 — com referência ao Requerimento nº 201-67, do Sr. Senador José Ernânio de Moraes;

Nº 348-67 — com referência ao Requerimento nº 217-67, do Sr. Senador Raul Guberti;

Nº 329-67 — com referência ao Requerimento nº 116-67, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Nº 350-67 — com referência ao Requerimento nº 189-67, do Sr. Senador Pessoa de Queiroz;

Nº 351-67 — com referência ao Requerimento nº 108-67, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Nº 352-67 — com referência ao Requerimento nº 200-67, do Sr. Senador Edmundo Levy;

Nº 354-67 — com referência ao Requerimento nº 221-67, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Nº 355-67 — com referência ao Requerimento nº 80-67, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Nº 356-67 — com referência ao Requerimento nº 153-67, do Sr. Senador José Ernânio de Moraes;

Nº 370-67 — com referência ao Requerimento nº 223-67, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O expediente lido vai à publicação. O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimentos que se acham sobre a mesa.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 437, de 1967

Senhor Presidente

Conforme o Regimento Interno, requiro a Vossa Excelência encaminhar expediente ao Poder Executivo através do Senhor Ministro da Saúde, solicitando a seguinte informação:

Se foi firmado ou está em estudos convênio entre o Estado do Rio de Janeiro e o Governo do Espírito Santo no sentido de ser ampliado o número de leitos e de melhorar a rede hospitalar daquele Estado.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1967. — Senador Raul Guberti.

REQUERIMENTO Nº 423, de 1967

Requiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Estado-Maior das Forças Armadas — EMFA, as seguintes informações:

1) Quando vai ser denunciado o acordo que permitiu fôsse o território nacional aerofotografado e aerofotometrado por técnicos estrangeiros?

2) Quantas aerofotografias foram tiradas até 31 de abril de 1967 e onde estão os seus originais?

3) Essas fotografias estão à disposição das empresas brasileiras? Onde?

4) Qual o órgão do EMFA que dispõe de técnicos especializados em geologia, geofísica, aerogeologia e aerofotografia para fazer a interpretação desses mapas?

5) Quanto foi despendido na obtenção dessas aerofotografias?

6) Qual o aparelhamento usado e qual o tipo da aeronave utilizada

para essa missão e qual a composição de suas tripulações? Quais brasileiros integraram sua composição e em que proporção?

7) Esses brasileiros foram treinados, tiveram preparação técnica adequada para trabalhos de aerofotometria, aeromagnetoimetria, aerogeologia, analisadores de elevação, pulso e, também, pulsores do tipo de muitas entradas e outras medidas feitas por aparelhos eletrônicos recentemente usados, e interpretações de aerofotografias?

8) Quais os resultados obtidos por esses serviços de Aerofotografia em 1964, quando tiveram início, até 30 de abril de 1967?

Justificação

A 21 de junho de 1965, por meio do Requerimento nº 323-65, sobre a matéria, endereçado ao Senhor das Minas e Energia, contendo a seguinte pergunta: "Quais os resultados obtidos por esses serviços de Aerofotografia em 1964, quando tiveram início, até 30 de abril de 1967, quando tiveram início, até 30 de abril de 1967?"

Posteriormente, em 31 de maio de 1966, encaminhando a Mesa o Requerimento de Informações que tornou o número 211-66 o qual encaminhado à consideração da douta Comissão de Constituição e Justiça, em 17 de junho do mesmo ano parecer favorável do qual foi lido o eminente Senador Gay da Silveira. Entretanto, julgamos mais oportuno retirar este requerimento da tramitação deixando para fazê-lo em outra mais oportuna, o que foi feito em 18 de março de 1967, através do Requerimento 194-67, endereçado ao Ministério do Exército, antigo Ministério da Guerra. Este Ministério, com o aviso nº 24, de 10-4-67, ratificou a atribuição e competência do EMFA a resposta às nossas indagações.

Portanto, aqui está o novo requerimento endereçado a esse órgão do Poder Executivo.

A justificação que norteou o requerimento original, já referido, com as retificações necessárias, é a seguinte:

"Como sabemos, foi efetivado, no ano de 1964, acordo, para levantamento aerofotométrico do território nacional, o qual tem sido feito a partir de 2 de julho daquele ano. Segundo informações já do conhecimento público, os aviões encarregados dessa missão, da mais alta relevância para a segurança nacional, tem levado tripulações que não são, em sua maioria, compostas de brasileiros. Ora, essa tarefa deveria e de-

verá ser cometida a nação, como nos parece óbvio. O requerimento visa esclarecer essas dúvidas, bem como avaliar o quanto já se dispôs com esses trabalhos e os seus resultados efetivos. Finalmente, pretendemos obter informações da disposição de nosso Governo no sentido da denúncia desse Acordo."

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1967. — Senador José Ernânio de Moraes.

REQUERIMENTO Nº 439, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Diretoria da Despesa Pública — sobre não pagamento as pensionistas militares do reajustamento concedido pelo Decreto-Lei nº 196, de 27 de fevereiro de 1967.

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Diretoria da Despesa Pública — por que motivos não foram os pagamentos, às pensionistas militares, do reajustamento concedido pelo Decreto-Lei nº 196, de 27 de fevereiro de 1967, a partir de março do corrente ano?

Sala das Sessões, em 24.5.67. — Senador Vasconcellos Torres.

REQUERIMENTO Nº 440, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio — Cia. Docas — sobre suspensão do armazenamento de soja, algodão e amendoim no Porto de Santos, Estado de São Paulo.

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio — Cia. Docas — por que motivos foram suspensos os armazenamentos de soja, algodão e amendoim no Porto de Santos, Estado de São Paulo?

Sala das Sessões, em 24.5.67. — Senador Vasconcellos Torres.

REQUERIMENTO Nº 441, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Eletrobrás — sobre penhora da Usina Hidroelétrica de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Eletrobrás — quais as providências tomadas para que a Usina Hidroelétrica de Duas Barras Estado do Rio de Janeiro, não seja penhorada, face aos graves prejuízos que a medida trará à população daquele município?

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1967. — Senador Vasconcellos Torres.

REQUERIMENTO Nº 442, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Eletrobrás — sobre processo de aquisição da Rio-Light.

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe ao Poder Executivo, através do Ministério

EXPLI DIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE ERITTO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMAR. ES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

das Minas e Energia — Eletrobrás — se existe algum processo em andamento para a aquisição da Rio-Light?

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1967. — Senador Vasconcellos Torres.

REQUERIMENTO Nº 442, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, sobre construção de pequeno hospital no município de Paracambi, Estado do Rio.

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, se existem planos para a construção de um pequeno hospital no Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, pois a população local se vê privada de qualquer assistência médica-hospitalar?

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1967. — Senador Vasconcellos Torres.

REQUERIMENTO Nº 444, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS — sobre pagamento de vencimentos atrasados e outras vantagens aos aposentados e pensionistas da E. F. Leopoldina, no município de Campos, Estado do Rio.

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS — por que razão até a presente data não foi autorizado o pagamento dos vencimentos atrasados e outras vantagens aos aposentados e pensionistas da Estrada de Ferro Leopoldina, no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que estão passando sérias dificuldades financeiras?

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1967. — Senador Vasconcellos Torres.

REQUERIMENTO Nº 445, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Comissão de Marinha Mercante — sobre conservação dos flutuantes da Estação de Embarque do STBG, na Praça Araribóia, Niterói Estado do Rio.

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Comissão de Marinha Mercante — quais as providências tomadas visando uma melhor conservação dos flutuantes da Estação de Embarque do STBG, na Praça Araribóia, em Niterói, Estado do Rio,

face ao estado precário em que se encontram?

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1967. — Senador Vasconcellos Torres.

REQUERIMENTO Nº 446, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — sobre recuperação de pontes do Settimo Distrito do Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — se vai auxiliar na recuperação das pontes do 7º Distrito do Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, destruídas pelas chuvas de 31 de dezembro de 1966 e 25 de janeiro de 1967?

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1967. — Senador Vasconcellos Torres.

REQUERIMENTO Nº 447, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNOS — sobre saneamento dos setores de Chatuba, Cabral, Paiol de Pólvora-Portugal Pequeno e Nova Cidade-Cabuis, no Município de Nilópolis, Estado do Rio.

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNOS — se já foram feitos os estudos visando o saneamento dos setores de Chatuba, Cabral, Paiol de Pólvora-Portugal Pequeno e Nova Cidade-Cabuis, no Município de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que a situação topográfica do referido município torna-o privilegiado no estudo de um plano piloto para que seja saneado?

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1967. — Senador Vasconcellos Torres.

REQUERIMENTO Nº 448, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNOS — sobre dragagem do rio Mataruna e seus afluentes no município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNOS — se foi tomada alguma providência visando a dragagem do rio Mataruna e seus afluentes no município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, e, em caso afirmativo, a referida dragagem se

estenderá até o oceano Atlântico, a fim de que não seja prejudicado o teor de salinidade da lagoa e, consequentemente, a fonte principal de arrecadação da região que é a indústria do sal?

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1967. — Senador Vasconcellos Torres.

REQUERIMENTO Nº 449, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S. A. — sobre restabelecimento do ramal ferroviário entre Niterói e Cabo Frio, passando por Araruama, Saquarema e outras cidades da região dos lagos fluminenses.

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S. A. — quais as providências tomadas visando o restabelecimento do ramal ferroviário entre Niterói e Cabo Frio, passando por Araruama, Saquarema e outras cidades da região dos lagos fluminenses, por se tratar de uma área de grande interesse público?

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1967. — Senador Vasconcellos Torres.

REQUERIMENTO Nº 450, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S. A. — sobre doação de prédio para instalação da estação Rodoviária de Petrópolis, Estado do Rio.

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S. A. — se existem planos para doar o prédio onde funcionava a antiga estação ferroviária para a Prefeitura de Petrópolis, Estado do Rio, a fim de ser instalada, no local, a Estação Rodoviária daquela cidade?

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1967. — Senador Vasconcellos Torres.

REQUERIMENTO Nº 451, de 1967

Tendo em conta a grave revelação hoje feita pelo Deputado Amaral Neto, de orientação e providências que, com o apoio do Governo dos Estados Unidos da América do Norte, teriam sido tomadas por poderosas organizações desse país, em sentido contrário à industrialização do nosso café e em condições lesivas à nossa economia, solicita-se do Ministério da Indústria e Comércio e do Ministério das Relações Exteriores se dignem, nos termos constitucionais vigentes, informar, com a urgência que a matéria reclama:

a) o fundamento, a extensão, e os efeitos, face à economia nacional, dos fatos relatados no discurso do referido parlamentar, uma vez que sejam procedentes;

b) quais as providências que, relativamente a essa matéria, e no sentido de amparar os interesses do país, já foram tomadas ou serão tomadas pelos órgãos federais responsáveis, notadamente junto ao governo dos Estados Unidos da América do Norte, tendo em vista a próxima Conferência Internacional do Café, a realizar-se em Londres.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1967. — Carvalho Pinto — Ney Braga — Carlos Lindenberg — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Requerimentos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. Senador Vasconcelos Torres enviou a Mesa discurso para ser publicado nos termos do Art. 202, § 2º, do Regimento Interno.

S. Exa. será atendido.

E' o seguinte o discurso:

Senhor Presidente:

Senhores Senadores:

A população da três vezes centenária Parati, cidade situada no extremo sul do Estado do Rio, está apreensiva com as ameaças que pesam sobre a construção da estrada que deverá ligá-la a Angra dos Reis — e aqui estou, Senhor Presidente, para fazer o apelo que cabe, ao Governo Federal, no sentido de que urgentes providências sejam tomadas para evitar que os trabalhos de implantação dessa rodovia sejam suspensos.

Vou explicar a exata significação dessa estrada, de poucos quilômetros — mas, de muitas esperanças — que deverá interligar as duas cidades sulinas fluminenses...

A cidade de Parati teve origem num dos primeiros núcleos de colonização implantados nesse pedaço de ilor brasileiro que hoje pertence ao Estado do Rio de Janeiro.

Deve ser dito, aliás, que o ponto geográfico em que repousa a velha cidade é de uma beleza paisagística talvez sem similar ao longo de toda a costa do Brasil.

Parati prosperou nos dois primeiros séculos. Era um entreposto de comércio entre a Capitania das Minas Gerais e os veleiros que chegavam d'Além Mar. Pesados e imponentes casarões que até hoje lá estão, afrontando o tempo e o vento, atestam essa prosperidade antiga. E, não muito longe do núcleo urbano, estavam as fazendas, os engenhos de aguardente e de açúcar, as imensas e impenetráveis matas repletas de madeiras de lei.

Parati vivia, então, voltada para o mar. As comunicações com o interior, garantidoras da vida de seu porto, eram feitas através de picadas abertas na floresta, por tropas de animais.

Os tempos, todavia, mudaram. O povoamento e o progresso criaram condições novas, alteradoras do primitivo mapa da economia fluminense e brasileira. O desenvolvimento das comunicações pelo Vale do Paraíba, a implantação gradativa da rede ferroviária, longe da costa, acabou isolando a velha Parati.

Viveu, então, a cidade um longo período de estagnação e de desencanto, vítima por assim dizer da disfunção a que foi condenada, com os seus habitantes imersos na tristeza e na recordação.

Fecharam-se os caminhos da floresta e a cidade ficou prisioneira do mar. Sua precária comunicação com o mundo vem sendo feita, nos últimos anos, através de pequenas embarcações — hoje motorizadas — que garantem a ligação com Angra dos Reis e Mangaratiba, pelas águas nem sempre tranquilas da imensa enseada que marca o encontro do Atlântico com as praias da Terra Fluminense, entre a Guanabara e o Estado de São Paulo.

A única via de comunicação terrestre utilizada pelos habitantes de Parati para manter um limitado intercâmbio de comércio extra-municipal vem sendo, nos últimos anos, uma estrada de terra, utilizável apenas na estação seca, que oferece saída para o Estado de São Paulo, através da cidade de Cunha.

Esse estado de coisas, Senhor Presidente, prolongado por muitos séculos, gerou na população de Parati uma reação paradoxal de apatia e de revolta...

De apatia, explico, porque aparentemente essa população aceitou a marcha dos fatos, com o fatalismo bíblico de quem recebe em silêncio o golpe vibrado pela mão pesada e cruel do destino...

Mas, também, de revolta, de inconformismo, de protesto. E a forma assumida por esse protesto é a bandeira do separatismo lançada na consciência do povo. E' a idéia de que a única solução política e econômica viável para o Município de Parati consiste na sua anexação ao Estado de São Paulo, no qual teria ampla e imediata possibilidade de integração, com a contrapartida de receber do respectivo Governo, o tratamento que não lhe tem sido dado pelo Governo fluminense.

Em 1965, chegou mesmo a ser admitida a realização de um plebiscito, através do qual o povo da cidade decidiria a que Estado da Federação deveria pertencer Parati — se ao Rio de Janeiro ou a São Paulo.

Esse plebiscito não chegou a realizar-se, porque o Governo do Estado do Rio, então chefiado pelo embaixador Homem Público que hoje aqui está, entre nós — o Senador Paulo Torres — tomou rápidas e energéticas providências para a implantação e consolidação da estrada Angra dos Reis-Parati, uma parte da estrada estadual RJ-129.

O início das obras representou para a sofrida população de Parati, u'a mensagem de entusiasmo e de esperança. Melhores dias estavam a chegar. Parati restabeleceria seus laços de comércio e seu contacto humano com os municípios irmãos da Terra Fluminense, através de uma pista de concreto e asfalto construída penosamente por cima das encostas e por dentro das gargantas da Serra do Mar.

Mas, uma nuvem de pessimismo volta agora a envolver Parati, pois, há murmúrios, não desmentidos ainda de uma forma categórica, segundo os quais as obras da estrada seriam paralisadas.

Senhor Presidente, recapitularei o que se passou até agora com relação a esse assunto, para poder concluir.

1) O Estado do Rio de Janeiro investiu, no trecho Angra dos Reis-Parati, cinco bilhões de cruzeiros antigos, em 1965 e 1966, conseguindo preparar 40 quilômetros de estrada definitiva e abrir, em tipo pioneiro (caminho de serviço), uns 20 quilômetros, estabelecendo assim a ligação Angra dos Reis-Parati. As obras tiveram como empreiteira a SERVENG S. A., que estabeleceu o seu acampamento na localidade de São Roque, perto de Mambucaba, onde concentrou poderoso equipamento no valor de 2 bilhões de cruzeiros antigos.

2) A seguir, baseado no convênio DNER-DER, de obras delegadas nº 58-63, foi feita nova concorrência de 5 de bilhões de cruzeiros antigos de modo a permitir a construção definitiva do trecho pioneiro, construção de pontes e outras obras de arte, bem como o prosseguimento até a Divisa do Estado do Rio com São Paulo, em Ubatuba. Com essa concorrência ficaria posta em trânsito normal o trecho Angra dos Reis-Parati-Divisa com São Paulo.

3) Ganha a concorrência, pela mesma firma SERVENG, houve mudança de Governo no Estado do Rio, e o novo Diretor do DER, naturalmente com outros planos rodoviários em mente, pediu a anulação da concorrência ao Conselho Rodoviário, sob a

alegação de que não havendo o DNER consignado verba para o convênio 58, de 1963 e existindo apenas duzentos milhões de cruzeiros antigos de verba estadual, o contrato não poderia ser assinado.

4) A firma ganhadora de concorrência recebeu ordem de suspender os serviços e retirar o equipamento, pois o DER não via objetivos técnicos e econômicos na concorrência...

5) O Governador Gáremias de Mattos Fontes, que desde o início do seu governo sempre afirmou que as obras não seriam paralisadas, tornou a afirmar a Comissão de representantes de Parati que o procurou para entregar memorial com duzentas assinaturas, que não permitiria a paralisação das obras. Verifica-se, assim, inexplicável dualidade de ação entre o Governador fluminense e o DER.

6) A concorrência em verbas de ser anulada obedeceu a todos os trâmites legais, cabe observar, tendo sido aprovada pelo DNER (79-DRF), sendo os seus preços inferiores aos correntes. Apesar de tudo, a SERVENG continuou trabalhando, para que não se perdesse o investimento inicial da obra.

7) A obra da BR-101, segundo constantes declarações do Ministro Andreazza, é prioritária para o governo federal, pois, se trata da ligação Rio-Santos pelo litoral e de alterar a da Rio-São Paulo, no caso de interrupção desta, além do aspecto turístico, econômico, político e estratégico, sendo o único meio de acesso e assistência à vasta área do litoral fluminense e meio de penetração para o aproveitamento hidroelétrico do Rio Mambucaba, onde também se projeta a instalação de uma usina termoeletrônica.

8) A zona litorânea receberá, como turismo interno, uma imensa população do Vale do Paraíba e do Sul de Minas e possibilitará o abastecimento dessas regiões industriais com bananas, pescado, madeiras e outros produtos.

9) A continuação da obra não acarretará ônus para o Estado, mas valorizará os investimentos feitos e garantirá assistência à população atualmente semi-insulada.

Senhor Presidente. O prosseguimento das obras da RJ-129 é de vital importância, não apenas ao Município de Parati, mas, para todo o extremo-sul do meu Estado e para o próprio país no seu conjunto, pois, a referida estrada é uma parte da BR-101, a Rio-Santos, a estrada litorânea de extraordinária significação econômica, turística e militar, destinada a re-integrar na economia brasileira toda uma extensa faixa litorânea, de grandes riquezas potenciais e de rara beleza.

Através do ofício 44, de 24.1.67 — processo 4.985-67 — DNER — o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio solicitou ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem fosse liberada a dotação específica com a qual deverá concluir a implantação da BR-101 no Território Fluminense.

Faço, assim, um apelo ao Governo Federal, na pessoa do Ministro Mário Andreazza — cuja presença no Ministério dos Transportes é justo motivo de otimismo para os brasileiros — no sentido de que seja garantida, sem perda de tempo, a única solução co-incidente com o interesse público, para esse problema cuja permanência entrava o progresso e perturba o equilíbrio econômico e social em toda uma vasta zona do Centro-Sul do País.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do projeto de lei enviado à Mesa.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 29, de 1967

Altera as Armas Nacionais e o Selo Nacional

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Art. 1º. As Armas Nacionais e o Selo Nacional, instituída pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889 passarão a vigorar com as características descritas no Decreto-lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, assim alteradas:

- 1) Nas Armas Nacionais
 - a) o círculo que circunda o campo em que figura o Cruzeiro do Sul terá tantas estrelas quantos sejam os Estados da Federação, mais uma, correspondente ao Distrito Federal.
 - b) Na faixa central as palavras "Estados Unidos do Brasil" são substituídas para "República do Brasil".
- 2) No Selo Nacional — II — As palavras "República dos Estados Unidos do Brasil" são substituídas para "República do Brasil".

Justificação

As alterações que ora se propõem tornam-se imperativas em virtude da nova Constituição, que altera a denominação instituída pela de 1891, de "República dos Estados Unidos do Brasil" e da criação dos Estados da Guanabara e do Acre.

Em vez de fixar o número de estrelas nas Armas Nacionais preferimos estabelecer que sejam tantas quantos Estados da Federação haja, uma, correspondente ao Distrito Federal.

Assim, se novos Estados forem constituídos, não haverá necessidade de nova lei para aumentar o número de estrelas.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 4 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1889

O Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil,

Considerando que as cores da nossa antiga bandeira recordam as lutas e as vitórias gloriosas do exército e da armada na defesa da pátria;

Considerando, pois, que essas cores, independentemente da forma de governo, simbolizam a perpetuidade e integridade da pátria entre as outras nações;

Decreta:

Art. 1º. A bandeira adotada pela República mantém a tradição das antigas cores nacionais — verde e amarela — do seguinte modo: um losango amarelo em campo verde, tendo no meio a esfera celeste azul, atravessada por uma zona branca, em sentido oblíquo e descendente da esquerda para a direita, com a legenda — Ordem e Progresso — e pontuada por vinte e uma estrelas, entre as quais as da constelação do Cruzeiro, dispostas na sua situação astronômica quanto à distância e ao tamanho relativos, representando os vinte estados da República e o município neutro; tudo segundo o modelo debuxado no anexo nº 1.

Art. 2º. As armas nacionais serão as que se figuram na estampa anexa nº 2.

Art. 3º. Para os selos e sinetes da República, servirá de símbolo a esfera celeste, qual se debuxa no centro da bandeira, tendo em volta as palavras — República dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, 19 de novembro de 1889.

nal, até parece que o dispositivo visa a estimular a natalidade.

Por que, mesmo, só aos municípios de mais de cem mil habitantes se concede o direito de pagar a seus vereadores? Será porque basta apenas haver ali cem mil almas para que as sedes das Câmaras de Vereadores tenham já, alguma maturidade, e assim não se excedam nos gastos com os subsídios de seus membros? Ou será por que são mais ricos, mais poderosos economicamente, aqueles municípios? Mas lá isso, não. Municípios de população escassa têm, muitas vezes, receita mais elevada que os de maior densidade demográfica, tanto o que faz a riqueza não é o grande número de habitantes e estamos vendo o mundo às voltas para vencer os males da explosão populacional — e sim o desenvolvimento, com a industrialização, a produção maior. Bem estranho é, na verdade, que a um município muito rico, mas com apenas cinquenta mil habitantes, se recusa a facilidade de remunerar seus vereadores, enquanto a um bem mais pobre, com mais de cem mil habitantes, seja dada a pagar-lhes subsídios. Fosse a norma adotada para os Estados, e eu logo recorreria à minha terra, para argumentar em meu favor. Temos, em Alagoas, um milhão e quatrocentos mil habitantes num território de vinte e sete mil setecentos quilômetros quadrados, isto é, mais de cinquenta habitantes por quilômetro quadrado. Colocamo-nos, em matéria de densidade demográfica, em terceiro lugar entre os Estados do Brasil, antes de nós apenas a Guanabara e o Estado do Rio. No entanto, com essa abundância toda de população, somos dos mais pobres dos nossos Estados, do ponto de vista da produção e da receita pública, embora dos mais ricos potencialmente falando, as nossas riquezas quase todas por explorar.

Mas, aceitando-se que os municípios mais populosos sejam consequentemente os mais opulentos e, portanto, capazes de pagar a seus vereadores, por que aos municípios mais pobres se nega esse direito, se se podem estabelecer limites à remuneração, como no caso das Assembléias Legislativas, e ainda fixá-la de acordo com a receita pública de cada um?

A rigor, dentro do critério estabelecido pelo dispositivo constitucional, também se poderia defender que o Prefeito nada recebesse dos cofres públicos, nem mesmo os funcionários. E' de vet-se a injustiça. Aos membros do Poder Executivo do município pobre, dá-se o subsídio e dá-se ainda mais. Poucos os Prefeitos que, no Brasil, não dispõem de um carro da própria Prefeitura, com motorista e gasolina, ou, na falta deste, não tenha suas despesas de locomoção pagas pela municipalidade. Dir-se-á que os vereadores, tem menos o que fazer que o Prefeito. Mas que não ganhem como este! Cumpre, todavia, destacar que a verança não exige apenas parte do tempo de quem a exerce, ou todo o tempo se quem nela está investido tem a consciência de seus deveres: impõe-lhe também despesas, sobretudo nos municípios de grande extensão territorial, onde o transporte para cobrir longas distâncias não é barato e a permanência na sede, com hospedagem e alimentação, custa caro.

Admita-se que o vereador de um município de menos de cem mil habitantes possa suportar os ônus decorrentes do exercício do mandato. E' justo que, só porque o município seja mais povoado — digo, bem atento aos termos do dispositivo constitucional, mais povoado e não mais desenvolvido — é justo que o seu legislador tenha como um privilégio a remuneração, que se nega ao legislador do município vizinho por ser menos denso de população? Convenhamos em que seria iníquo, realmente, seria falta de equidade o dispositivo constitucional ainda que o vereador tives-

se recursos e pudesse assumir os encargos financeiros da representação popular. E se é pobre, carecido de haveres que o habilitem a exercer o mandato, embora impulsionado do espírito público e virtudes cívicas? Deve ser estimulado, aceito de bom grado no serviço da comunidade ou dela excluído, marginalizado? E, porventura, a exclusão de vocação política da vida democrática, norma que se possa sustentar, sob qualquer ângulo que se a encare? Não nos ensina a igreja que as vocações, por mais irresistíveis, precisam ser amparadas e incentivadas, ou devemos, no plano político, fazer com que se apaguem as suas chamas e se esmoreça a sua luz?

Vejamos o que se verificou agora no Estado da Bahia, segundo informa a imprensa. O Presidente da Câmara de Vereadores do município de Itaparica, conjunto de ilhas espalhadas pela baía de Salvador, declarou a perda dos mandatos de cinco vereadores porque faltaram eles a cinco reuniões consecutivas. Defendendo-se, dois deles alegaram que iam à Câmara e assinavam a lista de presença mas lá não podiam permanecer porque nada recebiam dos cofres públicos e precisavam trabalhar a fim de dar aos filhos o pão de cada dia.

Senhores Senadores: Para termos uma idéia da gravidade da situação, basta considerar-se que, com o atrativo das quotas do imposto de renda, se pulverizaram no Brasil os municípios, os grandes de outrora hoje com os seus territórios divididos e subdivididos em fatias. Assim, como mostram as estatísticas, sete capitais dos vinte e seis Estados deste país têm menos de cem mil habitantes. E ainda: Acre, Amazonas, Pará, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe e Mato Grosso, não possuem um só município com cem mil habitantes. Quer dizer: a quase totalidade do Brasil não está, nos termos da Constituição, em condições de ter vereadores remunerados. Vale dizer: a vida política de quase todos os municípios fica privada, despojada da colaboração dos cidadãos menos afortunados, e a verança sómente exercida pelos rebentos das elites, sem as facilidades daqueles para comunicar-se com o povo!

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ARNON DE MELO — Com muito prazer.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Acho que depois que as nossas afinidades ficaram exuberantemente demonstradas, já posso de novo intervir, no oportuno e brilhante discurso de V. Ex^a. O vereador é o representante mais direto do povo, é o alvo fácil da crítica imediata do eleitor, que o tem morando no mesmo bairro, na mesma vila, na mesma cidade. Enquanto os deputados estaduais vão para as capitais dos Estados e os deputados federais e senadores, para a Capital da República, os editos continuam no centro operacional das suas atividades políticas. E V. Ex^a sabe que, dentro da realidade política brasileira atual, o vereador, como representante do povo que é, representante direto ou o mais direto — faço questão de acrescentar — é chamado a uma série de despesas inevitáveis. Quero dizer a V. Ex^a, por exemplo — se morre um eleitor, ele tem de enterrá-lo, ajudando nos funerais; se casa a filha de um eleitor, é chamado para padrinho de casamento, e V. Ex^a sabe, dentro da tradição brasileira, que ninguém é padrinho de casamento sem dar presente, e um vereador não pode dar um presente qualquer, porque é o "Sr. Vereador"; se há um jogo de futebol, na festa da padroeira, entre a cidade que representa e uma outra vizinha, tem que dar uniforme ao clube de futebol; se a igreja precisa de reformas, o pároco imediatamente corre ao Vereador do distrito ou do bairro, e pode para assinar na lista; e se nasce a criança, é chamado para padri-

nho de batismo; não pode comparecer à Câmara sem um traje adequado — e, aliás, no meu Estado, um Vereador propôs que todos comparecessem de tamicos e de camisa esporte, porque não estão percebendo remuneração. O discurso de V. Ex^a é um chamamento ao cumprimento dessa realidade indiscutível da vida brasileira. Eu queria, neste instante, citar o Senador Leandro Maciel, a quem pedi que assinasse a emenda constitucional segunda-feira, — assunto de que dei ciência ao eminente Líder, Senador Daniel Krieger, — e S. Ex^a me disse que, realmente, a argumentação expectada era indiscutível e que dentro do seu Estado, que é pobre, achava que a remuneração ao Vereador tinha que ser feita. E como a zona de Sergipe, a área geo-econômica é praticamente a mesma de Alagoas e do Nordeste brasileiro, o depoimento de V. Ex^a, com apoio do Senador Leandro Maciel, como que reforça a tese de nós outros, do Sul, que defendemos como indispensável a remuneração de todos os Vereadores, sem distinções, sem privilégios, dentro do princípio de que se dá remuneração a todos de maneira indistinta e não se estabelece o critério da diferenciação entre Vereador de primeira classe e Vereador de segunda classe.

O SR. ARNON DE MELO — Muito honrado com o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Leandro Maciel — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ARNON DE MELO — Com prazer.

O Sr. Leandro Maciel — Justamente por esse motivo tive a satisfação de apor minha assinatura ao Projeto de Emenda à Constituição do nome Senador Vasconcelos Tôrres. O problema é um só em todo o Brasil. Como V. Ex^a, no seu brilhante discurso, está mostrando o que se passa em Alagoas, posso dar o meu testemunho e assegurar-lhe que o problema é idêntico no meu Estado.

O SR. ARNON DE MELO — Muito obrigado a V. Ex^a pela sua colaboração.

(Retomando a leitura)

Senhor Presidente:

Não há como negar a importância da presença do vereador na vida pública. E' ele o primeiro elo do processo democrático, aquele que contacta as elites e a classe média com as massas, aquele que mergulha nas áreas mais longínquas e nas fontes mais profundas e mais puras dos anseios coletivos. Recolhe as inspirações e manifestações do eleitor mais humilde e mais distante, leva-as aos diversos escalões da representação popular, e ao eleitor retorna para esclarecê-lo. E, afinal, no vereador que confia o eleitor, que vota o eleitor, pois as mais das vezes mal conhece os candidatos do plano nacional e estadual, perdido nos longes do território brasileiro, que não se alcançam senão em lombos de animais, desconhecidos e inúteis para eles os modernos meios de transporte. O vereador não apenas cuida de reunir sufragâneos, de informar o eleitor sobre as regras e exigências da lei eleitoral, de assisti-lo na mecânica da votação. O vereador é o amigo de todas as horas do eleitor, a quem ele recorre sempre, sem constrangimento, para resolver-lhe os problemas e atender-lhe as necessidades. O vereador é o representante mais direto do eleitor, é a sua voz na Câmara local, de onde partem os apelos e os protestos da comunidade para os órgãos federais estaduais e municipais, dando o impulso inicial às providências que se desdobram em cadeia para alcançar o progresso com o bem-estar social. Interpreta da vontade popular, que vai captar no mais recôndito da pátria em contacto com os sofrimentos dos desprotegidos e abandonados, estimulador e propulsor da vida políti-

ca, — que seria da democracia se com o vereador não contássemos para vivificá-la e fortalecê-la?

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ARNON DE MELO — Foi não, Senador.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Está V. Ex^a focalizando assunto da maior importância. Não é a primeira vez que ouço a tese, discutida no Senado. Em todas as vezes anteriores tenho manifestado minha solidariedade à idéia no momento expandida com tanto brilho por V. Ex^a. Quero manifestar, por igual, minha solidariedade aos argumentos do nobre colega. Há de me permitir que declare a V. Ex^a, ao Senado e à Nação que tudo isto é consequência de uma Constituição votada ao rufar dos tambores e à ponta da espada. Naquela hora de confusão, com prazo limitado para exame da matéria constitucional, de matéria dessa grandiosidade, dessa importância, não tinhamos tempo suficiente para o exame de todas as teses, de todas as instituições, de todos os princípios que dão caráter orgânico à Constituição de um país. Deve V. Ex^a examinar que — não sei se já abordou a tese do princípio da igualdade dos municípios — além de ferir este princípio, a Constituição atual ainda é contraditória neste aspecto, pelo fato de assegurar, em dispositivo expresso, a autonomia dos Municípios e dos Estados, e negar aos vereadores o direito de resolver sobre matéria do seu peculiar interesse. A matéria é da competência do município e, quando muito, da competência do Estado. Mas negar ao Poder Legislativo Municipal a sua competência ou a composição dos seus órgãos, pela forma que os municípios encontram mais conveniente, é ferir a autonomia municipal. V. Ex^a há de compreender mais que a adoção deste princípio, além de ferir o princípio da igualdade, fere o princípio mais importante da democracia, que deveria ser o estio magno, maior da Constituição de um país como o nosso, da tradição liberal de tradição democrática. Fere, ainda, a democracia. Imagine V. Ex^a, que, com esse dispositivo de lei, obrigando a gratuidade dos vereadores, o que há suceder, não ser o verdadeiro espírito dos municípios, privados dessa vantagem ou dessa autonomia que os municípios da maior densidade democrática têm? E' que so serão vereadores aqueles que tiverem condições econômicas suficientes para enfrentar o ônus público, o encargo público e desempenhar a sua missão. V. Ex^a sabe que a humanidade é assim! Há o choque de interesses. Iremos, então, ter Câmaras de Vereadores compostas, exclusivamente, de gente, de passas com recursos econômicos, que lhes permitam trabalhar de graça, para o Município, para o Estado e para a Nação. Portanto, V. Ex^a há de concluir que é anti-democrática esta disposição legal. Nós iremos ter os Conselhos Municipais fechados, porque ninguém se interessa por Conselhos Municipais em que figurem apenas potentados, homens de recurso econômico, homens que podem trabalhar gratuitamente, na vida administrativa do Município. Assim, V. Ex^a tem toda razão. Seus argumentos são brilhantes e devem significar um chamamento ao Congresso Nacional para que revise esta Carta, não com espírito público, mas que a revogue com espírito de justiça, que a revogue, mantendo aquilo que é tradição nossa — liberdade e respeito à instituições já consagradas pela tradição brasileira.

O SR. ARNON DE MELO — Muito obrigado a V. Ex^a. Senador Argemiro de Figueiredo, pelo aparte e pelo seu apoio, que muito me desvanhe.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Uma frase apenas: e para evitar que as Câmaras Municipais se transformem em balcões de corrupção, nesta País.

O SR. ARNON DE MELO — Perfeito. Mas, Sr. Presidente, dizia eu: *(Retomando a leitura)*

O Vereador é o representante mais direto do eleitor, é a sua voz na Câmara local, de onde partem os apelos e os protestos da comunidade para os órgãos federais, estaduais e municipais, dando para alcançar o progresso com o bem-estar social. Interpreta da vontade popular, que vai captar no mais recôndito da pátria em contato com os sentimentos dos desprotegidos e abandonados, estimulador e propulsor da vida política, — que seria da democracia se com o vereador não contasse para vivificá-la e fortalecê-la?

Que seria de um rio cujas nascentes se obstruíssem? Teria ele assegurado o seu curso normal? Ou, estancadas as fontes donde promana o filete d'água que se faz caudal, logo se lhe seca o leito e se lhe esterilizam as margens? Assim, a vida pública, que se esvasia e definha com a ausência do seu catalizador.

Impedidas de se afirmarem nos pequenos municípios as vocações de homem público, serão elas por certo substituídas, que ninguém é insubstituível neste mundo de Deus. Mas, por quem? Não, evidentemente, por alguém tocado da fúria do ideal, e sim pelo interesse em prestar simplesmente um serviço pessoal, talvez resstripto à fria função de agente aliciador de votos negociados. Não o move, a esse alguém, a emoção da vida pública, pois a necessidade e a conveniência é que motivam e marcam a sua conduta.

A exclusão dos homens pobres dos pleitos eleitorais e das Câmaras de Vereadores deixa, ademais, desamparada e enzimada exatamente a célula autêntica da vida pública nacional, — o município — que, grande ou pequeno, — vá lá o lugar-comum — é o cerne da nacionalidade, o início, o começo, o nascedouro da vida política, onde os ásperos embates cívicos exercitam e enrijecem os cidadãos para o serviço coletivo e para a luta pela grandeza e pela permanência da Nação.

Expelidos, assim, da atividade política justo aqueles que constituem a grande maioria do povo brasileiro, os menos favorecidos, os menos privilegiados, entrego-se a representação do povo, nas Câmaras de Vereadores, à parte menor da Nação, aos poderosos

O Sr. Argemiro de Figueiredo — detentores de maiores recursos e aos que a estes se ligam ou servem. Que futuro nos espera de tal estado de coisas? O maior domínio da vida pública pelo poder econômico, por certo. Mas se o Governo da Revolução fez toda uma fria e metódica legislação para impedir a influência dos poderosos nos pleitos eleitorais, como agora criar condições que tornem definitiva e exclusiva essa influência, só ela é mais nenhuma? Havemos de concluir que o prejuízo financeiro que o dispositivo constitucional procurou evitar é muito pequeno ante os malefícios de toda ordem que provocará.

Senhor Presidente.

Nossa constante preocupação, de quantos defendam lealmente o atual regime, há de ser sempre o fortalecimento da democracia. Nunca é demais lembrar a frase célebre: "O preço da liberdade é a eterna vigilância". Devem ou não devem, para o revigoreamento democrático, as funções públicas ser acessíveis a todos, sem distinção de classe ou de condições financeiras? Quem honestamente pode, sem recursos, gastar tempo e dinheiro para exercer gratuitamente uma função pública a não ser que se norteie por objetivos outros que não o bem coletivo?

Recordemos, a propósito, que a Revolução Francesa proclamou o princípio de que o representante do povo eleito, deve ser pago pelos seus serviços, e a Constituição da França de

1793, em seu artigo 33, dispunha que "cadaqu representante do peuple reçoit une indemnité à laquelle il ne peut renoncer." Extremou-se o consagrado francês na defesa do representante do povo, chegando à proibição de renunciar ao subsídio, e com isso quis evitar, como sugere A. Esmein, no seu tratado de Direito Constitucional, que "por semelhantes renúncias se introduzissem distinções chocantes."

Senhores Senadores

Desde o Ato Institucional nº 2, consagrado do malfadado dispositivo constitucional, venho recebendo de vereadores de minha terra constantes apelos no sentido de estudar e considerar o caso dos legisladores municipais sem subsídios e me interessar pela sua solução. Meditei bastante a respeito, valendo-me ainda de minha experiência de Governador que, por cinco anos, acompanhou e sentiu as lutas e as dificuldades da vida municipal.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARNON DE MELO — Com prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Exa., deve ter observado que o Plenário, através de apertes ao discurso de V. Exa., manifesta grande interesse pelo assunto. Não só os Srs. Senadores como também os Deputados por ele muito se interessam.

V. Exa., que é de um Estado do Norte, Estado pequeno como o meu, sabe que é difícil para os partidos fazer a seleção dos elementos em condições de comporem as Câmaras Municipais. Difícil porque um rapaz que estuda e está em condições de prestar serviços e esclarecimentos à Câmara Municipal não quer perder tempo, não quer ir para lá. Saiba V. Exa., que anteriormente já era difícil, e posso dizê-lo como chefe de partido — chefe do Partido Social Democrático, na Paraíba, desde 1945, até que a Revolução o extinguiu — que acompanhou o problema com muito carinho e cuidado. Nossa dificuldade era imensa para selecionar candidatos em condições de receber o sufrágio do povo, principalmente em cidades adiantadas onde o povo é mais esclarecido e, por isso mesmo, exige elementos em condições de defendê-lo. Fiz parte da Comissão Mista que elaborou a Constituição. Mas nós éramos minoria, e, assim, vimos destruído o nosso trabalho e o nosso esforço no sentido de fazer vereadores remunerados, que é o que V. Exa. está defendendo. Quero dar os meus aplausos a V. Exa. e, ao mesmo tempo, declarar que a medida é indispensável e salutar.

O SR. ARNON DE MELO — Muito obrigado, Senador Ruy Carneiro, pelo seu aparte que muito me honra. (Lê) O projeto que apresentei ao elevado exame de V. Exa., Senhores Senadores, é o resultado do empenho que me anima de impedir que se retarde ou se perturbe o curso normal do processo democrático, num retrocesso que não corresponde às do nosso povo, e do qual fatalmente resultariam o despoamento e empobrecimento da paisagem política do Brasil que já se disse ser um deserto de homens e de idéias. Devemos, então, Senhores Senadores, tornar este deserto ainda mais deserto?

Repugna-me, outro tanto, ver os municípios brasileiros divididos, por determinação constitucional em municípios mais populosos e municípios menos populosos, e os seus vereadores recebendo tratamento desigual, como se fossem uns de primeira e outros de segunda categoria. Os de primeira categoria com direito a remuneração e os de segunda categoria como penetras, participantes gratuitos, às suas próprias custas da vida política. Ainda bem, se pararmos aí o absurdo, a despeito da injustiça. Mas tal odiosa discriminação impetrará em que, despojadas as Câmaras de Vereadores

dos filhos do povo e integradas exclusivamente dos poderosos, ao alvedrio destes ficaria submeido o Prefeito do município, e não se sabe se por esse caminho chegaríamos ao fortalecimento do regime democrático.

Cumpro, portanto, corrigir quanto antes o desconchavo para evitar-lhe maiores efeitos desastrosos. O ideal seria riscar da Carta Magna tão esdrúxulo dispositivo. Mas as forças majoritárias do Congresso Nacional entendem que não seria lógico reformar a Constituição quando ela ainda bem não nasceu, mal dá seus primeiros vagidos e ensina seus primeiros passos. E o caso da Presidência do Congresso, que seria, na opinião de todos, resolvida pela reforma constitucional, é prova dessa determinação inarredável.

Mas, enquanto aguardamos que se reduzam as resistências à reforma da Carta Magna para incluir, entre os dispositivos a serem dela expungidos, o incriminado parágrafo segundo do artigo 16, que não merece continuar integrando-a, julguei acertado desde logo combater o vazio que fatalmente se estabelecerá nas bases da nossa vida pública, se mantido o dispaupatório. A Constituição proíbe remuneração ao vereador, ou seja, subsídio, ajuda de custo, gratificação. Para não ferir-lhe nem o espírito nem a letra, e em vistas à justiça e à preservação da vida democrática, adotei a fórmula de indenização pelas despesas de transporte, de hospedagem e de alimentação, que os vereadores são obrigados a fazer.

Não têm os membros do Poder Executivo direito ao transporte, além da remuneração? Não o temos nós, Senadores e Deputados, além dos subsídios que recebemos, como, aliás, os Senadores e Deputados de quase todos os países do mundo? Por que não o terem também, a título de indenização, fórmula permitida pela Carta Magna, vereadores aos quais se recusa qualquer remuneração, e aos quais cabe o direito de pelo menos se ressarcirem dos gastos forçados pelo exercício do mandato?

Não é evidentemente esta a solução definitiva, que na verdade está na reforma da Carta Magna, mas é a solução possível, no momento, dentro da proibição constitucional e para neutralizar consequências mais nocivas à vida pública brasileira provocadas pelo dispositivo antidemocrático.

Senhor Presidente:

Permito-me ler aqui o projeto que apresentei:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 222-87

Dispõe sobre a consignação de despesas destinadas à representação das Câmaras de Vereadores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os orçamentos dos municípios de população inferior a cem mil habitantes poderão consignar, anualmente, uma dotação nunca superior a 2% (dois por cento) da receita orçada, que se destinará à representação da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A dotação prevista neste artigo será aplicada de acordo com a Resolução da Câmara Municipal e deverá atender à indenização de despesas de transporte e estada, mediante comprovantes apresentados à Presidência da respectiva Câmara.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1937. — Senador Arnaldo de Melo.

Releio o projeto, Sr. Presidente, para destacar que tive a preocupação de isentá-lo de qualquer inequidade de inconstitucionalidade. E como eu não magoar a Carta Magna no admitir a indenização e no afastar-me quando pudesse associar-se à condenada remuneração, não me esqueci também de que ela, a mesma Car-

ta Magna, proíbe ainda aos parlamentares a apresentação de projetos criando despesas públicas, pois criar despesas públicas é, nos termos do inciso II do seu Art. 60, atribuição do Poder Executivo. Respeitei-a, ainda aí, religiosamente: o que se lê no artigo 1º da minha proposição é que "os orçamentos dos municípios de população inferior a cem mil habitantes poderão consignar anualmente uma dotação nunca superior a 2% da receita orçada". Está claro bem claro mesmo, que o projeto não cria despesas, apenas autoriza o poder competente, que é o Prefeito do município, a consignar no orçamento municipal, que lhe compete elaborar e encaminhar ao legislativo, uma dotação limitada à receita para (parágrafo único) "atender à indenização de despesas dos vereadores". Foi isso — confesso-o lealmente — o que eu quis dizer, Senhores Senadores, mas se a minha pobre redação deixa margem a dúvidas, atribuindo-me intuítos subversivos, que não tive, contra a nossa Carta Magna, que sejam as minhas letras consertadas pelos doutos, que eu desde logo aceito e agradeço de coração o concerto, tanto o meu único e exclusivo objetivo é livrar a nossa democracia dos riscos e perigos que corre com a vigência do dislate.

Já, aliás, o nobre Senador Josaphat Marinho, no se aparecer sobre as emendas ao projeto Catete Pinheiro, se manifestou quanto à fórmula que apresentei à alta sabedoria dos meus pares, e nela não viu inconstitucionalidade. Espero que a douta Comissão de Justiça desta Casa, constituída de tão cultos juristas e tão lúcidos homens públicos, entre eles o relator da matéria, o eminente Senador Antônio Balbino, de seu parecer favorável à proposição, e o Plenário o confirme, se assim o decidir no seu alto entendimento.

Senhor Presidente:

Seja-me permitido, antes de deixar esta tribuna, agradecer as mensagens de apoio que me têm dirigido numerosas Câmaras de Vereadores de Alagoas e de outros Estados do Brasil, e destacar ainda, Senhor Presidente, as manifestações da imprensa brasileira, que, sempre sensível às aspirações e interesses do povo, acolheu com aplausos o projeto em exame, fortalecendo-nos na convicção de que, se o aprovarmos, estaremos exprimindo o sentimento nacional.

Reafirmando sua tradição de combatente inflexível da democracia, o "Correio da Manhã", da antiga capital federal, em seu editorial de 13 do corrente, condena, em palavras candidas, o parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição, reconhece a necessidade da sua revogação e assim se refere ao projeto.

"O projeto apresentado ao Senado merece a atenção. É preciso, pelo menos amainar a aberração. Ninguém ignora que a formação democrática de um povo e de suas instituições se realiza nas bases de baixo para cima e nunca de cima para baixo..."

De outro lado o "Correio Braziliense" da nova capital federal em seu editorial de domingo passado também se ocupa do projeto, destacando que não contribui para o anequecimento e o fortalecimento do regime fazer discriminação entre municípios, mais populosos e menos populosos dando a uns e negando a outros o direito de remuneração aos vereadores. O "Correio Braziliense" fundado em Londres, em 1903 por Filadelfo da Costa para defender a liberdade é aqui uma das bandeirolas batidas em favor do fortalecimento nacional para a luta pelas grandes causas da Nação pelo "Correio do Brasil" e "Correio da Manhã" que diariamente emocionam e entusiasma todos os brasileiros com a sua palavra de mestre e de patriota e cujo nome pronuncia com a reverência da quem por longos anos trabalhou sob o seu comando e bem o conhece na sua grandeza.

O que tinha a dizer Senhor Presidente, Senhores Senadores, sobre as motivações e os objetivos do projeto nº 22. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMPANHOS MAIS OS SENHORES SENADORES

Cleide Iliáia
Oscar Passos
Sebastião Archer
Victorino Freire
Petronio Portela
José Cândido
Menezes Parentel
Paulo Sarsate
Manoel Villaga
Igu. Carneiro
Teodoro Vilela
Rui Palmeira
José Leite
Josaphat Marinho
Carlos Lindemberg
Paul Giuberti
Armando Stormi
Fernando Corrêa
Mello Braga
Celso Ramos
Atílio Fontana
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Terminada a hora do Expediente.

O Sr. 1.º Secretário vai ler expediente enviado à Presidência.

E' lido o seguinte:

Brasília, 18 de maio de 1967.

Ilmo Sr. Carcillizo do Laro Silva — DD Presidente do Conselho Diretor — Fundação Universidade do Amazonas.

Senhor Presidente:

O Senador Arthur Virgílio, em Requerimento que remeteu à Mesa, de nº 303, deu conhecimento a esta Presidência e ao Senado, de declarações de V. Ex. de que transcrevo o seguinte trecho:

"Vejá, Senador ... nós até hoje ... aproveitando-nos dos cargos e posições que temos exercido não mandamos qualquer membro de nossa família passear na Europa ... como fez o senhor, mandando com todas as despesas pagas pelo Senado da República, pela ... a Panair em 1966, seu irmão Nêto do Carmo Ribeiro e sua família, passear na França ..."

O Senador Arthur Virgílio indica que estas declarações foram feitas ao "Jornal O Comércio", edição do dia 10 de maio, 1.ª página, em artigo por V. S. assinado.

Venho, pois, solicitar que confirme ou negue aquelas declarações. E' muito grave a afirmativa feita por V. S., além de totalmente falsa, não podendo o Senador deixar de assumir a responsabilidade criminal de V. S., razão pela qual será lustrado, se não houver retratação de sua parte, o Procurador-Geral da República, para mandar prender os termos da lei. — Senador Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, desejo apenas registrar a presença com que o Presidente desta Casa tomou as providências por mim requeridas à Mesa, a propósito de uma imputação caluniosa de que fôra vítima no meu Estado.

Resolvi a conduta da Mesa, em defesa da dignidade de um membro desta Casa e de sua própria dignidade, interpretando o agressor e fazendo com que ele confirme ou negue, sem o competente procedimento criminal a imputação que faz publicar em jornal da minha terra.

Resolvi, nestas breves palavras, a atuação do nobre Presidente desta

Casa, Senador Auro de Moura Andrade, ao mesmo tempo em que manifesto meus agradecimentos pela providência.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Passa-se à ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1967, de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, que regula a execução do art. 16, § 2.º, da Constituição Federal, tendo

Pareceres, sob ns. 237 e 317, da Comissão de Constituição e Justiça:

1.º pronunciamento favorável, com as emendas que aferece, sob ns. 1 a 3 CCJ;

2.º pronunciamento — pela aprovação parcial da emenda substitutiva nº 4 com aproveitamento de algumas de suas sugestões nas subemendas ns. 1 e 2; pela rejeição da emenda nº 3; pela aprovação das emendas ns. 6 e 7, com as subemendas que oferece, de ns. 1 e 2.

O projeto recebeu sete emendas, sendo três da Comissão e quatro do Plenário. Entre as de Plenário figura um substitutivo integral, que tem preferência regimental.

Há, porém, sobre a mesa requerimento, que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 432, de 1967

Nos termos dos arts. 219, letra p, e 309, nº 1, do Regimento Interno, requerio preferência para o Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1967, a fim de ser submetido à apreciação do Plenário antes das respectivas emendas.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1967. — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Assim, o Projeto será votado em primeiro lugar. Tratará-se de projeto de Lei complementar, só por maioria absoluta se considerará aprovado isto é, se 34 Srs. Senadores votarem favoravelmente.

E' evidente que não há, no plenário, os 34 Srs. Senadores indispensáveis à aprovação do projeto.

O SR. FILINTO MÜLLER:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Sr. Senador.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, membro a V. Exa. que há Senadores trabalhando na Comissão de Relações Exteriores e em outras que se acham reunidas.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Atendendo à ponderação do nobre Senador Filinto Müller, a Mesa vai suspender a sessão por alguns minutos, a fim de possibilitar o comparecimento dos Srs. Senadores que se encontram nas comissões.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 16 horas e reaberta às 16 horas e 35 minutos.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

Solicito dos Srs. Senadores a gentileza de tomarem seus lugares, a fim de que se possa proceder à verificação,

por bancadas, para que se exerce a votação qualificada indispensável à natureza do projeto que vai ser apreciado.

O projeto — repito — recebeu sete emendas, sendo três da Comissão e quatro de Plenário. Entre as de Plenário figura substitutivo integral que tem preferência regimental. Entretanto, foi votado nesta sessão, no período anterior à sua suspensão, requerimento que deu preferência ao projeto. Vai-se passar, portanto, à votação do projeto.

Acham-se presentes 56 Srs. Senadores.

A votos o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados — (Pausa.)

O projeto foi aprovado por 42 votos.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 7, DE 1967

(Lei Complementar)

Regula a execução do disposto no art. 16, § 2.º, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O sistema de remuneração dos Vereadores das Capitais e dos Municípios de população superior a cem mil habitantes é fixado segundo os critérios e limites estabelecidos por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A remuneração a que se refere este artigo dividida em partes fixa e variável, repartida subido a ser pago mensalmente ao Vereador, consoante processo a ser estabelecido nos Regimentos das respectivas Câmaras Municipais.

Art. 2.º O subsídio dos Vereadores, respeitados os limites e critérios desta Lei, será fixado, em Resoluções das Câmaras Municipais, no fim de cada legislatura para a subsequente.

§ 1.º Na fixação do quantum do subsídio do Vereador, ter-se-á como teto a soma de até 12 (doze) salários-mínimos regionais.

§ 2.º Em qualquer caso, o subsídio do Vereador não poderá ser superior a dois terços do subsídio atribuído ao Deputado, membro da Assembleia Legislativa do Estado a que pertencer o Município.

Art. 3.º E' vedada a concessão de ajuda de custo, sob qualquer título.

Art. 4.º Até que se realize novo recenseamento, só poderá fazer-se nas disposições desta Lei mediante reforma regimental as Câmaras Legislativas das Capitais dos Estados e dos Municípios que possuam mais de cem mil habitantes nos termos do último censo geral, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 1960.

§ 1.º Os recenseamentos a serem realizados com base na Lei nº 4.789, de 14 de outubro de 1965, serão publicados no órgão oficial da União, com destaque das Capitais dos Estados e Municípios que atingiram nível populacional superior a cem mil habitantes.

§ 2.º Publicados os resultados dos recenseamentos a que se refere este artigo, poderão as Câmaras Municipais, compreendidas nas disposições desta Lei, adaptar os seus Regimentos, independentemente de qualquer outras formalidades.

Art. 5.º A alteração dos níveis de salário-mínimo vigentes no País não implicará, em nenhuma hipótese, na modificação automática dos valores dos subsídios fixados pelas Câmaras Municipais, os quais só poderão ser revistos, tendo em conta a sua atualização, em Resoluções das referidas Câmaras, obedecidos os critérios e limites desta Lei.

Art. 6.º Para o estabelecimento dos valores dos atuais subsídios de Vereadores, respeitados os critérios e limites desta Lei, tomar-se-ão os constantes das Tabelas a que se refere o

Decreto nº 60.231, de 18 de fevereiro de 1967.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar à votação das emendas.

Serão votadas, em primeiro lugar, as de ns. 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Esclareço aos Srs. Senadores que esta é a última votação do projeto em primeiro turno.

A matéria voltará à Ordem do Dia, para o segundo turno, quando houver oportunidade também de os Srs. Senadores apresentarem emendas.

Vai-se passar à votação das Emendas ns. 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça assim redigidas:

EMENDA Nº 1 (C.C.J.)

No art. 4.º, onde se diz: "Câmaras Legislativas", diga-se: — "Câmaras Municipais."

EMENDA Nº 2 (C.C.J.)

No § 1.º do art. 4.º, onde se diz: — "com destaque das Capitais dos Estados e Municípios ...", diga-se: "com destaque dos Municípios..."

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam as Emendas ns. 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Estão aprovadas por 49 votos.

Deve ser votada, agora, a Emenda nº 3, sem prejuízo da Subemenda número 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

A Emenda nº 3 é a seguinte:

Emenda nº 3 (C.C.J.)

Acrescente-se ao art. 4.º um parágrafo, que passara a ser o § 1.º, alterando-se a numeração dos demais:

"§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica aos Municípios de mais de cem mil habitantes referidos na Resolução nº 7.943, de 27 de setembro de 1966, do Tribunal Superior Eleitoral, nos quais poderão ser fixados os subsídios dos vereadores, obedecidos os critérios e limites desta Lei."

A esta emenda foi apresentada subemenda pela Comissão de Constituição e Justiça (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda nº 3, sem prejuízo da Subemenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada por 47 votos.

Vai ser votada a Subemenda.

A Subemenda à Emenda nº 3 diz:

SUBEMENDA Nº 1

A Emenda nº 3 (C.C.J.), depois da designação "Tribunal Superior Eleitoral", e mantida a parte final do dispositivo, acrescente-se a seguinte cláusula:

— "nem aos que atingirem anualmente esse limite de população, comunicado ao mesmo Tribunal pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística..."

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. — (Pausa.)

Quarenta e oito Srs. Senadores a aprovam.

Está aprovada a Subemenda de nº 1 à Emenda nº 3.

Deve ser votada a Subemenda nº 2, substitutiva à Emenda nº 7. Por isso, se aprovada, prejudicará a Emenda.

A subemenda n. 2, da Comissão da Constituição e Justiça, manda dar ao art. 6.º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 6.º Respeitados os critérios, limites e condições estabelecidos nesta lei, as Câmaras Municipais poderão fixar os subsídios dos Vereadores para a presente legislatura, prevalecendo a determinação a partir de 15 de março de 1967, ou do ato de posse, se posterior a essa data."

Em votação a Subemenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a Subemenda n.º 2, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Foi aprovada, por 45 votos, a Subemenda n.º 2, prejudicada a Emenda

E a seguinte a Subemenda aprovada:

SUBMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 6.º do projeto:

"Art. 6.º Respeitados os critérios, limites e condições estabelecidos nesta lei, as Câmaras Municipais poderão fixar os subsídios dos Vereadores para a presente legislatura, prevalecendo a determinação a partir de 15 de março de 1967, ou do ato de posse, se posterior a essa data."

E a seguinte a Emenda prejudicada:

Nº 7

Ao art. 6.º

Inclua-se o seguinte:

"Parágrafo único. O reajustamento dos valores dos subsídios de que trata este artigo poderá ser declarado pelas atuais Câmaras Municipais, compreendidas nas disposições desta lei, com vigência a partir de 15 de março de 1967."

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se à votação das Emendas nº 5 e nº 6, com pareceres contrários.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

As emendas foram rejeitadas por 46 votos.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

Nº 5

Onde convier:

"Art. ... Aos vereadores de Municípios com população inferior a 10.000 habitantes será atribuída uma gratificação de função, como ajuda de custo, cujo valor será estipulado pelas Assembleias Legislativas."

Nº 6

Ao art. 4.º, in fine

Onde se lê:

"do último censo geral, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 1960."

Leia-se:

"da estimativa anual da população processada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencimento, para o 2.º turno regimental.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 4, de 1967, de autoria do Senador Rui Palmeira, que estabelece normas para a aplicação do que

dispõe a alínea a do art. 6.º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo pareceres, sob ns. 255 e 256, de 1967, das Comissões de: Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; Educação e Cultura, pela rejeição.

Em sessão anterior, em virtude de requerimento de autoria do Sr. Senador Rui Palmeira, esta matéria foi adiada para a sessão de hoje.

Tem a palavra o Sr. Senador Rui Palmeira.

O SR. RUI PALMEIRA:

Sr. Presidente, apresentei o Projeto nº 4 com a pretensão de oferecer uma contribuição para a solução desse complicado problema de admissão às escolas superiores.

(Lendo) Deu a douta

Comissão de Educação parecer contrário porque supõe que o propósito do projeto é reduzir o concurso de classificação a mero sistema de distribuição de vagas. Entende aquele órgão que as escolas superiores, por participarem mais intensamente no processo seletivo, não por isso hão de abdicar do direito ou da necessidade de receber pelo menos um contingente de alunos bem escolhido entre numerosíssimos a que a Lei de Diretrizes e Bases, ao estabelecer o regime de equivalência dos estudos de grau médio, ensinou o acesso aos seus diferentes cursos."

A nós parece que atualmente se nota precisamente o que a Comissão de Educação vê na proposição sob exame, isto é, o concurso de habilitação, como se acha organizado, é apenas mero sistema de distribuição de vagas.

Com efeito, se há, conforme o processo vigente, cem vagas em determinado estabelecimento de ensino, o candidato colocado no centésimo primeiro lugar não é admitido à matrícula, ainda que o número de pontos que haja obtido seja inferior, em uma fração, ao que lhe precedeu.

Não ocorreu indagar qual o destino desse candidato, ou dos que se lhes seguiram imediatamente na sucessão de pontos obtidos, ainda que entre os graus por eles conquistados e os do que se classificou para a última vaga exista somente uma diferença de fração de ponto, ou de um, dois ou três graus.

Este processo, ora utilizado nas Universidades, conduz à frustração e aos inevitáveis movimentos de protestos que testemunhamos nos principais centros universitários do país.

Dir-se-á: é possível admitir à matrícula alunos aprovados mas não classificados, se as escolas não dispõem de instalações para abrigar os que se candidatam aos seus exames de habilitação? Em que área situa-se a deficiência das instalações "meditativas" a admissão do número de candidatos maior que o de vagas? Não é necessário realizar inquéritos nas Universidades para verificar que em relação ao assunto, o problema está na incapacidade dos laboratórios, nas limitações do aparelhamento do ensino de medicina, de engenharia de química, etc.

Os que estudam a complexidade do ensino em nosso país, ainda não se deram conta de que a lei não proíbe que ao ser admitido na Universidade o aluno poderá ser registrado em nova matrícula para ser promovido pelo sistema de créditos. É a oportunidade que terá a Universidade de promover a revisão dos seus conhecimentos básicos, não somente em função do interesse, ali de ordem econômica de adaptá-lo ao curso de graduação que pretende na Universidade, mas também pela necessidade de atualizar os conhecimentos que obteve nos cursos de nível médio.

A obrigatoriedade das normas em vigor restringe-se somente à adoção de um currículo mínimo, ao qual podem ser acrescentadas disciplinas já es-

tudadas, ou não, nos cursos secundários. Colocada a questão sob este ângulo, toda providência que vise o ingresso do estudante na Universidade é do maior alcance pedagógico.

Já se encontra ultrapassada a concepção de que o ensino superior é de graduação simplesmente. Ao contrário, a função atual da Universidade é a de proporcionar, também, estudos gerais, a fim de que os órgãos de orientação que a constituem possam testar as condições intelectuais e de maturidade de quantos pretendam frequentar, a seguir, as escolas de graduação.

Então — indague-se — porque não admitir todos que concluíam os cursos de nível médio na Universidade, sendo ela a maior interessada na observação, na verificação, e no acompanhamento da evolução intelectual de cada estudante que nela ingressa na perspectiva de graduação futura? A explicação está no fato de que, segundo princípios universalmente já reconhecidos como válidos, é após a admissão na Universidade que se inicia a seleção dos que buscam a graduação, o que jamais deverá ocorrer, por ser anti-pedagógico, na ocasião do ingresso do estudante na Universidade.

O projeto de nossa autoria ainda não pretende introduzir tal modificação na estrutura do ensino superior do país, a qual certamente deve estar sendo objeto de estudos no Ministério da Educação e Cultura.

O que pretendemos com esta proposição, é evitar que se crie uma situação irreparável a quantos, candidatando-se aos cursos da Universidade, não se possam matricular por uma questão de pontos obtidos em julgamento de ordem subjetiva, nos respectivos exames, quando, terminado o concurso de habilitação, ainda existam vagas não aproveitadas.

É possível que os ilustres membros da Comissão de Educação não tenham voltado suas atenções para a sorte do candidato ao concurso que por haver sido eliminado em uma das provas da seleção a que se submeteu, irá ficar numa posição indefinida: não é da Universidade e já se acha fora do curso secundário. Este é já o concluído, com aproveitamento para ingresso em estabelecimento de ensino superior. Contudo, a Universidade não reconheceu esse aproveitamento que lhe foi reconhecido pelo ensino de nível médio fiscalizado ou ministrado, pelo Governo. Qual será o destino do jovem nestas condições? Criar-se-á para ele um *habeas corpus*?

Alargar-se: retorne ao ensino de nível médio. Mas de que forma, se já recebeu ele um certificado que atesta a sua aprovação definitiva nessa área de escolaridade?

É óbvio que a ausência da continuidade dos estudos acarretará reflexos de ordem psicológica e emocional de consequências imprevisíveis. A princípio a decepção, depois a frustração, a seguir o desinteresse, o que poderia ter sido evitado com a admissão na Universidade, ainda que a matrícula não fosse concedida no mesmo nível de estudos dos que puderem alcançar, na competição a que todos submetem, melhores resultados.

Acontece o que estamos assistindo todos os anos. Centenas de jovens, não aproveitados nas Universidades, participando de movimento de ruas, de reivindicações precedentes, mas perturbando a ação administrativa do Governo.

A nós se afigura como procedimento antipedagógico aceitar a ideia de que a Universidade deve interessar "um contingente de alunos bem escolhido entre numerosíssimos a que a Lei de Diretrizes e Bases, ao estabelecer o regime de equivalência dos estudos de grau médio, ensinou o acesso aos seus diferentes cursos".

Tal entendimento corresponde à concepção de que a Universidade funciona como um núcleo de seleção de doutores. A sua função, porém, é a

de centro de preparação urgente de mão-de-obra para atender à demanda de recursos humanos para o desenvolvimento a que se tem de lançar este país.

Por estes motivos é que assume a aparência de incerteza o procedimento segundo o qual, nas circunstâncias atuais, nega-se o acesso às Universidades aos alunos que para elas se encaminham mas que, por um detalhe de maior ou menor número de pontos obtidos em concurso de classificação, não foram admitidos aos estudos que procuram.

Não procede, por outro lado, a observação de que, existindo os tradicionais concursos de habilitação, os exames a que se submetem os alunos sejam diferentes dos assuntos versados nos currículos dos cursos de nível médio. O Conselho Federal de Educação, em parecer do Conselheiro Valmir Chagas, já entendeu que "o curso de habilitação abrangerá um mais psicológicos e análises de vida escolar; as provas intelectuais, quando incluídas no plano do estabelecimento, serão feitas ao nível do curso colegial (o relevo é nosso) e com elas se terá em vista não apenas aferir conhecimentos, mas, sobretudo, avaliar o grau de integração desses conhecimentos para nortear futuras aquisições". (Parecer de 7 de maio de 1962, in "Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos", 1962, nº 85.)

Aliás, esse pronunciamento do Egrégio Conselho Federal de Educação foi invocado pela Comissão de Educação e Cultura, em determinado trecho, como argumento contra a proposição de nossa autoria. Contudo, a esse parecer do C.N.E., publicado em "Documenta", nº 4, de junho de 1962, que encontramos razões para reafirmar nosso ponto de vista.

A propósito da eliminação de candidatos nos exames vestibulares, observo o parecer citado:

"O que não concebe é a eliminação sistemática da maioria dos que chegam aos umbrais da universidade, como se deles não necessitássemos; mas é isto, infelizmente, o que estamos fazendo." ("Documenta" citada, págs. 62 e 63.)

"Por outro lado, — acrescida o parecer referido — o rigorismo formalista do vestibular, que faz dele a réplica estudantil do concurso de catequético, trai, via de regra, uma incapacidade intrínseca da maioria de nossas escolas e faculdades, que invertem inexoravelmente a ordem natural do processo educativo." (Idem, fls. 64.)

Aduz o ilustre relator do Parecer do Conselho Federal de Educação:

"O certo é que, em relação à escolha de candidatos a estudos superiores, está hoje plenamente vitoriosa a ideia de uma seleção a longo prazo, que se faça em grande parte, já no próprio contexto universitário. Fora desta orientação, não há como descobrir as reais possibilidades do estudante e a direção para onde ele tende — o seu *drive* — na expressão do Professor Rixford Snyder — que "infelizmente só se captam muito depois de efetuada a matrícula". Isto explica — prossegue o Conselheiro Valmir Chagas — por que a tendência dominante é a de iniciar o recrutamento logo na etapa final do ensino médio e intensificá-lo

(*) Snyder, R. K. — Admissions Procedures: "Effective means of selection" In: Current Issue in Higher Education, Washington, D.C., Association for Higher Education, 1956, pág. 90.

numa fase inicial da escola superior em que se realizam, concomitantemente, os estudos básicos para um curso ou uma ordem de cursos profissionais." ("Documental" citada, págs. 64 e 65.)

Por fim, embora a Comissão de Constituição e Justiça se tenha manifestado pela constitucionalidade do projeto em causa, a referência da Comissão de Educação, de que a presença de um professor de ensino médio em banca examinadora de concurso de habilitação "exorbita da esfera de competência da União", não se concilia com o dispositivo da Lei Maior segundo o qual:

"Ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, cabe dispor, mediante lei, sobre todas as matérias da competência da União" (art. 46).

Por estes motivos, Sr. Presidente, é que espero que o Senado, malgrado o parecer da douta Comissão de Educação, aprove o projeto por mim apresentado. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Continua em discussão o Projeto de Lei nº 4.

O SR. FILINTO MÜLLER:

Sr., Presidente, pego a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, recebi, com a maior simpatia, o projeto ora em discussão, de autoria do nobre Senador Rui Palmeira, e estaria disposto a lutar pela sua aprovação não fora o parecer da douta Comissão de Educação e Cultura, órgão técnico ao qual nós temos o hábito, no Senado, de prestar o maior acatamento.

Entretanto, quero declarar a Vossa Excelência que vou votar a favor do projeto, neste primeiro turno, e, se ele for aceito pelo Senado, proponho-me a pedir informações ao Ministério da Educação e Cultura a respeito da matéria nele versada para, num segundo turno, examinar mais profundamente o assunto e decidir em definitivo.

Akssim, Senhor Presidente, entendo que, nesta minha atitude, não há nenhuma quebra do tradicional respeito que todos nós temos, no Senado, pelos pareceres das Comissões Técnicas e, por outro lado, presto uma homenagem ao esforço do nobre Senador Rui Palmeira, que procurou, por essa forma, favorecer milhares de estudantes brasileiros. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Continua em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

O projeto está aprovado em primeiro turno.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

E' o seguinte o projeto aprovado em primeiro turno:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4, DE 1967

Estabelece normas para a aplicação do que dispõe a letra "a" do artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 1º Para a matrícula inicial nos cursos de graduação a que se refere a letra "a" do art. 69 da Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional, será dispensada a exigência de classificação em concurso de habilitação, sempre que o número de candidatos, regularmente inscritos, for igual ou inferior ao de vagas previamente fixado, em cada caso, pelos órgãos competentes do estabelecimento de ensino do País, sejam isolados ou agrupados em universidades.

Art. 2º Quando o número de candidatos, regularmente inscritos, for superior ao de vagas, conceder-se-á matrícula a tantos quantos atingirem o número de vagas, obedecendo-se, rigorosamente, a ordem de classificação.

Parágrafo único. Sempre que houver mais de um candidato com igual classificação ao preencher-se a última vaga, se o número não exceder de dez, serão admitidos a matrícula todos os que compuserem a respectiva chave.

Art. 3º Os candidatos regularmente inscritos nos concursos realizados em 1967 serão matriculados, pela ordem de classificação, se, concluído o concurso de habilitação, não tenham sido preenchidas as vagas anteriormente fixadas.

Parágrafo único. Ao preencher-se a última vaga, no caso de haver mais de um candidato com igual classificação, conceder-se-á matrícula ao que tiver mais idade.

Art. 4º As questões para o concurso de habilitação versarão exclusivamente sobre matéria constante das disciplinas obrigatórias, indicadas pelo Conselho Federal de Educação, para o ciclo colegial ou equivalente.

Art. 5º Das Comissões de Classificação do Concurso de Habilitação, sempre presididas por professor universitário, participará obrigatoriamente, pelo menos, um professor de ensino médio, preferentemente do ciclo colegial.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho).

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 56, de 1967 (nº 12-B-67, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária, pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei número 4.375, de 17 de agosto de 1964, tendo parecer favorável, sob nº 304, de 1967, da Comissão de Projetos do Executivo e dependendo do pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Saúde.

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

(Para emitir parecer) — Sr. Presidente, em virtude da exiguidade do prazo, o Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça designou-me relator do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1967, que dispõe sobre a prestação do serviço militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária, pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

O parecer é o seguinte: (Lê)

"Face à aprovação em plenário do requerimento nº 407, de autoria do nobre Senador Agassio Figueiredo, vem a esta Comissão o projeto de lei nº 56, de 1967, (nº 12-B-67, na Casa de origem, que dispõe sobre a prestação do serviço militar pelos estudantes de medicina, farmácia, odontologia e veterinária e pelos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários,

rios, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

2. Segundo esclarece a exposição de motivos do Estado-Maior das Forças Armadas, que instrui o processo, aquela lei não satisfazia, na hipótese, aos interesses dos Ministérios Militares e "nem mesmo correspondia, quanto a ponte formal, à necessidade de regular a prestação do serviço militar pelos estudantes de medicina, farmácia, odontologia e veterinária, concessionários do adiamento de incorporação previsto no parágrafo 4º, artigo 29, da Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964)."

3. Constituiu-se, então, uma Comissão com a participação de membros dos três Ministérios Militares, para elaborar um novo anteprojeto sobre a matéria. Do trabalho dessa Comissão resultou o presente projeto de lei.

4. Na outra Casa do Congresso, a Comissão de Justiça considerou a proposição jurídica e constitucional.

5. A Constituição Federal cuida da matéria no seu artigo 93, que reza:

"Art. 93. Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à segurança nacional, nos termos e sob as penas da lei.

Parágrafo único. As mulheres e os eclesiásticos, bem como aqueles que forem dispensados, ficam isentos do serviço militar, mas a lei poderá atribuir-lhes outros encargos."

6. Assim, pela Constituição, o serviço militar ou outros encargos necessários à segurança nacional são obrigatórios, nos termos e sob as penas da lei.

7. O presente projeto não visa outro objetivo senão estabelecer os termos em que deve ser prestado, por estudantes de medicina, odontologia, farmácia e veterinária ou médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários, o serviço militar obrigatório.

8. Não procederia, outrossim, a observação de que a lei fere o princípio da igualdade perante a lei (artigo 150, parágrafo 1º da Constituição). É corrente que o princípio da isonomia não é absoluto. Carlos Maximiliano, comentando a Constituição de 1946, lembra que a verdadeira igualdade "consiste em tratar igualmente as coisas iguais e desigualmente as coisas desiguais; pois a igualdade absoluta, matemática é, de fato, o padrão da igualdade, na expressão de Paul Lafitte. Há igual amparo da lei; porém os encargos, as obrigações devem ser, não iguais, o que redundaria em injustiça, e, sim, proporcionais" (in Carlos Maximiliano, Comentários à Constituição Brasileira — 5ª Edição — Volume III, pag. 36).

9. Poder-se-ia, ainda, alegar que o projeto iria surpreender os estudantes que já estão cursando as escolas de medicina, farmácia, odontologia e veterinária, os quais ingressaram nesses cursos sem conhecimento das condições a que estarão submetidos — o que lhe valeria a proteção do direito adquirido. Não cabe, todavia, na espécie, considerar o argumento. No caso, o que poderia existir, no máximo, seria uma expectativa do direito.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina favoravelmente à constitucionalidade do Projeto de Lei nº 56, de 1967.

Quanto ao mérito cabem falar as outras comissões, cujo parecer foi igualmente referido: Comissões de Saúde e de Segurança Nacional.

E' o parecer, Sr. Presidente. — (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O Parecer do Relator da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do parecer da Comissão de Segurança Nacional, cujo Relator é o nobre Senador Paulo Torres.

E lido o seguinte:

Parecer nº 335, de 1967

Da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1967 (nº 12-B-67 na Casa de origem), que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas, Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

Relator: Senador Paulo Torres.

O projeto em exame, originário do Poder Executivo, objetiva aperfeiçoar a legislação vigente, contida na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre a prestação, de serviço militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

A proposição foi elaborada pelo Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), que procurou sanar imperfeições contidas na citada Lei nº 4.375 de 17 de agosto de 1964, adotando uma sistemática mais conforme com os interesses das organizações militares e com as necessidades dos estudantes ou formados, que se submetem à prestação do serviço militar. Assim sendo, podemos ressaltar o cuidado dispensado à matéria nos vários dispositivos do projeto, e em particular no disposto no § 1º, do art. 1º, e ainda, no art. 3º.

Não resta dúvidas que a Proposição em estudo equaciona muito bem a matéria pertinente à prestação do serviço militar por parte de estudantes de escolas superiores que específica e por Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1967. — Paulo Torres, Presidente-Relator. — Ney Braga — Pedro Ludovico (com restrições) — Júlio Leal (com restrições) — Mario Martins (vencido conforme declaração de voto em separado).

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos contra o parecer, por considerar o Projeto em oposição à Constituição, à Democracia, aos interesses da Segurança Nacional.

Em nossa opinião ele dá um passo decisivo para que se instale no País um regime para-militar. Tornando obrigatória a militarização dos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, dá-lhes um tratamento compreensivo em tempo de guerra. Ademais ele atenta contra direitos constitucionais adquiridos, pois deixa de reconhecer os certificados de qualificação militar de 3ª Categoria até esta data concedidos.

De outra parte, submete esse profissional até aos 38 anos de idade a perspectiva de uma convocação compulsória, não lhes reconhecendo nem mesmo a condição de arrimo de família. E se ainda não fosse bastante o Projeto dá ao Presidente da República sem anuência do Congresso, o direito de convocar os médicos, dentistas, veterinários e farmacêuticos para o serviço militar sob a alegação de "preservação da ordem" e bem como sob o pretexto de "manutenção da ordem". Temos, pois, que até aos 38 anos de idade qualquer médico farmacêutico, dentista e veterinário além da sua militarização compulsória pode ser chamado para serviços ligados mais à policiamento interno do que a perigos externos. Por essas e outras razões, discordo do parecer votando contra o Projeto.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1967. — Mario Martins.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O parecer da Comissão de Segurança Nacional é favorável ao projeto.

O SR. MÁRIO MARTINS:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS:

(Para uma questão de ordem) — Sr. Presidente, apenas solicitaria a V. Exa. que, ao anunciar que o parecer foi favorável, acrescentasse que houve dois votos favoráveis, com restrições, e um voto contrário, por sinal de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Atendendo à solicitação do Sr. Senador Mário Martins, a Presidência comunica — não foi feito antes por não ser praxe na Casa — que o parecer foi favorável, com dois votos favoráveis, com restrições, e um voto contrário, que foi o de S. Exa., na referida Comissão. Há sobre a matéria parecer da Comissão de Saúde, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Parecer nº 336, de 1967

Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1967 (nº 12-B-67, na Câmara), que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

Relator: Senador Pedro Ludovico.

O Poder Executivo, pela Mensagem nº 185, de 7 de março do corrente ano, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto, acompanhado de Exposição de Motivos do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

De acordo com este diploma legal, a prestação do serviço militar pelos estudantes daquelas escolas superiores deverá ser regulamentada por iniciativa do Ministério da Guerra.

Os Ministérios da Marinha e da Aeronáutica, ao examinarem o Anteprojeto de Regulamento, ficaram scatur que a referida Lei nº 4.375 não havia consultado aos seus interesses, o que nem mesmo correspondia, quanto ao aspecto formal, à necessidade de regular a prestação do serviço militar pelos mencionados estudantes, concessionários do adiantamento de incorporação previsto no artigo 2º, § 4º da Lei do Serviço Militar.

O presente projeto, elaborado por uma comissão interministerial do EMFA, vem, assim, ao encontro das necessidades e interesses das três Forças Armadas, de vez que reestrutura a prestação do serviço militar pelos estudantes que frequentam aqueles cursos superiores em bases mais técnicas e didáticas, dispondo, simultaneamente, tanto sobre o aspecto institucional como regulamentar.

Tomou por base a citada Comissão o conceito bem mais amplo que vem sendo atualmente empregado à Segurança Nacional.

Assim, o presente projeto, ao prescrever o adiantamento de incorporação daqueles estudantes o fez encarando como medida progressista e necessária, sem, no entanto, atribuir-lhe sentido de exceção à obrigatoriedade da

prestação do serviço militar, prevista na Constituição Federal.

Desta forma, pelo anteprojeto do EMFA, o estudante, contrariamente ao que dispunha a Lei nº 4.375, ao obter o adiantamento de incorporação até o término do curso, "apenas adia sua obrigação militar", uma vez que, ao se diplomar, deverá apresentar-se, para a realização daquele serviço, que é obrigatório.

Atendendo, assim, dispositivos da citada Lei nº 4.375, o projeto em apreço prescreve que o estudante, depois de diplomado, se for selecionado e designado à incorporação, passará à situação de aspirante a oficial ou guarda-marinha da reserva de 2ª classe ou não remunerada.

Julga, pois, o presente projeto, que a prestação de serviço militar obrigatório pelos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários que obtiverem o adiantamento de incorporação instituído pela Lei nº 4.375, segundo as normas que estabelece, "irá atender, suficientemente, as necessidades das Forças Armadas em médicos, farmacêuticos, veterinários e dentistas".

Em consequência dessas medidas, até 1971 (para médicos) e 1968 (para farmacêuticos, dentistas e veterinários), poderá ser necessária a convocação de "Reservistas de 3ª Categoria" e de portadores de "Certificados de Dispensa de Incorporação", para a prestação do "Estágio de Adaptação e Serviço".

O projeto, consoante declarações do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, além de estimular o voluntariado, atenua de diversas medidas, apesar da obrigatoriedade em vigor da prestação do serviço militar, consubstancia os interesses gerais das três Armas.

Os Diretores dos Serviços de Saúde de cada Força Singular que integraram a referida Comissão Interministerial já se pronunciaram a favor da presente proposição.

No nosso entender, nada há no projeto que contrarie os superiores interesses da saúde em geral e os reclamos do ensino especializado, em particular, pelo que esta Comissão se manifesta pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1967. — *Manoel Villaga, Presidente* — *Pedro Ludovico, Relator* — *Fernando Corrêa, com restrição* — *Duarte Filho.*

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O parecer da Comissão de Saúde foi favorável, como consta do relatório que acaba de ser lido, havendo um voto com restrições, o do Sr. Senador Fernando Corrêa.

Em discussão o projeto.

O SR. MÁRIO MARTINS:

Pelo a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS:

(Sem revolução do orador) — Senhor Presidente, a meu ver, o Congresso está dando, neste momento, mais um passo de favorecimento prioritário às classes armadas, em detrimento dos mais legítimos interesses normais do País.

Em 1951, foi transformada em lei — Lei nº 4.047, de 20 de dezembro de 1951 — projeto oriundo do Congresso, que visava a regular a prestação do serviço militar pelos estudantes. Naquela ocasião, quando ainda não estávamos sob o regime revolucionário, em que o poder civil, realmente, era o ponto alto da vida brasileira, foi transformado em lei o projeto, que dizia, em seu Art. 1º:

"Os estudantes cursando a 2ª e a 3ª séries do ciclo colegial e os

alunos das Escolas Superiores, quando convocados para a prestação do Serviço Militar, serão incorporados nos C.P.O.R., cujas organizações com a mesma finalidade, existentes no município etc. etc."

E no Art. 2º:

"Os estudantes referidos no artigo 1º que não foram incorporados nos C.P.O.R. ou outras organizações com a mesma finalidade, por falta de vaga ou inexistência dessas organizações no município onde estiverem frequentando seus cursos, serão incluídos na Reserva do Exército e farão jus ao certificado de segunda categoria."

Vimos, hoje, ao terem as comissões de apreciar esta matéria, que, na Comissão de Segurança Nacional, de que faço parte, o projeto foi avocado pelo Sr. Presidente, o ilustre Senador Paulo Torres, que resolveu relacioná-lo. A Comissão de Constituição e Justiça não se reuniu e seu Presidente delegou poderes a um de seus ilustres membros para, em seu nome, fazer aqui o pronunciamento. O nobre Senador Antônio Carlos, com a sua reconhecida autoridade de jurista, considerava que o projeto estaria inteiramente acobertado, identificado, entre outros, com o art. 150 quando, no seu § 1º, diz que todos são iguais perante a lei e no § 3º que a lei prejudicará o direito adquirido.

Considera, assim, S. Exa. que a aprovação dessa lei não fere dispositivo constitucional de sentido igualitário de todos os cidadãos perante a lei e, ao mesmo tempo, o de que a lei não prejudicará o direito adquirido.

Ora, Sr. Presidente, vou ter a oportunidade de ler alguns dos artigos e parágrafos do projeto ora em discussão.

Diz o § 2º do art. 4º: (Lê)

"Os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários que sejam portadores de Certificado de Reservista de 3ª Categoria ou de Dispensa de Incorporação, ao concluírem o curso, ficam sujeitos à prestação do Serviço Militar da que trata o presente artigo."

Por aqui se chega à conclusão seguinte: todos os portadores dos Certificados de Reservista de 3ª Categoria ou que forem dispensados da incorporação estarão isentos do serviço militar, salvo em caso de mobilização, seja de emergência ou de guerra, com exceção, porque não se trata apenas de estudantes, dos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários.

Desde logo vemos que estamos diante de uma discriminação institucional, porque ao mesmo tempo em que se oferece isenção a todos os trabalhadores do Brasil, intelectuais ou não, do nível universitário ou não, faz-se uma exceção específica com relação a essas quatro categorias de profissionais liberais.

Assim, enquanto o concreto normal, se não for incorporado, se não me engano, ao cabo de dois anos, fica isento do serviço militar, recebe o certificado de 3ª categoria e só será convocado em casos de mobilização, face a calamidade, emergência ou estado de guerra, os médicos, dentistas, veterinários e farmacêuticos, segundo o § 4º do art. 4º, terão que prestar serviço militar: (Lê)

"A prestação do Serviço Militar a que se refere a letra a do parágrafo único do art. 3º é devida até o dia 31 de dezembro do

ano que o brasileiro completar 30 anos de idade".

Nestas condições, todos no Brasil, ao cabo de dois anos de sua convocação e não incorporação, tem certificado militar que os isenta de recrutamento, salvo em caso de emergência, calamidade, estado de guerra, com exceção dessas quatro classes — médicos, dentistas, veterinários e farmacêuticos — que até os 30 anos de idade poderão ser convocados.

Por outro lado, há o fato de que foge imediatamente das obrigações, dos deveres militares a que estão todos os sujeitos na prestação do Serviço Militar — chamo a atenção para que se perceba bem que estamos caminhando para um regime militarista, já nas vésperas de se tornar militarista no Brasil.

Este art. 2º declara, textualmente: (Lê)

"Em qualquer época, seja qual for o documento comprobatório de situação militar que possuam os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários poderão ser objeto de convocação de emergência, em condições determinadas pelo Presidente da República..."

Agora é que é necessária uma atenção redobrada: (Lê)

"... para evitar perturbação da ordem..."

Quer dizer, os médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários poderão ser convocados sempre que o Presidente da República pretenda prevenir qualquer perturbação da ordem, para uma posição, para uma hipótese, para uma questão adjetiva, para uma emergência que, na sua opinião, venha a ocorrer ou não. Além disso, além de ser convocado para evitar perturbação da ordem, poderá ser: (Lê)

"... ou para sua manutenção..."

De modo que, embora o Presidente da República só possa convocar qualquer cidadão que não seja da ativa das Classes Armadas quando há necessidade da manutenção da ordem interna, que não cabe a sua declaração, no momento, a não ser com a aprovação do Congresso, ou depois de decretado o Estado de Sítio ou ainda em face de ser declarada a perturbação da ordem, depois de aprovado este projeto, poderá fazê-lo em relação a essas quatro categorias de profissionais, sob as alegações a que se refere o mencionado art. 3º.

Assim, toda vez que sair polidamente militar para manter a ordem, ficará com o direito de trazer a seu rebouco, médicos que não são militares, dentistas, que não são militares, idem veterinários e farmacêuticos.

Então, a meu ver, Sr. Presidente, sob o ponto de vista constitucional — e é claro que não sou advogado nem mesmo bacharel e, portanto, não tenho a capacidade, a autoridade do nobre Relator da Comissão de Constituição e Justiça — verifica-se que o contrário do que foi alegado, o § 1º do art. 150 da Constituição foi ferido — porque o tratamento já não será igualitário — pois o referido dispositivo estabelece: "Todos são iguais perante a lei..." Depois de aprovado este projeto, todos são iguais perante a lei, mas essas quatro classes, que sofrerão discriminação na parte do Estado, baseada numa lei votada pelo Congresso Nacional.

Há, ainda para demonstrar a discriminação, o art. 68, que me parece direta e exclusivamente dedicado a essas quatro categorias profissionais.

O art. 68 dispõe: — isso em tempo de paz, não é em tempo de guerra:

"Art. 38 A condição de arrimo de família ou a aquisição dessa condição não acarretará, respectivamente, dispensa de incorporação ou interrupção da prestação do Serviço Militar de que trata a presente Lei."

Quer dizer, o recrutado, se fizer a comprovação de ser arrimo de família, será dispensado. Agora, os médicos, dentistas, veterinários, estes não. Até completarem 23 anos de idade — já não na sua posição de estudante — ainda que arrimo de família, tenham cinco, seis e oito filhos, ou ainda que seus pais dependam deles não podem alegar essa condição, porque a lei não os contempla.

Sr. Presidente, se depois dessas citações, dessas exceções, ou melhor, dessas discriminações, não podemos ainda dizer que o projeto atende ao § 1º do art. 150 da Constituição que reza que todos são iguais perante a lei e terão o mesmo tratamento.

Confesso, Sr. Presidente — ainda que esta Constituição seja realmente difícil de ser interpretada, mesmo por aqueles que são mais atentos aos problemas jurídicos — não sei como encontrarei justificativa para dizer que este projeto é constitucional. De outra parte, a Constituição dispõe que a lei não prejudicará o direito adquirido. O nobre Relator da Comissão de Constituição e Justiça, com sua autoridade, considera que não há direito adquirido daquele que prestou serviço militar ou tem o certificado de segunda ou terceira categoria que, em dado momento, quando isto já não estava em suas condições, ser convocado, e não poder alegar a sua condição de arrimo de família, muito embora disponha de certificado que o isento do serviço militar, exceto nos casos previstos da mobilização-geral. Também vamos verificar que a convocação taxativamente é por dez meses, mas, num parágrafo posterior, se admite a prorrogação, ainda que contra a vontade do médico, do dentista, farmacêutico ou veterinário, por mais seis meses, e, em caso especial por autorização. Quer dizer, autorização, não se trata de uma decretação de mobilização. E o Presidente da República que por solicitação de um comandante ou do Ministro do Exército, enfim, pode autorizar que aquele convocado que está na função de oficial da reserva permaneça nessas funções por mais dez meses. Este último caso é o único, realmente, em que o interessado é consultado; nos demais, a deliberação é compulsória: sem que ele tenha o direito de alegar, em sua defesa, conforme tive oportunidade de ressaltar, nem a condição de arrimo de família nem a circunstância de já haver prestado o serviço militar e se considerar quite com o aludido serviço, pode ser convocado para essas atribuições que já teve o enfeio de ler, e que já não são em regime paramilitar: aí, já estamos em regime realmente totalitário, em regime de mobilização total, que é quando se admite convocar cidadãos, no caso, médicos, veterinários, dentistas e farmacêuticos para evitar a perturbação da ordem ou para garantir sua manutenção.

De outra parte, estão eles obrigados, até os 38 anos, ao contrário dos demais cidadãos brasileiros, à prestação, além de apresentar-se anualmente, no local e prazo fixados, para fins de exercício, à apresentação das despesas nas cerimônias civis em homenagem ao Patrono do Serviço Militar.

Então, dificilmente um desses profissionais consegue desligar-se da obrigação, consegue romper esse cordão umbilical com a caserna. Até os 38 anos, e apesar de ser um médico,

um dentista, um veterinário ou um farmacêutico, está sujeito ao exercício militar, não apenas à disciplina militar.

Ora, Sr. Presidente, no fundo, qual a razão de um projeto dessa ordem? Nós poderíamos, especulando, apreender duas razões: uma, que é muito discutível — e eu mesmo não me atreveria a levar este pensamento adiante, porque fuge, se opõe, à consciência de todo o Brasil — uma, seria, realmente, a preocupação de já estarmos preparando o País para emergências de guerra.

Diz-se-á essa é uma hipótese muito remota, mas não é segredo para ninguém que, na última Conferência de Punta Del Este, houve tentativas — e o Itamarati havia recebido informações neste sentido — de o Presidente dos Estados Unidos obter do Conselho a manifestação de solidariedade, simbólica ainda que fosse, quanto à sua posição na Guerra do Vietnã que poderia ser traduzida, posteriormente, com o sistema de donativos ou de assistência médica.

Para honra do Brasil e do seu Presidente, Marechal Costa e Silva, segundo o noticiário dos jornais, na ocasião, este pensamento chegou a ser formulado em determinadas delegações, junto a determinadas presidentes de repúblicas latino-americanas, mas não houve coragem, poderíamos dizer atrevimento, de fazer uma proposição, uma sondagem nesse sentido ao Marechal Costa e Silva, Presidente do Brasil.

Vamos à outra hipótese. A segunda hipótese é aquela configurada num documento de evidente inspiração do Estado-Maior das Forças Armadas divulgado na edição de "O Globo" de dois ou três dias atrás, onde se demonstra que a escassez, a falta desses profissionais, faz com que as classes armadas se venham ressentindo em seu desenvolvimento.

Ora, o mesmo acontece com as populações civis. Não há número de médicos suficiente para atender às populações do Brasil, e muito menos de farmacêuticos, de veterinários, de dentistas.

De outra parte, segundo informações de que disponho dentro do próprio meio militar, antes desta proposição, havia ainda duas outras idéias que se chocavam com esta e que se traduzem da seguinte maneira: uma corrente considerava que, dada a concessão da verba e autorização legal, às classes armadas terão possibilidade de, autorização e recursos para contratar médicos, já que não estava correspondendo o ingresso desses profissionais nas classes militares às necessidades reais. Essa corrente seria no sentido de contratar médicos para atender às populações civis que rodeiam os quartéis no interior, enquanto que os médicos militares ficariam para o atendimento das corporações.

A idéia da outra corrente seria a criação, em princípio junto à Cruz Vermelha Brasileira, de uma faculdade médica militar.

Ao invés de se desenvolverem essas duas idéias, nós recebemos o pensamento repetível e autorizado do Estado-Maior das Forças Armadas nos propondo, e nós aceitamos, o sistema em que vemos colocar o País para um aparelhamento em que todos os médicos — os que já prestaram serviço militar, os que ainda estão na faculdade e aqueles que ainda estão nos cursos primários — terão a obrigatoriedade de fazer, após seu curso, desde que não venham a prestar o serviço militar como estudantes, até os 38 anos de idade, sujeitos a essa convocação para fins que não são estritamente militares, mas para preservar

a Nação contra os perigos externos e mais, até para a manutenção da ordem, para missões estritamente policiais. Estarão sujeitos a essa tutela, obrigados anualmente a comparecer aos quartéis, receber instrução militar, ser mobilizados diante de emergência em que o Governo considera que pode estar em risco a ordem pública ou então para manter a ordem. Aí já não é mais nem o propósito, nem o efeito psicológico, mas para a ação preventiva e para a ação repressiva.

Então estamos dando, na minha opinião, este triste espetáculo aos demais povos que compõem as Nações Unidas e que se mantêm dentro do regime democrático. Os médicos, dentistas, veterinários e farmacêuticos, homens de nível superior, de instrução universitária, estão como reserva da Polícia Militar, ainda que seja, da polícia repressiva, contra manifestação de perturbação da ordem na opinião do Governo.

Ora, Sr. Presidente, nós vimos em 1930 e aqui há testemunhas, e até a figura brava que lutou naquela ocasião, como o nosso eminente Senador Filinto Müller o que precipitou a queda do Presidente da República constitucionalmente eleito pelo povo, Sr. Washington Luiz.

Foi justamente no dia em que assinou um decreto convocando os reservistas para lutar contra brasileiros. E agora nesta lei já se estabelece que médicos, dentistas, veterinários e farmacêuticos são automaticamente convocados para as lutas de brasileiros contra brasileiros!

Eles passam a ser uma espécie de reboque dessas forças punitivas.

E por que isso, Sr. Presidente? Por que, numa hora em que estamos pensando em restaurar a dignidade democrática em nosso País, em que o Presidente da República faz pronunciamento sobre a necessidade e a sua disposição de assegurar e consolidar o poder civil entre nós, vamos aprovar um projeto que é a negação de tudo que se vem falando?

Será uma lei que, inclusive, poderá trazer preocupações aos nossos vizinhos do continente, porque nós brasileiros, que conhecemos, desrespeadamente, os recuos que têm sofrido o País, nestes últimos três anos, poderemos admitir que se trata mesmo de prioridade ao poder militar entre nós. Mas, lá fora, a interpretação poderá não ser a mesma se considerarmos que o Brasil tem 85 milhões de habitantes, um potencial que, realmente, o recomenda à liderança da América Latina; um Governo oriundo de pronunciamento militar mas, agora, em plena recuperação democrática. Com o apoio do Congresso, com o apoio, portanto, dos representantes da Nação, balendo-se no sentido de que se estabeleça lei paramilitar, para mobilizar classes que, só podem ser mobilizados em época de guerra — porque ninguém pensa em estabelecer serviço militar compulsório para médicos em fases normais — poderá o Brasil dar lugar a má interpretação. Se ficasse estabelecido que tudo prevaleceria, na hipótese de perigo nacional, seria compreensível, mas não é uma lei para tempos de paz; é uma lei militar, tornando o País militarizado neste ângulo, em tempos de paz.

Sei que é muito difícil, sei mesmo que é quase impossível um projeto, oriundo do Poder Executivo, do Governo passado, carregando o endosso do Estado-Maior das Forças Armadas, vir a ser rejeitado, embora, de nossa parte, houvesse o compromisso — um acordo de cavalheiros — de um estudo em torno da matéria, para apresentação de outro projeto não

lão rígido e, a meu ver, não desmoralizante para o Brasil como este.

Considero, Sr. Presidente, que vamos oferecer ao País uma grande decepção. O Brasil estava admitindo um retorno ao período normal em que ninguém estivesse acima dos outros, em que todos fossem iguais perante a Lei. Mas vemos o próprio Presidente da República confirmar e consolidar, com muita coragem moral, a necessidade, face a essa deformação, de lutarmos para fortalecer o poder civil.

Este projeto é um desmentido às esperanças do País, é um atentado à opinião pública, um recuo à ditadura, um recuo à época remota. Não se procura imitar países que têm a ideia fixa da segurança nacional. No entanto, muitas vezes não se trata de segurança nacional, mas da de um Governo; muitas vezes não é a do Governo, mas de um pequeno grupo militarizado nesse mesmo governo. Portanto, o projeto é inteiramente contrário à toda tradição brasileira, inclusive a tradição dos militares brasileiros.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que, se houvesse possibilidade de se consultar aos militares das três Armas, eles não recomendariam matéria desta ordem, porque, graças a Deus, por muitas que sejam as deformações e distorções observadas nestes País, nós ainda temos a esperança de que os militares que, realmente, se identificam com a população civil, evitando leis discriminatórias como a que se pretende agora sob a alegação de que fazem profissionais dessas categorias, em número considerável.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Com muita honra.

O Sr. Aurélio Vianna — V. Excelência está ponderando sobre determinado assunto, mas gostaria de chamar a atenção do Senado para este outro, que é o que me preocupa grandemente. Há, no Brasil, falta de médicos, de veterinários, de dentistas e de farmacêuticos. A falta de médicos é vital, principalmente no interior do País.

Então, me pergunto a mim mesmo: aprovado este projeto, transformado em lei, quantos jovens, com vocação para medicina, para odontologia, para farmacologia, para veterinária, abandonariam a sua vocação para não submeterem os princípios da lei então vizorante? Haveria um esvaziamento total, porque, aí, nós ficamos vazios, ficamos uma furia para outras profissões que não fossem alcançadas. Teríamos de importar médicos, pagando a mão de obra, para que viessem para este País. Mas, se os seus diplomas fossem reconhecidos, eles até aos 33 anos de idade estariam sujeitos à lei, à prestação obrigatória desse serviço. Certo que a Oposição faz oposição, não pelo prazer de fazê-lo: a Oposição tem um sentido de colaboração com o País, mas o seu desenvolvimento para que as leis sejam justas, aplicáveis, dentro daquele consentimento que é a razão de ser da existência do cidadão, um estado de direito, num estado democrático. Isto me está preocupando mais do que outros aspectos relevantes e importantes.

O SR. MARIO MARTINS — Muito obrigado pelo aparte de V. Exa., que me vem servir uma crítica construtiva.

Sejam não é a vontade para ninguém, — na minha opinião por duas razões — que a própria Escola Militar de Armas Nacionais — e aquela que se chama Escola de Engenharia — com a Escola de Engenharia da Aeronáutica — vem lutando com dificuldades para obter matrículas

em seus cursos de profissionais das Armas.

O próprio Exército está interessadíssimo, pois já apelou para os jornais e revistas a fim de que deem o seu apoio, a sua colaboração enfim, no sentido de se criar um clima, um ambiente favorável à procura de matrícula nas Escolas Superiores das três Armas.

Na minha opinião, — e nisso não há qualquer sentido polêmico — os jovens, ao contrário do que acontecia até bem pouco, não estão mais acorrendo às Escolas Superiores das Forças Armadas a fim de nelas se inscreverem por duas razões. Na verdade o oficialato, entre nós, já não tem mais aquele poder de sedução, pois, em face da inflação que aí está, ele é mal remunerado. Então, os jovens, pela sua curiosidade e inteligência e pela sede de conhecimento, estão tendo maior interesse em certos ramos de ensino, como Física Nuclear, Sociologia, Economia e outros.

Então, as classes armadas ressentem-se dos claros, dos vazios a que aludia o nobre Senador Aurélio Viana, na procura dos bancos escolares, para a formação dos seus profissionais.

De outra parte, sem qualquer sentido polêmico, acredito que cada um de nós, após um exame consciente, venha a reconhecer, dada a circunstância de, pela primeira vez nesta fase da República, nestes últimos decênios, ter havido um pronunciamento militar para restaurar a ordem, mas que acabou implantando a desordem; para defender o poder civil e acabou mantendo o poder militar; para resguardar a Constituição e depois nos obrigou a receber goela abaixo um diploma intitulado "diploma constitucional", para o desnível de tratamento entre o civil e o militar. Por esse motivo os jovens já não sentem hoje aquela entusiasmo, aquele espírito heróico, aquele sentido de glória, aquela vontade de realmente, diante do seu concidado, ser considerado como alguém que estava rigorosamente dedicado à Pátria, como foi o caso das gerações anteriores, entre essas, e principalmente, aquela de que faz parte o eminente Senador Filinto Müller.

Então, já não há, no meu modo de ver, por parte da mocidade, aquele mesmo espírito que levou tantos dos nossos patriotas mais ilustres, mais eminentes — e naquela altura mais promissores — a correrem aos quarteis, para darem sua vida, para entregarem-se inteiramente ao estudo de uma profissão que seria responsável pela ordem, pelos Poderes constituídos, pela Constituição e pelo Poder civil na vida cotidiana do País.

Se há, nas escolas militares, essa dificuldade em dispor de valores novos, para a nobre profissão das Armas, assiste bastante razão, a meu ver, ao nobre Senador Aurélio Viana, quando teme as consequências de se transferir esse mesmo fenômeno, essa mesma indecisão, esse mesmo sentimento, que quase poderíamos chamar de complexo, do jovem paisano-estudante para ingressar nos quatro ramos das profissões liberais, porque ele aí passa a ter tratamento discricionário, anticonstitucional, quando tem, por exemplo, o advogado. Este não está sendo chamado, numa fase depois de formado, para vir a ser auditor-de-guerra, até a idade de trinta e oito anos. Não está sendo chamado o químico; não está sendo chamado o engenheiro.

Por que então essas quatro classes? Aí é que torna a crescer, a renovar-se essa preocupação de todos nós, que temos o dever ainda de dar a resposta que apela ao Governo

de não fugir, de não permitir que nos saia por entre os dedos nosso compromisso de preservar a Constituição, perante a qual todos os brasileiros são iguais e têm os mesmos direitos.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Com muito prazer!

O Sr. Josaphat Marinho — Nesse ponto, exatamente, é que cabe esperar-se o oportuno esclarecimento do nobre Relator na Comissão de Justiça. O projeto discrimina certos profissionais liberais, que, ainda que já portadores do certificado de reservista, ficam sujeitos à mobilização...

O SR. MARIO MARTINS — Até os 38 anos...

O Sr. Josaphat Marinho — ... até os 38 anos, ainda...

O SR. MARIO MARTINS — ... que sejam arrimos de família.

O Sr. Josaphat Marinho — ... e em situação que não são as excepcionais tradicionalmente previstas. Acontece que esses profissionais conquistaram a condição de reservista, ou o certificado de serviço militar, sob a vigência de determinadas leis e de certos princípios constitucionais, inclusive do respeito aos direitos adquiridos, ou seja, a situações consolidadas. Não estou, por sinal, entre os advogados da regra de irretroatividade das leis ou de respeito a direitos adquiridos. Ao contrário, filio-me à escola dos que entendem que esta é regra de regime individualista e liberal, já superada. Mas o meu ponto de vista não é o que está inscrito na Constituição. O que está inscrito na Constituição, entre os direitos fundamentais, é que a lei não pode desrespeitar, violar, o direito adquirido, ou seja a situação jurídica definitivamente consolidada. Como conciliar essa norma da Constituição, com essas inovações contidas no projeto quanto a profissionais liberais que já são portadores da condição de reservista, do certificado de serviço militar, sob a vigência daquelas outras disposições que lhes asseguravam determinada situação, determinada posição?

O SR. MARIO MARTINS — Tem inteira procedência...
(Soam as campainhas)

O SR. MARIO MARTINS — Senhor Presidente, V. Exa. está me advertindo?

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Está esgotado o tempo destinado a V. Exa. Aguardo a conclusão de sua oração.

O SR. MARIO MARTINS — Sr. Presidente, após dizer que tem inteira procedência o aparte do nobre Senador Josaphat Marinho, devo declarar a V. Exa. se há Regimento ao qual gosto de obedecer, é o Regimento desta Casa, sobretudo porque tem ele, realmente a característica completa do espírito civil, do espírito democrático. Assim concluindo, Srs. Senadores, faço um apelo sóto, sem saber mesmo em que terreno irá cair, no sentido de não desamparmos a opinião pública e nos propormos juntos com as lideranças governamentais, a um estudo posterior que venha a atender às reivindicações e necessidades das classes armadas, sem que haja, contudo preferência em favor dos brasileiros que atuam no campo militar em detrimento dos milhões de brasileiros que vivem precariamente pelo País, sem a possibilidade dos recursos de que dispõem os ministérios militares.

Quando se alega que, realmente, os militares — o Exército, a Marinha, a Aeronáutica — vão arrebanhar esses profissionais e levá-los para o interior do Brasil, para que assistam as populações desvalidas, desamparadas, necessitadas de socorro médico, perguntaria se não seria muito mais justo,

muito mais adequado à Constituição que essa concessão fosse dada ao Ministério da Saúde, no caso dos médicos, dos farmacêuticos e dos dentistas, e fosse dada ao Ministério da Agricultura, no caso dos veterinários, porque negamos sempre aumento dos cargos de médicos do Ministério da Saúde. Então por essa razão é que o interior não dispõe da necessária assistência médica a que fazem jus as suas populações.

Acho que é mais uma etapa da transferência da ação civil, que seria do Ministério da Educação, para a esfera militar. E nesse passo, nesse caminhar em que cada dia vamos errando a área civil para dar mais poderes à área militar, estamos assim desfigurando o Brasil, estamos fazendo com que, dentro em pouco, a nenhum de nós seja possível reconhecer a Pátria em que nascemos, em que vivemos e na qual trabalhamos até bem pouco; porque, nesse andar, segundo estudos dos que observam os regimes de força no mundo, estamos caminhando para, uma expressão militar, para o totalitarismo entre nós. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Continua a discussão.

O SR. JOSÉ ERMIRO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, temos ouvido, no plenário desta Casa, esclarecimentos detalhados sobre este projeto. Dele parece favorável, na Comissão de Projetos do Executivo, e o julgo ser certo. Dizer que nas regiões que não possuem médicos ainda vai ficar pior é errado. A Amazônia vai lucrar muito porque aquelas regiões, onde iremos aumentar o Exército, vamos então ter médicos para servir às populações e a todos que lá estão.

Quando Ministro da Agricultura, a primeira visita que fiz foi àquela Região, tendo sido recebido pelo Senhor Paulo Torres, e tive então oportunidade de observar que lá não havia hospital nem médicos. Mas desta vez vamos tê-los. Todo país, quando tem necessidade, por motivo interno ou externo, de levar seus médicos, dentistas, enfermeiros para onde é preciso, eles o faz. Agora, com essa lei, vamos ter isso.

Por isso, Senhor Presidente, não parece favorável ao projeto; não posso ser contra uma lei como esta. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Continua em discussão o projeto.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, os objetivos perseguidos pelo projeto em discussão merecem toda a minha simpatia, embora faça restrições a muitos dos dispositivos que se contém na proposição, alguns dos quais citados pelo eminente Senador Mário Martins. Temos que, todavia, encarar a realidade que é o esvaziamento das Forças Armadas nesse setor, em decorrência da falta de estímulo, chamando a mocidade que se forma nas escolas superiores a servir como profissionais militares no Exército, na Marinha, na Aeronáutica.

Essa falta de atração, que é uma decorrência da remuneração baixa paga a esses profissionais, está-se refletindo também nos militares de Engenharia, de Cavalaria, de Infantaria, ou da Marinha, em decorrência do que as classes das três armas estão com claros enormes, que não serão preenchidos pelos moços que se encontram nas escolas militares ou nas escolas navais, em número inferior às

necessidades atuais e em número inferior às necessidades futuras.

Penso que um problema dessa natureza deve merecer a nossa melhor atenção. Sou contra todo e qualquer militarismo. Militarismo, de um modo geral, redundante em ditaduras e, geralmente, ditaduras férreas e sangüinárias. Mas não posso desistir para o meu País, não posso assistir sem preocupação, passivamente, a que meu País deixe de ter suas forças armadas em condições de atenderem, à altura, às necessidades de segurança interna, da defesa externa contra evidente desentendimentos internacionais, enfim, que a Nação não possua uma instituição militar em condições de dar atendimento às prerrogativas que, para elas, estabelece a Constituição da República.

Sem ser militarista, mas examinando o que ocorre no mundo aqui e alhures, verifico que ainda é atual a definição de Direito Internacional dada por Tobias Barreto, quando prestava concurso para a vetusta e brilhante Faculdade de Direito do Recife: "O Direito Internacional é a boca do canhão!"

Essa frase, ainda é uma frase atual.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Respeito a figura citada por V. Exa. mas também não se pode ignorar a influência que sofria, a sua paixão pela cultura germânica.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Não era paixão pelo militarismo germânico. A paixão de Tobias Barreto era, de fato, pela cultura germânica. Ele foi um profundo estudioso. E por isso mesmo foi um dos reformadores do nosso Direito, porque trouxe, em primeira mão — autodidata que era, aprendeu a língua alemã sem professor — para o Brasil inúmeras teses até então desconhecidas e que foram incorporadas ao Direito pátrio.

Mas o significado da definição está no fato de que, quando o mais forte deseja impor a sua soberania, ele despreza os tratados, as convenções e pactos internacionais, e usa a força. São episódios de ontem e que se estão verificando agora mesmo em várias partes do mundo. É uma nação amante da paz, como a nossa, que prossegue a guerra na sua Carta Constitucional, essa nação deve estar preparada para a eventualidade de ter de defender-se de uma possível agressão externa, de ter que se fazer respeitar por aquilo que ela possa expir, também, ao mundo de poderio bélico, num mundo armado, num mundo que cada vez mais se arma, num mundo que cada vez se prepara com os engenhos mais destruidores e mais mortíferos para manter o equilíbrio e evitar a conflagração de um conflito que seria, talvez, o fim da raça humana.

Dai, Senhor Presidente, a simpatia com que eu vejo o projeto, embora sinta que é, como em geral as leis propostas pelo Governo passado, uma lei com vários dispositivos autoritários, com vários dispositivos aos quais faço plena restrição. Trata-se, entretanto, de uma lei que virá dar solução a um problema sério das nossas Forças Armadas, exigindo, do jovem que deixa uma faculdade de Medicina, da Farmácia, de Odontologia ou de Veterinária, muito menos do que atualmente, isto é, um ano de serviço que todo cidadão brasileiro está obrigado a dar à sua pátria.

Pela legislação atual, o curso de estudante seria prejudicado pelos três anos de CPCR. Eu, que o frequentei, sei que o aluno precisa estudar. É um curso que exige um esforço intelectual muito grande, porque, embora não tenha todas aquelas exigências de um curso militar para profissional, exige um mínimo de conhecimentos militares dos rapazes que nele ingressam.

Ora, o jovem, teria que cursar durante três anos o C.P.O.R., prejudicando os seus estudos, talvez sem poder dar conta das obrigações para com o C.P.O.R. e das obrigações para com a Faculdade. Agora, prestando apenas um ano de colaboração ao País, em qualquer das três Armas, estará, nada menos nada mais do que cumprindo com um dever que ele tem para com o Brasil.

O Sr. Manoel Vilça — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Acho que V. Ex.^a defende a tese certa, até por que não recebi e não tenho conhecimento de nenhum outro colega ter recebido qualquer apelo de uma das quatro classes atingidas pela lei, no sentido de que votássemos contra o projeto. Se essas classes não se mobilizaram é porque não estão vendo prejuízo tão grave, como as que se apontaram em relação a essa lei.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Muito obrigado a V. Ex.^a.

Senhor Presidente, com estas breves considerações para definir a minha posição diante do projeto, quero declarar que, com restrições ao artigo 54 que submete civis à Justiça Militar quando violarem disposições dessa lei; ao art. 34, já citado pelo eminente Senador Mário Martins, à alínea "b" do art. 6º e ao parágrafo 2º do art. 4º, aceito o projeto que, no momento, o Senado está apreciando. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Catete Pinheiro) — Continua a discussão.

O SR. PAULO TORRES:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, ouvi com profunda atenção os discursos aqui pronunciados pelos eminentes Senadores Mário Martins, José Ermírio e Arthur Virgílio.

Felizmente, o projeto ora em debate não pode ser acolhido de projeto governamental. Dois eminentes Senadores da valorosa oposição nesta Casa, os Srs. José Ermírio e Arthur Virgílio, acabam de se pronunciar favoravelmente ao mesmo.

Sabe o eminente Senador Mário Martins, uma das mais robustas expressões desta Casa, pela inteligência, pela cultura e pelo patriotismo, da minha profunda admiração por S. Exa.

O Sr. Mário Martins — Muito obrigado.

O SR. PAULO TORRES — Lamento, hoje, ter de discordar das conclusões a que chegara na sua formosa oração.

Creio, Sr. Presidente, que o projeto atende à Nação, às Forças Armadas e aos próprios estudantes.

Como hoje prestam serviço militar esses estudantes? Comparando ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva ou a seus núcleos, durante dois anos. Como os demais estudantes de Engenharia, de Direito, de Química, prestam eles o serviço militar. Discriminação já existe, pois a Constituição ao determinar que todo cidadão brasileiro é obrigado a prestar o serviço militar ao completar dezoito anos, faz exceção para o de nível superior. Este não vai para o corpo-de-tropa, e, sim, para a academia-da-reserva. O que se adotou no Brasil é o que se faz na França, nos Estados Unidos, na Alemanha em todos os países da América do Sul.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO TORRES — Com imensa honra.

O Sr. Mário Martins — Não sou especialista em assuntos militares, como V. Exa. o é. Informa o nobre colega que na França, em tempo de paz, os médicos são obrigados a prestar serviço ao Exército, à Marinha e à Aeronáutica? É o que afirma V. Exa.

O SR. PAULO TORRES — Prestam serviço nos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva, quando estudantes.

O Sr. Mário Martins — Pergunto: todo médico, todo engenheiro vai para um Centro de Preparação? A ementa fala em estudante, mas na verdade o projeto vai buscar os médicos.

O SR. PAULO TORRES — Como esses estudantes prestam o serviço militar, nos dias de hoje.

O Sr. Mário Martins — Perfeito! Mas V. Exa. havia dito que, na França, os médicos estão na mesma situação.

O SR. PAULO TORRES — Disse que há os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva.

O Sr. Mário Martins — Os médicos estão obrigados? É o que pergunto.

O SR. PAULO TORRES — Todos os estudantes estão obrigados ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.

O Sr. Mário Martins — Não vou debater o discurso brilhante de V. Exa. Apenas quero colocar certas reticências nessa situação.

O SR. PAULO TORRES — Não disse médico. Eu disse: no momento, os estudantes de medicina procedem assim.

O Sr. Mário Martins — Ai V. Exa. tem razão!

O SR. PAULO TORRES — Sr. Presidente, o Art. 9º diz o seguinte:

"os médicos, farmacêuticos, dentistas, veterinários, de que trata o Art. 4º e seu § 2º, são considerados convocados para a prestação do Serviço Militar no ano seguinte ao da terminação do curso, pelo que, ainda como estudantes do último ano, deverão apresentar-se, obrigatoriamente, para fins de seleção".

Isso importa dizer que o aluno, no último ano, é obrigado a apresentar-se a um posto de recrutamento, para prestar o seu serviço no ano seguinte.

O Sr. Mário Martins — Observe V. Exa. que é precisamente quando o jovem está mais solicitado pela sua universidade, quando da conclusão do seu curso...

O SR. PAULO TORRES — Ele não serve ao terminar o curso, mas no ano seguinte!

O Sr. Mário Martins — Sim, no ano seguinte.

Mas quando ele quer obter o exame final, quer tirar o diploma, inclusive quese sempre já está naquela fase de quem vai marcar data para constituição de seu novo lar, nesta ocasião, tem que dar prioridade à solicitação das classes militares, para a sua devida inscrição naqueles quartéis...

O SR. PAULO TORRES — Então, um dia que o jovem perca para ir a um posto de recrutamento, é que vai prejudicá-lo?

O Sr. Mário Martins — V. Exa. é militar...

O SR. PAULO TORRES — Não estou aqui falando como militar e sim como humilde colega de V. Exa.

O Sr. Mário Martins — Digo, autoridade militar, cultura militar...

O SR. PAULO TORRES — Estamos lendo um projeto.

O Sr. Mário Martins — Portanto V. Exa. há de reconhecer que quando o projeto diz que no último semestre o diplomando tem que se apresentar, uma coisa é ser conscripto e outra é ser o oficial. Muito dificilmente, pelo menos no Rio de Janeiro, ele vai lá e se inscreve num dia.

O SR. PAULO TORRES — Sr. Presidente, ouvi o nobre Senador Mário Martins falar aqui, com grande ênfase sobre o § 4º, do art. 4º (Lê):

"A prestação de serviço militar a que se refere a letra a do parágrafo único do art. 3º, é devida até o dia 31 de dezembro do ano em que o brasileiro completar 38 anos".

Mas os médicos serão beneficiados, Sr. Presidente, porque o art. 19, do Decreto nº 56.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei de Serviço Militar, diz: (Lê):

"A obrigação para o serviço militar em tempo de paz começa no dia 1º de janeiro do ano em que o brasileiro completa 18 anos de idade e subsistirá até o dia 31 de dezembro do ano em que completará 45 anos de idade".

O homem até 45 anos de idade está sujeito à convocação e foi o eminente Senador Mário Martins quem se reportou ao ex-Presidente Washington Luiz, afirmando que bastou a S. Exa. assinar o decreto de convocação de reservistas para que fosse deposto. Agora os médicos, em vez de servirem até os 45 anos, servirão até os 38 anos de idade.

Pode acontecer que aos 38 anos de idade ainda esteja cursando uma universidade de medicina e se terminar depois de 38 anos está isento do serviço militar.

O Sr. Mário Martins — O grosso começa jovem, conforme V. Exa. sabe.

O SR. PAULO TORRES — Também em aparte o eminente Senador Josaphat Marinho falou sobre o § 2º do art. 4º (Lê):

"Os MFDV que sejam portadores de Certificados de Reservistas de 3ª Categoria ou de Dispensa de Incorporação, ao concluírem o curso, ficam sujeitos a prestação do Serviço Militar de que trata o presente artigo".

Só há duas classes de militares: reservas de primeira classe e reservas de segunda classe. Os de terceira categoria são aqueles que têm apenas uma carteira por favor, os que ficam em excesso de contingente e que não prestaram nenhum serviço militar. Logo, o médico portador de carteira de terceira categoria, servindo como médico, estará servindo pela primeira vez às Forças Armadas.

O Sr. Mário Martins — Mas é um documento legítimo, reconhecido pelo Exército, dado pelo Exército.

O SR. PAULO TORRES — Estou com o nobre Senador Arthur Virgílio, Sr. Presidente; fa'a-se muito em concordância, em confraternização, em reunião, em união entre militares e civis. Sempre preguei essa união, Sr. Presidente. Civis e Militares nada mais são do que escravos da Pátria, que é nosso bem comum. Mas aqui se ouve, a todo momento, que estamos caminhando para um estado paramilitar, entregando o poder aos militares. Nós, militares nunca temos conta do poder. A nossa história está aí para confirmá-lo. Ainda agora

em 1954, o eminente Presidente Marechal Castello Branco foi eleito livremente por este Congresso.

O Sr. Mário Martins — Livramento é um excesso.

O SR. PAULO TORRES — Teve uma maioria esmagadora. Então, o Congresso não deveria eleger S. Exa., deveria agir como nós outros, quando discordamos dos pontos de vista do Governo.

O Sr. Mário Martins — V. Exa. tem armas da que o Congresso não dispõe.

O SR. PAULO TORRES — Senhor Presidente, nós militares somos tão brasileiros quanto os civis.

O Sr. Mário Martins — Evidentemente.

O SR. PAULO TORRES — Vamos para o campo de batalha para defender a democracia que é uma das boas coisas que Deus concedeu ao homem. Nós todos nos imolamos pela Pátria comum. De modo que o projeto em tela não ofende as Forças Armadas, não avilta o Brasil, está uma redenção para as Forças Armadas, para classe dos médicos, dos veterinários, dos dentistas e dos farmacêuticos. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Catete Pinheiro) — Continua em discussão o projeto.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Sem revisão do orador) Sr. Presidente, serei, realmente, muito breve, inclusive porque alguns colegas sabem que o meu estado de saúde não me permite demorar demasiadamente na tribuna.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) Vá V. Exa. usando e abusando da tribuna, enquanto houver médicos em torno da população civil para socorrê-lo...

O SR. AURELIO VIANNA — Senhor Presidente, este projeto é um dos mais importantes dos que temos apreciado nesta Casa, através desses anos em que temos representado o nosso povo.

Em princípio, ninguém é contra o projeto, mas há dispositivos que merecem a nossa crítica e não devem ter a nossa aceitação.

"A participação, na defesa nacional, dos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários... (MFDV) que não estiverem no desempenho de atividades específicas nas Forças Armadas será regulada na legislação competente."

Desejamos que todos os cidadãos brasileiros participem na defesa nacional. Nenhum País foge dessa princípio, mas em termos.

Ora, verificamos, de princípio, que o médico, até aos 38 anos de idade, bem como o farmacêutico, o dentista, o veterinário, poderão ser convocados em princípio por 12 meses. E essa convocação pode ir até aos 18 meses, no caso de interesse nacional, mediante autorização do Sr. Presidente da República.

O art. 9º, que já foi citado, não pode deixar de merecer reparos, pois dispõe que: (Lê):

"Art. 9º Os MFDV, de que trata o art. 4º e seu § 2º, são considerados convocados para a prestação do Serviço Militar no ano seguinte ao da terminação do curso, pelo que, ainda como estudantes do último ano, deverão apresentar-se, obrigatoriamente, para fins de seleção."

As informações que tenho são de que, quando o estudante de Medicina termina o seu curso, vai especializar-se ou praticar o que aprendeu, ou adquirir conhecimentos práticos nos centros de saúde, nos hospitais. Muitos deles ficam como internos durante dois anos, depois do que são considerados plenamente aptos para o exercício da Medicina.

Pelo projeto, o cidadão sai da Universidade e, imediatamente, ele entra nas forças armadas e vai exercer a Medicina, a Veterinária, a Odontologia ou, como farmacêutico, exercer os seus conhecimentos.

Eu disse que falaria ligeiramente — e é ligeiramente que vou falar. Faço, portanto, restrições a esse artigo pela conveniência que venho tendo com médicos que me dizem que, no estado da ciência médica em que nos encontramos, há necessidade dessa prática, particularmente da Medicina, quando o jovem médico, aconselhado pelos velhos, mais experientes, vai aplicar aquilo que aprendeu, as teorias que aprendeu, não sacrificando, a sua vida inutilmente.

Alguns colegas discutiam a matéria quando a entender que éres médicos, esses farmacêuticos, esses dentistas e esses veterinários são convencidos para servir nas regiões mais difíceis, mais abandonadas do País, onde não há médico, farmacêutico, onde não há dentista, veterinários. O projeto não cuida disso absolutamente.

Inclusive nós fazemos — e não deixar de fazer — outras grandes restrições, manifestando-nos contrários a esse art. nº 34 que diz:

"Em qualquer época, seja qual for o documento comprobatório da situação militar que possuir, os médicos, farmacêuticos, dentistas, veterinários poderão ser objeto de convocação de emergência em condições determinadas pelo Presidente da República para evitar perturbação da ordem ou para sua manutenção, ou, ainda, em caso de calamidade pública."

Ora, verifica-se então que ele não vai exercer as suas funções no quadro específico das suas atividades profissionais, ele vai pegar em armas.

O Sr. Paulo Torres — Não, absolutamente!

O SR. AURELIO VIANNA — É o que está escrito. Lemos novamente.

O Sr. Paulo Torres — Tem que se entender o projeto no seu todo, e não um artigo separadamente!

O SR. AURELIO VIANNA — Senador, não há nenhum parágrafo...

O Sr. Paulo Torres — Mas V. Exa. encontra também só poderá ser convocado até os 38 anos de idade quando hoje, o reservista pode ser convocado até aos 45 anos de idade.

O SR. AURELIO VIANNA — Não está discutindo. Está apresentando razões. Já declarei anteriormente que não sou contra a prestação do serviço militar. Prestei serviço voluntariamente, quando tomei parte numa revolução brasileira. Servi como sargento das nossas Forças Armadas numa das nossas denominadas revoluções porque quis servir. Não estou fugindo a essa responsabilidade e acho que todos os brasileiros devam servir a sua Pátria. Quero ter o direito de analisar o projeto.

V. Exa. pode verificar que este artigo não faz referência a culto. Ele não é um parágrafo, é um artigo e tem função expressa.

E V. Exa. comprovará com outros artigos.

Passarei a ler, por exemplo, o 45:

"Art. 45. Os MFDV, funcionários públicos federais, estaduais ou municipais, bem como empregados, operários ou trabalhadores, qualquer que seja a natureza da entidade em que exerçam as suas atividades, quando incorporados em Organização Militar das Forças Armadas para a prestação de EAS de que trata o art. 4º e seus §§ 1º e 2º, desde que para isso sejam obrigados a abandonar o cargo ou emprego, terão assegurado o retorno ao cargo ou emprego respectivo, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem ao licenciamento, salvo se declararem, por ocasião da incorporação, não pretender a ele voltar."

Alguém vai criticar isto? Não!

Vamos agora ao § 1º — reza:

"Os MFDV referidos neste artigo, durante o tempo em que estiverem incorporados em Organização Militar, nenhuma vantagem, salário ou remuneração perceberão da organização a que pertenciam."

Ora, quando um homem tem 37, 35, 30 e até 25 anos, entra, muitos anos em pleno exercício de sua profissão, com sua clientela já firmada, com seu emprego onde está ganhando naturalmente bem, ele é convocado para o exercício militar durante aquele período e então esse indivíduo, além de perder sua clínica — e ele não a retará mais — não terá direito à remuneração que recebia no emprego que possuía, como funcionário público federal, autárquico ou como um simples empregado que poderia ser de uma grande organização que lhe pagaria muito bem? E a sua família, já constituída, como iria passar?

Note V. Exa. que o meu sentido é mais de colaboração.

Infelizmente não tive tempo, e o confesso, para fazer um estudo desse projeto. Porque, ao invés de rejeitá-lo, iria tentar modificá-lo em algumas de seus artigos, para dar uma clareza que ele não tem, pois que a Lei tem que ser tão clara nos seus artigos e parágrafos para que não haja necessidade nem de duas, nem de três e nem de quatro interpretações — a interpretação deve ser uma só.

Com isso termino, porque não posso mais devo continuar a discutir o assunto. Não estou em condições de fazê-lo. Além de tudo, tenho muito que fazer fugi dessas profissões em virtude da maneira como foram elaborados alguns artigos e parágrafos do projeto que estamos discutindo.

Sei perfeitamente que todo moço está obrigado ao serviço militar. Não defendo a tese de que ele não deva prestar o serviço militar, porque para mim a grande diferença entre militar e civil é que o militar é o civil armado com funções objetivas e determinadas e, enquanto o mundo for mundo, como vem sendo até hoje há necessidade de mantenedores da ordem.

Não chego àquele absurdo de querer considerar o Estado moderno como Estado puramente civilista; e não chego ao ponto de achar que as Forças Armadas, porque são Forças Armadas, são militaristas. Sou contra o Estado Militarista, como tenho lido declarações de muitos militares que são contra o Estado Militarista, que incluem a sua força contra o Direito e a Justiça e a Ordem. A colaboração entre civis e militares para o bem comum, para o bem de todos, é o que todos nós almejamos e desejamos.

Mas, afinal, temos que discutir os projetos que chegam aqui. Temos esse direito, cada qual de defender os seus princípios e, em casos desta natureza, não há mesmo oposição nem governo. Vimos elementos do gover-

no que discordam de alguns dos artigos do projeto e elementos da Oposição que discordam de alguns artigos do projeto, outros que apoiam o projeto.

Estamos aqui, realmente, para delatar, tomar conhecimento, porque o projeto tem repercussões tremendas na vida daqueles a quem o projeto vai interessar diretamente, na vida dos nossos médicos — 90 % do nosso estudante, não — na vida dos nossos farmacêuticos, na vida dos nossos veterinários, na vida dos nossos dentistas que têm a sua situação definida e organizada. Não há dúvida nenhuma.

É por este motivo porque estou suscitando essas questões sobre esses artigos, pedindo mesmo a atenção dos nossos chefes militares para uns artigos — alguns deles que não cita porque não tenho mais tempo — a fim de que haja uma reformulação. É que o entendimento que se quer dar seja claro, absolutamente claro, por esta douta maneira, V. Exa. vai verificar o rônico. Daí a pouco vão teremos mais os médicos que desajam-se, neste País, nem tampouco os dentistas e veterinários que já são poucos.

Desejo o aperfeiçoamento do lei no sentido de tranquilizar a tantos que estão intranquitos, preocupados com o projeto que estamos discutindo.

Era só, Srs. Presidente. (Mult. bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Cafete Pinheiro) — Continua a discussão. Com a palavra o nobre Senador Filinto Müller, como Líder do Partido.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, navia anotado algumas das objeções feitas ao projeto pelo eminente Senador Mário Martins...

O Sr. Daniel Krieger — Permita-me V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer!

O Sr. Daniel Krieger — Quero dizer que V. Exa. fala não só como Líder da ARENA, mas como Líder do Governo, por delegação expressa que lhe dou.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito obrigado pela honrosa delegação que V. Exa. acaba de me outorgar.

Dizia eu, Sr. Presidente, que havia anotado as objeções fundamentais, feitas ao projeto pelo eminente Senador Mário Martins, creio, porém, que elas foram amplamente respondidas pelo nobre Senador José Ernirio, com o depoimento que trouxe, baseado no conhecimento que tem de vastas regiões de nossa Pátria. Respondidas foram também, sob aspecto especial e muito interessante, pelo nobre Senador Arthur Virgílio, que colocou no espírito dos pares, aqui presentes, o problema tal qual se apresenta, na realidade: somos uma Nação em desenvolvimento, uma grande Nação de 85 milhões de habitantes. Não podemos estar tranquilos se não tivermos Forças Armadas habilitadas a nos defender, no momento oportuno.

Por igual, foram aquelas objeções respondidas, amplamente, pelo nobre Senador Paulo Torres que, figura nos mais brilhantes de nosso Exército, localizou o aspecto técnico dos pontos incriminados pelo eminente Senador Mário Martins.

Poderia eu, Sr. Presidente, em homenagem ao Senador Aurélio Vianna, contestar os argumentos por S. Excelência aqui apresentados e procurar retirar do seu espírito a nuvem de dúvida que nele paira, quando afirma que médicos, farmacêuticos, den-

tistas e veterinários terão de pegar em armas para a defesa da ordem.

Tudo mundo sabe que, ao se efetuar uma convocação, uma mobilização para defesa da ordem, para manutenção da ordem, é essencial que essa tropa convocada, ampliada nos quartéis, seja assistida por profissionais médicos, por farmacêuticos, normalmente fora dos quadros da tropa ativa.

Mas, Sr. Presidente, o tempo avançou demasiadamente. Respeito a exigência da qual já devem estar tomados os Srs. Senadores. Não quero, portanto, retardar a votação do projeto. Além disso, sou muito temeroso do que diz o Eclesiastes: "Stultus verba multiplicat". Não vou, por isso, incidir na restrição de falar demasiadamente.

Desejo, porém, embora não usando as notas que tomei, embora não discutindo a proposição no seu mérito, declarar que considero este projeto ótimo e perfeitamente enquadrado nas normas gerais do serviço militar. Considero-o até certo ponto, favorável aos profissionais médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, muito mais do que a própria Lei do Serviço Militar, na sua atualidade. Considero-o com alto fundo social, pois vai possibilitar a ida para o interior e o estabelecimento, no interior do País, de médicos em inúmeras, em centenas de localidades da nossa Pátria que não são assistidas por profissionais. Considero-o ótimo, perfeito, normal e suficientemente defendido pelos oradores que me antecederam o fizeram e que com grande autoridade.

Quero somente, Sr. Presidente, neste susco-fusco da sessão, neste término da nossa hora de trabalho, deixar, nos nossos Anais, um reparo às palavras aqui proferidas pelo eminente Senador Mário Martins.

Devo dizer, Sr. Presidente, que tenho pelo Senador Mário Martins o maior alto conceito, o maior apreço, o maior respeito...

O Sr. Mário Martins — Obrigado a V. Exa.

O SR. FILINTO MÜLLER — ...sobretudo pela retidão de seus atos, pela correção de seus atos, pela maneira como ele sempre soube defender os seus pontos de vista, sofrendo as consequências das atitudes tomadas.

Admiro, também, a sua brilhante inteligência. Quão não se deleita, lendo nas colunas do Jornal do Brasil os escritos leves, espirituosos e, ao mesmo tempo, profundos do Senador Mário Martins?

O Sr. Mário Martins — É bondade de V. Exa.

O SR. FILINTO MÜLLER — Quem não aplaude, não admira, as palavras de S. Exa. quando intervém nos debates, em nossos trabalhos? Mas Sua Exa., apesar do brilho de sua inteligência, apesar de sua cultura, apesar de sua formação, embora com a sinceridade que o caracteriza, cometeu grave injustiça. Sr. Presidente, ao afirmar que nós, no Brasil, estamos marchando para uma República parlamentar.

Aí, apesar dos seus argumentos, das palavras que usou em cada uma, não trouxe qualquer convicção em sua afirmativa. Se lançarmos a vista sobre nosso passado, se atentarmos, um instante, para a nossa história, verificaremos que as Forças Armadas, desde a proclamação prestada à Nação, sempre se mantiveram no seu posto no trabalho de defensoras da nossa integridade e soberania. Se algum dia saíram dos quartéis o fizeram para salvar algo de maior do que as lutas políticas em que o povo poderia estar empenhado. Fizera-

no para salvaguardar a dignidade da Pátria e assegurar a permanência das instituições dentro das quais vivemos e queremos viver.

Assim foi na Proclamação da República. Assim foi em 1930, movimento de larga envergadura no País. As Forças Armadas deixam o impulso a esse movimento, ficam à revolução, dispostas ao sacrifício para instaurar no País aquilo que entendiam uma legítima democracia.

Vitioso o movimento, foi para o Governo um civil e não passou pela mão de nenhum chefe militar o valer-se da força para implantar no País uma república militarista.

Assim tem sido feito e o foi também em 1934. Sabemos, muito bem que a memória das multitudes é fraca. Por isso precisamos lembrar que março de 1934 foi um mês negro na história da nossa Pátria. Tivemos aquele vergonhoso começo de 13 de março, na Central do Brasil. Tivemos o espetáculo deprimente de fuzileiros navais, num Sindicato de Metalúrgicos, desafiando a disciplina, invertendo a hierarquia, arrastando o Brasil para o caos e para a desordem. Então, as Forças Armadas, conscientes do seu dever perante a Pátria, conscientes que não podiam permitir fosse o Brasil afundado na subversão e na corrupção, saíram dos quartéis, para cumprir um dever cívico. Puseram abaixo aquela situação que nos arrastava para a infelicidade e para a desgraça. E quando se tratou de colocar alguém para substituir o Presidente deposto, não foi por ato militar que se levou ao poder um oficial do Exército. Através do voto livre e consciente do Congresso Nacional, foi eleito para a Presidência da República, um dos mais dignos, um dos mais honrados militares que o Brasil tem tido.

Naquele momento, quando subiu as escadas deste Palácio para prestar o compromisso perante a Nação, não foi um militar e sim um cidadão brasileiro que veio cumprir o seu dever, pondo todo o seu esforço, sua dedicação e seu patriotismo a serviço da nossa Pátria, no alto posto de Presidente da República.

Mais tarde, quando as forças políticas, consultando os diretórios de todos os Estados, consultando o novo partido organizado, resolveram lançar o nome do honrado Marechal Costa e Silva como candidato à Presidência da República, fizeram-no porque sabiam estar escolhendo um homem que, pelo seu passado de dignidade de honradez e de patriotismo, na Presidência da República, seria a continuação da obra da revolução, obra que não pode parar, que não pode estagnar-se no desânimo dos que ainda creem num Brasil livre de subversão e corrupção, obra que há-de perdurar porove sedimentada e sustentada por aqueles que têm, na caserna, a responsabilidade pela sobrevivência do Brasil e das nossas instituições democráticas.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. Filinto Müller — Pois não.

O Sr. Mário Martins — V. Exa. sabe muito bem que o que caracteriza um regime militar ou militarista, não é a circunstância de ter, à frente do seu Governo, um militar. Tivemos mesmo entre nós, vários exemplos, como o Governo do Marechal Euclides Dutra, que realizou um dos Governos de características civis entre nós. O que dá a tônica militarista a um Governo são os processos. V. Exa. não ignora que, para o Marechal Castello Branco e o seu sucessor alcançarem a posição a que chegaram, houve pressão sobre o Congresso, com a cassação de mandatos daqueles que haviam sido eleitos pelo

povo. Houve uma campanha sistemática de intimidação, nesta e na outra Casa do Congresso. Ninguém estava seguro dos seus mandatos. Vossa Exa. viu-se transferir para a Justiça Militar o julgamento dos civis. Isso caracteriza o regime militar, conforme V. Exa. bem sabe, e não a circunstância de se ter no Governo um militar ou menos ilustre Marechal, na chefia do Governo. Por isso considero que esse projeto nos dará repulsa, mais base para que possamos afirmar que o Brasil está caminhando para um regime paramilitar, se é que não já não se encontra.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte do nobre Senador Mário Martins. S. Exa., entretanto...

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Permite-me V. Exa. intertercer, por um instante, o seu discurso.

O SR. FILINTO MÜLLER — Pois não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Foi encaminhado à Mesa requerimento que deve ser lido. Em seguida, V. Exa. continuará com a palavra.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento de autoria do Sr. Senador Daniel Krieger.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 453, de 1967

Nos termos dos arts. 184, letra b, e 211, letra "k", do Regimento Interno, requero prorrogação da sessão por meia hora.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1937. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em consequência ficam os trabalhos da presente sessão prorrogados por 30 minutos.

Continua com a palavra o Senador Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER:

Sr. Presidente, dizia eu que o nobre Senador Mário Martins, insistindo na sua afirmativa, que não tem base lógica nem jurídica nos fatos, não trouxe novos argumentos. Se examinarmos a conduta do Marechal Castello Branco, verificaremos que, após a providência drástica que foi necessário tomar pelas Forças Armadas para salvar o País da anarquia, S. Exa. procurou prestigiar sempre o poder civil. E outra coisa não está fazendo esse bravo cidadão que é o Presidente Costa e Silva, que, ainda há pouco, em declarações proferidas em São Paulo, reafirmou orientação sua e de seu Governo de fortalecer, na nossa Pátria, o poder civil.

Então, Sr. Presidente, não é pelo fato de estarem militares na Presidência da República, como afirmou o nobre Senador Mário Martins, mas pelos atos desses militares, que se caracteriza um governo. Nessas condições, basta atentarmos neste aspecto: Se fosse intenção estabelecer-se, em nossa Pátria, uma república paramilitar, não teria havido eleições em 1937. Por que haveriam as Forças Armadas, que dominavam a situação, que eram senhoras do País, de manter aberto o Congresso, de respeitar o Congresso Nacional, de manter o Poder Judiciário se desejavam implantar uma república paramilitar? Por que não tomaram conta do poder e não puseram abaixo todas as nossas instituições, afirmando que a ditadura seria o remédio?

Bastaria isto, Sr. Presidente, para verificar-se que as Forças Armadas, tendo tomado conta do poder, tiveram a preocupação, desde o primeiro instante, de fazer com que o País vol-

tasse à senda da democracia e se reintegrasse na sua vida civil.

Aquela fato de 31 de março de 1964, consequência de dois ou três anos de desmandos e de atos vergonhosos em que vivíamos, justificou-se plenamente. Mas, logo após a erradicação do mal, a preocupação das Forças Armadas, dentro de suas tradições brasileiras, da nobreza de bem servir a Pátria, foi restabelecer no País a vida civil, as instituições democráticas. Outra não foi a intenção quando se cogitou, embora em prazo estrito de votar a Constituição para que a nação ficasse sabendo que vivia dentro de um regime constitucional. E ainda hoje tive oportunidade de ler a declaração do eminente Professor João de Oliveira, uma das mais altas figuras das nossas letras jurídicas de que a atual Constituição é das melhores que já teve o Brasil.

Sr. Presidente, com estas palavras, e sem querer cansar os Srs. Senadores, pois que muito teria ainda que dizer a propósito desse tema, para responder às objeções e esclarecer o espírito do nobre Senador Mário Martins, com estes reparos com estas palavras de justiça às Forças Armadas, ao ex-Presidente Castello Branco e ao Presidente Costa e Silva, termino minhas considerações esperando que o Senado aprove este Projeto que é, realmente, de interesse nacional. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Continua a discussão. (Pausa.)

Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado contra os votos dos Srs. Senadores Aurélio Vianna, Mário Martins, Sebastião Archer, Clóvis Maia, Josaphat Marinho e Armando Stoni.

O projeto vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado

Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1937

Nº 12-B-67, NA ORIGEM)

DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.315, de 17 de agosto de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º Em tempo de paz, o Serviço Militar prestado nas Forças Armadas — Exército, Marinha e Aeronáutica pelos brasileiros, regularmente matriculados nos Institutos de Ensino, oficiais ou reconhecidos, destinados à formação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas ou Veterinários (IEMFDV), ou diplomados pelos referidos Institutos, obedecerá às prescrições da presente Lei e sua regulamentação. Na mobilização, compreenderá todos os encargos de defesa nacional determinados por legislação especial.

§ 1º Os brasileiros que venham a ser diplomados por Institutos de Ensino (IE) congêneres, de país estran-

geiro, ficarão sujeitos ao disposto neste artigo, desde que os diplomas sejam reconhecidos pelo Governo Brasileiro.

§ 2º As mulheres diplomadas pelos IE citados ficam isentas do Serviço Militar em tempo de paz e, de acordo com as suas aptidões e especialidades, sujeitas aos encargos de interesse da mobilização.

Art. 2º A participação, na defesa nacional, dos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (IEMFDV), que não estiverem no desempenho de atividades específicas nas Forças Armadas, será regulada na legislação competente.

TÍTULO II

Da Natureza, Obrigatoriedade e Duração do Serviço Militar

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 3º Os brasileiros natos, IEMFDV, diplomados por IE, oficiais ou reconhecidos, prestarão o Serviço Militar normalmente nos Serviços de Saúde, ou Veterinária das Forças Armadas.

Parágrafo único. A prestação do Serviço Militar de que trata o presente artigo será realizada, em princípio, através de Estágios:

- a) de Adaptação e Serviço (EAS); e
- b) de Instrução e Serviço (EIS).

CAPÍTULO II

Da Obrigatoriedade

Art. 4º Os IEMFDV que, como estudantes, tenham obtido adiamento de incorporação até a terminação do respectivo curso prestarão o serviço militar inicial obrigatório, no ano seguinte ao da referida terminação, na forma estabelecida pelo art. 3º e letra "a" de seu parágrafo único, obedecendo às demais condições fixadas nesta Lei e na sua regulamentação.

§ 1º Para a prestação do Serviço Militar de que trata este artigo, os cidadãos IEMFDV ficarão vinculados a classe que estiver convocada a prestar o serviço militar inicial, no ano seguinte ao da referida terminação do curso.

§ 2º Os IEMFDV que sejam portadores de Certificados de Reservistas de 3ª Categoria ou de Dispensa de Incorporação, ao concluírem o curso, ficam sujeitos a prestação do Serviço Militar de que trata o presente artigo.

§ 3º Será permitida aos IEMFDV, excetuados os oficiais da reserva da 1ª classe ou remunerada, de qualquer Quadro ou Corpo, a prestação do Serviço Militar de que tratam este artigo e seu § 1º, como voluntários, quaisquer que sejam os seus documentos comprobatórios de situação militar.

§ 4º A prestação do Serviço Militar a que se refere a letra "a" do parágrafo único do art. 3º é devida até o dia 31 de dezembro do ano em que o brasileiro completar 38 (trinta e oito) anos de idade.

Art. 5º O caráter de obrigatoriedade das convocações posteriores a que estão sujeitos os IEMFDV, deverá ser expresso pelos Ministros Militares no ato de convocação.

§ 1º Será permitida aos IEMFDV que sejam oficiais da reserva de 2ª classe ou não remunerada, satisfeitas as necessárias condições, a prestação do EIS, como voluntários.

§ 2º As convocações posteriores de que trata este artigo abrangem os oficiais da reserva de 2ª classe do não remunerada, IEMFDV, até a idade limite de permanência do oficial no serviço ativo das Forças Armadas.

CAPÍTULO III

Da Duração

Art. 6º Os Estágios de que trata o art. 3º, em princípio terão a duração normal de 12 (doze) meses.

§ 1º O SAS poderá:

a) ser reduzido de até 2 (dois) meses ou dilatado de até 6 (seis) meses, pelos Ministros Militares; e

b) ser dilatado além de 12 (doze) meses, em caso de interesse nacional, mediante autorização do Presidente da República.

§ 2º As reduções ou dilatações de que trata o parágrafo anterior serão feitas mediante ato específico e terão caráter compulsório.

TÍTULO III

Das Estudantes Candidatas à Matrícula ou Matriculadas nos IEMFDV

CAPÍTULO I

Das Estudantes Candidatas à Matrícula nos IEMFDV

Art. 7º Aos estudantes candidatas à matrícula nos IEMFDV que, na época da seleção das respectivas classes, pelo menos estejam aprovadas no 2º ano do Ciclo Colegial do Ensino Médio, poderá ser concedido adiamento de incorporação, por um ou dois anos.

§ 1º Os que tiverem obtido adiamento de incorporação por dois anos deverão apresentar-se, após decorrido um ano, ao órgão do Serviço Militar competente.

§ 2º Findo o prazo do adiamento concedido, caso não obtenham matrícula em nenhum IEMFDV, concorrerão, com a primeira classe a ser convocada, com prioridade em igualdade de condições de seleção, à matrícula em Órgão de Formação de Reserva ou à incorporação em Organização Militar da Ativa, conforme o caso.

§ 3º O adiamento de incorporação de que trata este artigo, será concedido mediante requerimento do interessado.

CAPÍTULO II

Das Estudantes Matriculadas nos IEMFDV

Art. 8º Os estudantes regularmente matriculados nos IEMFDV poderão ter a incorporação adiada por tempo igual ao da duração do curso, fixada na legislação específica, ou até a sua interrupção.

§ 1º Findo o tempo de duração normal de cada curso, quando também estarão terminados os correspondentes prazos dos adiantamentos de incorporação concedidos, os que necessitarem de novo adiamento para a conclusão do curso deverão requerê-lo, atualmente.

§ 2º Os que tiverem a incorporação adiada, de acordo com o presente artigo, deverão apresentar, anualmente, ao órgão do Serviço Militar competente, com a situação de estudante perfeitamente comprovada, através de uma "Ficha de Apresentação Anual", de modelo a ser fixado no regulamento desta Lei a fim de terem confirmada a concessão do adiamento.

§ 3º Os que interromperem o curso prestarão o Serviço Militar devido de modo idêntico ao disposto no § 2º do artigo anterior.

TÍTULO IV

Da Prestação do Serviço Militar Inicial pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários

CAPÍTULO I

Da Convocação

Art. 9º Os MFDV, de que trata o art. 4º e seu § 2º são considerados convocados para a prestação do Serviço Militar no ano seguinte ao da terminação do curso, pelo que, ainda como estudantes do último ano, deverão apresentar-se, obrigatoriamente, para fins de seleção.

§ 1º Aos MFDV, a que se refere o § 3º do art. 4º, aplica-se também o disposto neste artigo.

§ 2º O ano da terminação do curso, para efeito da presente Lei, é o correspondente ao último do curso do respectivo IE, com início em 1º de janeiro e fim em 31 de dezembro.

§ 3º O Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar (PGC), elaborado anualmente pelo Estado-Maior das Forças Armadas, com participação dos Ministérios Militares, deverá conter as prescrições necessárias à convocação dos MFDV para a prestação do Serviço Militar de que trata a presente Lei.

§ 4º Os MFDV que obtiverem bolsas de estudo, de caráter técnico-científico, relacionadas com o respectivo diploma, até o dia anterior ao marcado para a designação à incorporação, poderão obter, ainda, adiamento de incorporação, por prazo correspondente ao tempo de permanência no exterior. Ao regressar ao Brasil, estarão sujeitos à prestação do EAS, na forma prescrita nesta Lei e sua regulamentação.

CAPÍTULO II

Da Tributação

Art. 10. A tributação dos municípios para a classe a que os MFDV estiverem vinculados não é considerada pela presente Lei.

Art. 11. Todas as IEMFDV serão tributárias com exceção dos declarados não tributários pelo PGC, por proposta dos Ministros Militares, sempre que, anualmente, as disponibilidades superem as necessidades ou possibilidades de incorporação nas Forças Armadas, dentro de cada Região Militar (EM), Distrito Naval (DN) ou Zona Aérea (ZAé), respeitadas as prioridades para a incorporação prevista no art. 19.

CAPÍTULO III

Da Seleção

Art. 12. A seleção dos MFDV de que trata o art. 4º e seus §§ 2º e 3º será realizada dentro dos aspectos físico, psicológico e moral.

§ 1º Para fins de seleção, ficam obrigados a apresentar-se, ainda como estudantes, no segundo semestre do ano da terminação do curso, independentemente de Editais, Avisos ou Notificações.

§ 2º Para atualização de situação militar, planejamento e processamento da seleção, os IE deverão remeter às Regiões Militares (EM), em cujo território tenham sede, as informações necessárias sobre os respectivos MFDV, ainda na situação de estudante bem como imediatamente depois de concluírem o curso, de modo a ser fixado no Regulamento da presente Lei.

§ 3º Os voluntários de que se trata o § 3º do art. 4º, que sejam reservistas de 1ª ou 2ª categoria, aspirantes a oficial, guardas-marinhas ou oficiais da reserva de 2ª classe ou não remunerada (inclusive das For-

ças Auxiliares reservas do Exército) de qualquer Quadro ou Corpo, uma vez apresentados para a seleção, ficarão sujeitos a todas as obrigações impostas, pela presente Lei e sua regulamentação, aos MFDV incluídos naquele artigo.

Art. 13. A Seleção será realizada, por Comissões de Seleção Especiais (CSE). Estas Comissões, formadas com elementos das três Forças, serão organizadas sob a responsabilidade das EM, com a participação dos Distritos Navais (DM) e Zonas Aéreas (ZAé) correspondentes e funcionarão na conformidade do prescrito na regulamentação desta Lei.

Art. 14. O estudante que tiver obtido adiamento de incorporação até a terminação do curso e não se apresentar à seleção ou que, tendo-o feito, se ausentar, sem a ter completado será considerado *refratário*.

Art. 15. O estudante que, possuidor do Certificado de Reservista de 3ª categoria ou do de Dispensa de Incorporação, que não se apresentar à seleção ou que, tendo-o feito, se ausentar, sem a ter completado, será considerado *refratário* para fins da presente Lei.

Art. 16. O estudante reservista de 1ª ou 2ª categoria aspirante a oficial, guarda-marinha, oficial da reserva de 2ª classe ou não remunerada (inclusive das Forças Auxiliares reservas do Exército) de qualquer Quadro ou Corpo, que tendo-se apresentado à seleção, como voluntário, se ausentar, sem a ter completado, será considerado *refratário* para fins da presente Lei.

Art. 17. Os *refratários* na forma dos artigos 14, 15 e 16 não poderão prestar exames do último ano do curso, receber diploma ou registrá-lo e ficarão sujeitos à penalidade prevista nesta Lei.

CAPÍTULO IV

Da Incorporação

Art. 18. Os MFDV convocados na forma do art. 9º e seu § 1º, após selecionados serão incorporados nas Organizações designadas pelos Ministérios Militares, na situação de aspirantes a oficial ou guardas-marinha, da reserva de 2ª classe ou não remunerada.

§ 1º Os voluntários oficiais da reserva de 2ª classe ou não remunerada (inclusive das Forças Auxiliares reservas do Exército) de qualquer Quadro ou Corpo serão incorporados no posto em que se encontrarem.

§ 2º A incorporação será realizada, em princípio, na Força Armada e Organização Militar de preferência do convocado e, em caso de necessidade do serviço, em qualquer Força e Organização Militar.

Art. 19. Sempre que as disponibilidades de MFDV excederem às necessidades ou possibilidades das Organizações Militares, terão prioridade de incorporação, dentro das RM, satisfeitas as condições de seleção:

1º — os voluntários, qualquer que seja o documento comprobatório de situação militar e o IE a que pertencerem;

2º — os que tiverem obtido adiamento de incorporação até a terminação do curso;

3º — os portadores do Certificado de Reservista de 3ª categoria ou de Dispensa de Incorporação.

Parágrafo único. Dentro das prioridades, em igualdade de condições de seleção, terão precedência:

1º — os solteiros, entre eles os *refratários* e os mais moços;

2º — os casados e arimos, entre eles os de menor encargo de família e os *refratários*.

Art. 20. O convocado selecionado e designado para incorporação que não se apresentar à Organização Militar que lhe for designada, dentro do prazo marcado ou que, tendo-o feito, se ausentar antes do ato oficial da incorporação, será declarado *in-submisso*, na situação militar em que se encontrava, no ato da designação para a incorporação.

Parágrafo único. A expressão "convocação à incorporação" constante do Código Penal Militar (art. 159) aplica-se ao selecionado e designado para a incorporação em Organização Militar, a qual deverá apresentar-se no prazo que lhe for fixado.

Art. 21. Aplicam-se aos *in-submissos* de que trata o art. 20 as prescrições e sanções previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Dos Excedentes

Art. 22. Sempre que, anualmente, as disponibilidades de MFDV que terminarem os respectivos cursos e estiverem sujeitos à prestação do Serviço Militar de que trata o presente Título forem maiores que as necessidades ou possibilidades de incorporação nas Organizações Militares, incluídas as necessárias majorações e respeitadas as prioridades de incorporação, além da declaração do IE não tributários nos termos do art. 11:

a) As EM, ouvidos os DM e ZAé, poderão dispensar de seleção e consequentemente de incorporação os MFDV sob a sua responsabilidade, de uma ou das duas situações seguintes:

1) portadores do Certificado de Reservista de 3ª categoria ou de Dispensa de Incorporação; e

2) dos que tiverem obtido adiamento de incorporação até a terminação do curso.

b) o órgão responsável pela distribuição considerará dispensados de incorporação os que, embora selecionados, excedam as necessidades.

Art. 23. Serão considerados excedentes e em consequência dispensados da prestação do Serviço Militar sob a Forma de Estágio de Adaptação e Serviço, os MFDV de que tratam o art. 4º, § 2º:

a) pertencentes a IE declarados não tributários pelo PGC;

b) dispensados de seleção e de incorporação de acordo com as letras "a" e "b" do art. 22; e

c) que contarem idade igual ou superior à idade limite de permanência, na situação hierárquica de Aspirante a Oficial ou Guarda-Marinha, fixada na legislação competente das Forças Armadas.

CAPÍTULO VI

Do Estágio de Adaptação e Serviço

Art. 24. O EAS constitui o modo pelo qual os MFDV que terminarem os cursos prestarão o Serviço Militar a que são obrigados pela presente Lei.

§ 1º Destina-se, outrossim, a adaptar os MFDV às condições peculiares dos respectivos serviços e ao preenchimento de claros nos Serviços de

Saúde e Veterinária das Forças Armadas.

§ 2º Os Ministérios Militares baixarão normas reguladoras da ação educacional, moral e cívico-democrática, bem como da instrução militar, especializada e geral, a que serão submetidos os MFDV, durante a prestação do EAS.

Art. 25. Os aspirantes a oficial e guardas-marinha incorporados para o EAS serão promovidos ao posto de 2º tenente da reserva de 2ª classe ou não remunerada, após decorridos 6 (seis) meses da data de incorporação, desde que satisfaçam as condições fixadas no Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva (RCOR) de cada Força.

§ 1º A promoção de que trata este artigo importará na inclusão do promovido no Corpo de Oficiais da Reserva, na situação correspondente a MFDV, continuando convocado como oficial, para a conclusão do EAS.

§ 2º Os que não satisfizerem as condições de que trata este artigo não serão promovidos da atividade durante o Estágio, nem ao serem licenciados após a terminação do tempo de Serviço Militar.

Art. 26. Os 2ºs tenentes da reserva de 2ª classe ou não remunerada, promovidos de acordo com o art. 25, farão jus à promoção a 1º tenente após a prestação do EAS, a contar do dia do licenciamento, desde que satisfaçam as condições estabelecidas no RCCE de cada Força.

Art. 27. Os oficiais da reserva de 2ª classe ou não remunerada (inclusive das Forças Auxiliares reservas do Exército, de qualquer Quadro ou Corpo, que prestarem o EAS como voluntários, nos termos do § 3º do art. 4º:

a) se do posto de 2º tenente, farão jus à promoção a 1º tenente a contar do dia do licenciamento, satisfizerem as condições estabelecidas no RCOR de cada Força; e

b) se de posto superior a 2º tenente, terão a promoção regulada pelo RCOR de cada Força.

TÍTULO V

Da Prestação de outras Formas e Fases do Serviço Militar pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários

CAPÍTULO I

De Outras Formas e Fases do Serviço Militar

Art. 28. O Serviço Militar prestado pelos MFDV, além do previsto no Título IV, abrange, ainda, outras formas e fases consequentes de convocações posteriores.

CAPÍTULO II

Das Convocações Posteriores

Art. 29. Os Ministros Militares poderão convocar os MFDV, oficiais da reserva de 2ª classe ou não remunerada, para exercícios, inclusive de apresentação das reservas, manobras e aperfeiçoamento de conhecimentos técnico-militares.

Art. 30. Os Ministros Militares poderão, também, convocar oficiais MFDV, da reserva de 2ª classe ou não remunerada, para o EIS.

§ 1º Os atos de convocação deverão especificar as condições segundo as quais deva ser realizado.

§ 2º Os MFDV convocados para a prestação do EIS, em princípio, deverão ser incorporados em Organização Militar de sua preferência. Em caso de necessidade do serviço poderão ser incorporados em qualquer Organização Militar.

Art. 31. As condições de promoção dos estagiários durante a prestação do EIS serão fixadas pelo RCOR de cada Força.

Art. 32. O EIS tem um ou mais dos objetivos seguintes:

a) atualizar e complementar instrução anterior;

b) atender à necessidade de preenchimento de claros do MFDV nas Organizações Militares;

§ 1º O EIS constitui o principal e indispensável requisito para o acesso na reserva e será realizado de acordo com as normas estabelecidas no RCOR de cada Força.

§ 2º Excepcionalmente, o convocado para o EIS poderá prestá-lo em situação hierárquica diferente da que possuía, desde que, em consonância com disposições do RCOR, de cada Força.

Art. 33. O oficial MFDV, convocado, na forma desta Lei, para a prestação do EIS, que não se apresentar à Organização Militar, que lhe tenha sido designada, dentro do prazo marcado ou que, tendo-o feito, se ausente antes do ato oficial da inclusão, será considerado insubmisso.

Parágrafo único. Aplicam-se aos insubmissos de que trata este artigo as prescrições e sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 34. Em qualquer época, seja qual for o documento comprobatório de situação militar que possuam, os MFDV poderão ser objeto de convocação de emergência, em condições da ordem ou para sua manutenção, ou, ainda, em caso de calamidade pública.

Art. 35. Os MFDV que, ao serem diplomados pelos IEMFDV, não forem incorporados para a prestação do EAS, em razão de terem sido considerados excedentes ou de serem portadores de documentos comprobatórios de quitação do serviço militar, serão relacionados para fins de cadastramento, em separado. Se convocados, posteriormente, serão convocados como MFDV, desde que exerçam atividades civis correspondentes às habilitações conferidas pelos respectivos diplomas e satisfaçam as condições previstas no RCOR da Força a que estejam vinculados; caso contrário, serão convocados segundo os interesses dessa mesma Força.

Art. 36. Os MFDV que hajam sido diplomados em qualquer época, qualquer que seja o documento de quitação do serviço militar de que sejam portadores, se convocados, posteriormente, serão convocados como MFDV, desde que exerçam atividades civis correspondentes às habilitações conferidas pelos respectivos diplomas e satisfaçam as condições previstas no RCOR da Força a que estejam vinculados; caso contrário, serão convocados segundo os interesses dessa mesma Força.

CAPÍTULO III

Do Voluntariado

Art. 37. Os MFDV poderão apresentar-se, como voluntários, para a prestação do Serviço Militar, através do EAS e do EIS, desde que estejam incluídos nas situações militares e satisfaçam as demais exigências fixadas na presente Lei e sua regulamentação.

§ 1º As situações militares de que trata o presente artigo são as estabelecidas nos §§ 3º do art. 4º para o EAS, e 1º do art. 5º, para o EIS.

§ 2º Os MFDV, voluntários para a prestação do EAS, uma vez satisfeitas as condições de seleção, terão prioridade de incorporação.

§ 3º Os voluntários de que trata o § 3º do art. 12, desde que apresentados à seleção para o EAS, bem como os voluntários referidos no § 1º do art. 5º, convocados à incorporação, ficam sujeitos às obrigações e, em caso do seu não cumprimento, às sanções e penalidades previstas na presente Lei e sua regulamentação.

Art. 38. Os Ministros Militares poderão aceitar, como voluntários, para a prestação do EAS, MFDV na situação militar prescrita no § 3º do art. 4º, que tenham terminando o curso em qualquer tempo, uma vez satisfeitas as demais exigências fixadas nesta Lei e sua regulamentação.

CAPÍTULO IV

Das Prorrogações do Tempo de Serviço

Art. 39. Aos MFDV que hajam terminado o EAS poderá ser concedida prorrogação do tempo de serviço,

sob a forma do EIS, por um ano, e assim sucessivamente, até o máximo de 3 (três) anos, mediante requerimento do interessado aos Comandantes do EM, EN ou ZAé e a juízo da respectiva Força, dentro de condições fixadas pelos Ministérios competentes.

§ 1º Após a terminação do EAS, os estagiários que se encontrarem no posto de 2º tenente da reserva de 2ª classe ou não remunerada serão promovidos a 1º tenente da mesma reserva, desde que satisfaçam as condições estabelecidas no RCOR de cada Força.

§ 2º As promoções a que possam fazer jus os estagiários, durante as prorrogações, obedecerão ao disposto no RCOR de cada Força.

Art. 40. Aos MFDV que tenham terminado o EIS para o qual hajam sido convocados poderá ser concedida a prorrogação do tempo de serviço, nas condições estabelecidas no art. 39.

Art. 41. Para a concessão das prorrogações, deverá ser levado em conta que o tempo total de serviço militar prestado pelos MFDV, sob qualquer aspecto e em qualquer época, não poderá ultrapassar de 5 (cinco) anos.

TÍTULO VI

Das Direitos e Deveres dos Estudantes Candidatos à Matrícula ou Matriculados nos IEMFDV; Dos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários Diplomados por esses Institutos, bem como dos Oficiais da Reserva de 2ª Classe ou não Remunerada, Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários

CAPÍTULO I

Das Direitos

Art. 42. Os MFDV quando convocados e designados à incorporação em Organização Militar para a prestação do EAS, de acordo com as disposições da presente Lei, farão jus, se for o caso a transporte diário, necessárias ao deslocamento do local de residência ao de destino e ajuda de custo, bem como auxílio para aquisição de uniforme no valor de 2 (dois) meses de soldo, tudo correspondente à situação hierárquica da incorporação e de acordo com o que for aplicável da legislação específica para os militares em atividade.

Parágrafo único. Com exceção do transporte, que será providenciado pela Organização Militar competente mais próxima da residência as demais indenizações e o auxílio para aquisição de uniforme serão providenciados pela Organização Militar de destino, após a incorporação.

Art. 43. Os direitos, de que trata o art. 42, a que fazem jus os MFDV sujeitos a convocações posteriores, inclusive para a prestação do EIS, serão fixados pelos Ministros Militares nos atos de convocação.

Art. 44. Aos aspirantes a oficial guardas-marinha e oficiais da reserva de 2ª classe ou não remunerada, MFDV, quando incorporados em Organização Militar, em caráter obrigatório ou voluntário, em consequência da presente Lei, serão assegurados, durante a prestação do Serviço Militar os vencimentos, indenizações e outros direitos prescritos na legislação específica para os respectivos postos e funções que venham a exercer em igualdade de condições com os militares em atividade.

§ 1º Estão amparados por este artigo os alunos das Organizações existentes nas Forças Armadas, destinadas à formação do MFDV, de que trata o art. 85.

§ 2º Os MFDV incorporados em Organização Militar para a prestação do EAS, nenhum auxílio para aquisição de uniforme receberão além do fixado no art. 42.

Art. 45. Os MFDV funcionários públicos federais estaduais ou municipais, bem como empregados, operários ou trabalhadores qualquer que seja a natureza da entidade em que

exerçam as suas atividades quando incorporados em Organização Militar das Forças Armadas para a prestação do EAS de que tratam o art. 4º e seus §§ 1º e 2º, desde que para isso sejam obrigados a abandonar o cargo ou emprego, terão assegurada o retorno ao cargo ou emprego respectivo, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem ao licenciamento, salvo se declararem, por ocasião da incorporação não pretender a ele voltar.

§ 1º Os MFDV referidos neste artigo, durante o tempo em que estiverem incorporados em Organização Militar, nenhum vencimento, salário ou remuneração perceberão da organização a que pertenciam.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos MFDV que se tenham apresentado como voluntários para a prestação do EAS.

§ 3º Perderá o direito de retorno ao cargo em função, que exercia ao ser incorporado, o MFDV que, após a prestação do EAS, tiver obtido prorrogação de seu tempo de serviço.

§ 4º Compete ao Comandante, Diretor ou Chefe da Organização Militar comunicar à entidade de origem a incorporação do MFDV e, se for o caso, a sua pretensão quanto ao retorno à função, cargo ou emprego, bem como posteriormente, a prorrogação do tempo de serviço concedido; a comunicação deverá ser feita dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à incorporação ou à concessão da prorrogação.

Art. 46. Os MFDV, quando convocados por motivo de manutenção da ordem interna ou guerra, terão assegurados o retorno ao cargo, função, ou emprego que exerciam no momento da convocação. Terão, outrossim assegurados, pela respectiva Força, as indenizações e outros direitos fixados na legislação especial para os militares em atividade.

§ 1º Aos MFDV de que trata este artigo fica assegurado o direito de optar pelos vencimentos militares.

§ 2º Perderão a garantia e o direito assegurado por este artigo os MFDV que:

a) tenham se apresentado voluntariamente para a convocação; e

b) obtiverem prorrogação de tempo de serviço, para o qual foram convocados.

Art. 47. Além dos direitos estabelecidos no presente Capítulo, os MFDV gozarão ainda dos direitos fixados nas demais prescrições da presente lei e sua regulamentação.

CAPÍTULO II

Art. 48. Constitui dever dos estudantes de que trata o art. 1º e seu § 1º, que obtiverem adiamento da incorporação por 2 (dois) anos, apresentarem-se após decorrido um ano, ao órgão do Serviço Militar competente.

Art. 49. Constitui dever dos estudantes matriculados em ISMFE preencher devidamente os documentos fixados na regulamentação da presente lei.

§ 1º Se de incorporação adiada até a terminação do curso, portador do Certificado de 3ª categoria, o MFDV Dispensa de Incorporação, bem como voluntário na forma do § 3º do artigo 4º, deverá, ainda, apresentar-se para a seleção no último ano do curso do respectivo IE, nos termos do § 1º do art. 12.

§ 2º Se com a incorporação adiada até a terminação do curso, deverá, também, apresentar-se, anualmente, ao órgão do Serviço Militar competente, com a situação, como estudante, devidamente comprovada, a fim de terem atualizada a sua situação militar.

Art. 50. Constituem deveres dos MFDV que venham a ser diplomados pelos IE correspondentes, qualquer que seja o documento comprobatório de situação militar de que sejam possuí-

dores, com exceção apenas dos que forem designados à incorporação em Organização Militar para a prestação dos EAS;

a) se possuidores do Certificado de Dispensa da Incorporação ou de Reservista, os fixados na Lei do Serviço Militar e sua regulamentação, até 39 (trinta e oito) anos de idade;

b) se aspirante a oficial, guarda-marinha, oficial da reserva de 2.ª classe ou não remunerada (inclusive das Forças Auxiliares e reservas do Exército) de qualquer Quadro ou Corpo, os determinados pelo ROR de cada Força, até a idade de permanência do oficial no serviço ativo das Forças Armadas;

1.ª Deverão ainda:

a) comunicar a conclusão do curso comprovada com a apresentação do diploma legal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão;

b) comunicar a conclusão de qualquer curso de pós-graduação comprovada com a apresentação do diploma legal, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do citado diploma;

c) apresentar-se, quando convocado, no local e prazo que lhes tiverem sido determinados;

2.ª A comunicação de que tratam as letras a e b do parágrafo anterior deverá ser feita:

a) quanto aos de incorporação efetiva até a terminação do curso e portadores do Certificado de Dispensa da Incorporação e de Reservista, pessoalmente, por escrito, ao órgão do Serviço Militar competente, até 39 (trinta e oito) anos de idade;

b) quanto aos aspirantes a oficial, guardas-marinha, oficiais da reserva de 2.ª classe ou não remunerada (inclusive das Forças Auxiliares e reservas do Exército) de qualquer Quadro ou Corpo, diretamente ou por escrito, à EM, DN ou ZAé competente, até a idade limite de permanência do oficial no serviço ativo das Forças Armadas;

Art. 51. Constitui dever dos MFDV que hajam sido diplomados em qualquer época, independente do seu documento comprobatório de situação militar, comunicar com a apresentação do título legal o recebimento do diploma de conclusão de curso, bem assim o de todo outro de pós-graduação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrada em vigor da presente lei, desde que ainda não o tenham feito.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser realizada:

a) pelos portadores de Certificado de Reservista, pessoalmente e por escrito, ao órgão do Serviço Militar competente, até 38 (trinta e oito) anos de idade; e

b) pelos aspirantes a oficial, guardas-marinha, oficiais da reserva de 2.ª classe ou não remunerada (inclusive das Forças Auxiliares e reservas do Exército) de qualquer Quadro ou Corpo, diretamente ou por escrito, à EM, DN ou ZAé correspondente, até a idade limite de permanência do oficial no serviço ativo das Forças Armadas;

Art. 52. Constituem deveres dos oficiais MFDV da reserva de 2.ª classe, ou não remunerada, além dos estabelecidos no ROR de cada Força:

a) apresentar-se, quando convocados, no local e prazo que lhes tiverem sido determinados;

b) comunicar, dentro de 60 (sessenta) dias, pessoalmente ou por escrito, à EM, DN ou ZAé, a mudança de residência ou domicílio, até a idade limite de permanência do oficial no serviço ativo das Forças Armadas;

c) apresentar-se, anualmente, no local e prazo fixados, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica em homenagem ao Patrono do Serviço Militar;

d) comunicar, diretamente ou por escrito, à EM, DN ou ZAé, a conclusão de qualquer curso de pós-graduação, comprovada com a apresentação do diploma legal, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do citado diploma, até a idade limite de permanência do oficial no serviço ativo das Forças Armadas;

e) apresentar ou entregar à autoridade militar competente o documento comprobatório de situação militar de que for possuidor, para fins de anotação substituição ou arquivamento, de acordo com o prescrito nesta lei, na LEM e respectiva regulamentação.

Art. 53. Os brasileiros de que tratam os arts. 43 a 52, inclusive, além dos deveres mencionados nos referidos artigos e dos demais prescritos nesta lei e no seu Regulamento, terão o dever moral de explicar aos demais brasileiros abrangidos pela presente lei o significado do Serviço Militar, bem como condenar, com os meios em seu alcance, os processos de fraude de que tiverem conhecimento.

TÍTULO VII

Das Infrações e Penalidades

Art. 54. As infrações da presente lei, caracterizadas como crime definido na legislação penal militar implicarão em processo e julgamento dos infratores pela Justiça Militar, quer sejam militares quer civis.

Art. 55. As multas estabelecidas nesta lei serão aplicadas sem prejuízo da ação penal ou de punição disciplinar que couber em cada caso.

Parágrafo único. A multa mínima terá o valor de 1/30 (um trinta avos) do menor salário-mínimo vigente no País, por ocasião da aplicação da multa.

Art. 56. Na execução da presente lei, quem infringir as prescrições da Lei do Serviço Militar e seu Regulamento, sofrerá as correspondentes sanções, desde que não colidam com as fixadas nesta lei.

Art. 57. Incorrerá na multa mínima quem não se apresentar nas condições fixadas no art. 48 e § 2.º do art. 49.

Parágrafo único. A multa prevista por falta de cumprimento do determinado no § 2.º do art. 49 será aplicada em cada falta de apresentação.

Art. 58. Incorrerá na multa correspondente a 5 (cinco) vezes a multa mínima quem:

a) for considerado refratário nos termos dos arts. 14, 15 e 16;

b) deixar de fazer a comunicação prevista nas letras a e b do § 1.º do art. 50, bem como no art. 51;

c) não se apresentar nas condições fixadas na letra c do art. 52; e

d) deixar de cumprir o determinado na letra e do art. 52.

Parágrafo único. A multa prevista na letra a deste artigo será aplicada a quem faltar à seleção:

a) pela primeira vez; e

b) em cada uma das outras vezes.

Art. 59. Incorrerá na multa correspondente a 10 (dez) vezes a multa mínima quem:

a) deixar de fazer a comunicação prevista na letra d do art. 52;

b) o responsável pelo IEMFDV que deixar de cumprir ou de fazer cumprir, nos prazos estabelecidos, qualquer obrigação imposta pela presente lei ou sua regulamentação para cuja infração não esteja prevista pena específica.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa prevista na letra b deste artigo será aplicada em dobro.

Art. 60. Incorrerá na multa correspondente a 15 (quinze) vezes a multa mínima quem:

a) não se apresentar nas condições fixadas na letra c do § 1.º do art. 50 e letra a do art. 52; e

b) deixar de fazer a comunicação determinada na letra b do art. 52.

Art. 61. Incorrerá na multa correspondente a 20 (vinte) vezes a multa mínima o responsável pela matrícula no último ano do curso, apresentação de exames, bem como pelo fornecimento ou registro de diploma da MFDV, sem que o interessado esteja em dia com as suas obrigações militares, fixadas na presente lei e sua regulamentação.

Parágrafo único. A multa será cobrada em caso de infração.

TÍTULO VIII

Das Autoridades Participantes da Execução desta Lei

Art. 62. Participarão da execução da presente lei os responsáveis pelas entidades e as autoridades a seguir enumeradas:

a) o Estado-Maior das Forças Armadas, Ministérios Cíveis e Militares e as repartições que lhes são subordinadas;

b) os Estados, Territórios e Municípios e as repartições que lhes estão subordinadas;

c) os titulares e serventuários da Justiça;

d) os cartórios de registro civil de pessoas naturais;

e) as entidades autárquicas e sociedades de economia mista;

f) os Institutos de Ensino, públicos ou particulares, de qualquer natureza; e

g) as empresas comerciais e instituições de qualquer natureza.

Parágrafo único. A participação consistirá:

a) na obrigatoriedade da remessa de informações e dos documentos estabelecidos nesta lei e sua regulamentação, bem como das solicitações pelos órgãos competentes do Serviço Militar, para cumprimento das suas prescrições;

b) na exigência, nos limites de sua competência, do cumprimento das disposições referentes ao Serviço Militar fixadas nesta lei, em particular quanto aos prescritos no § 2.º do art. 12 e art. 17, na Lei do Serviço Militar e nas respectivas regulamentações; e

c) mediante anuência ou acordo, na instalação de CSE e criação de outros serviços ou encargos nas repartições ou estabelecimentos civis, federais, estaduais ou municipais.

TÍTULO IX

Do Ingresso no Serviço Ativo das Forças Armadas

Art. 63. Os MFDV, qualquer que seja a sua situação militar, poderão ingressar nos Quadros ou Corpos da Ativa das Forças Armadas de acordo com o estabelecido na legislação de cada Força.

§ 1.º Os Oficiais, MFDV, da reserva de 2.ª classe ou não remunerada, a partir do posto de 1.º tenente inclusive, que tenham prestado o EAS terão prioridade sobre os demais candidatos, para a habilitação necessária em caso de obtenção igual resultado de seleção.

§ 2.º O MFDV pertencente à reserva de uma Força, que ingressar no serviço ativo de outra, terá assegurada a necessária transferência por iniciativa da última.

Art. 64. É permitido aos MFDV convocados à incorporação ou incorporados em Organização Militar das Forças Armadas, para a prestação do EAS, ou EIS, o ingresso no serviço ativo, de acordo com o estabelecido na legislação de cada Força, desde que lhes for proporcionada condição para a prestação dos serviços necessários.

§ 1.º Para os fins do presente artigo, os MFDV oficiais da reserva de 2.ª classe ou não remunerada de qualquer posto, gozarão da prioridade fixada no § 1.º do art. 63.

§ 2.º Os amparados por esta lei que não conseguirem satisfazer as condições para o ingresso no serviço ati-

vo, além das sanções e indenizações previstas na legislação de cada Força, retornarão à Organização Militar de procedência, na situação hierárquica em que se encontravam ao dela se afastarem, a fim de completar o EAS ou EIS, não sendo computado, para esse fim, o tempo de afastamento da referida Organização.

Art. 65. Os alunos das organizações existentes nas Forças Armadas, destinadas à formação de oficiais MFDV, farão o curso no posto de 1.º tenente da reserva de 2.ª classe ou não remunerada, ou no que tiverem alcançado, se superior.

TÍTULO X

Disposições Diversas

Art. 66. Os oficiais da reserva de 1.ª classe ou remunerada de qualquer Quadro ou Corpo, diplomados por IEMFDV, poderão ser transferidos, na mesma reserva, para a situação correspondente a MFDV, desde que o requeram e a juízo do Ministério competente.

Art. 67. A transferência de MFDV de uma Força para outra, qualquer que seja a situação na reserva ou o documento de situação militar de que sejam possuidores, com exceção apenas dos oficiais que já interem a reserva como MFDV, poderá ser feita por conveniência de uma das Forças ou do interessado.

Art. 68. A condição de ativo de família ou a aquisição dessa condição não acarretará, respectivamente, dispensa de incorporação ou interrupção da prestação do Serviço Militar, de que trata a presente lei.

Art. 69. Os militares da ativa que terminarem os cursos dos IEMFDV não são objeto da presente lei.

Art. 70. Os estudantes matriculados em IEMFDV, os MFDV e as autoridades de que trata o art. 62, gozarão os mesmos direitos e prescrições aplicáveis na Lei do Serviço Militar e do respectivo Regulamento, que não colidam com as estabelecidas na presente lei e sua regulamentação.

Art. 71. Aos brasileiros naturalizados estudantes, candidatos a matrícula ou matriculados nos IEMFDV, só se aplicam o disposto no art. 7.º e seus §§ 1.º e 2.º, bem como no art. 8.º e seus §§ 1.º e 2.º e, consequentemente, os deveres fixados nos arts. 48, 49 e 50, e § 2.º, e também, em caso do seu não cumprimento, as penalidades previstas no art. 57 e seu parágrafo único.

§ 1.º Os brasileiros naturalizados de que trata este artigo findo o prazo de tratamento concedido, caso não obtenham matrícula, quanto aos abrangidos pelo art. 7.º ou interrompam o curso, quanto aos amparados pelo art. 8.º, concorrerão com a primeira classe a ser convocada em prioridade de incorporação, em Organização Militar da Ativa.

§ 2.º Os brasileiros naturalizados referidos no presente artigo, com a incorporação efetiva até a terminação do curso, após a sua conclusão, receberão o Certificado de Dispensa de Incorporação.

Art. 72. Os dispositivos da presente lei não se aplicam aos brasileiros naturalizados, MFDV, incorporados ao Certificado de Dispensa de Incorporação ou portadores de EAS, das Forças Armadas, os quais estão sujeitos às prescrições da Lei do Serviço Militar, ou do ROR de cada Força.

Art. 73. As multas que se aplicam aos estudantes matriculados em IEMFDV, bem como aos MFDV, serão as mesmas fixadas no Decreto-lei nº 546 de 23-7-1936, ou na Lei nº 4.973 de 17-8-1937, se correspondentes às infrações cometidas respectivamente, arts. 31 e 106 e desta última data até a entrada em vigor da presente lei.

Art. 74. As multas a Força Militar abrangida pela presente lei, com exceção da multa do Fundo do Serviço Militar criado pela Lei do Serviço Mi-

litar (Lei n.º 4.375, de 17.8.1964), pelo que terão aplicação, no que lhes disser respeito, as prescrições competentes sobre o referido Fundo, constantes dessa última lei e sua regulamentação.

Art. 75. Aos MFDV, diplomados no período de 17 de agosto de 1964 até a data de entrada em vigor desta lei, ficam assegurados os direitos previstos no § 1.º do art. 3.º, nos arts. 4.º e 8.º, bem como no art. 13 da Lei n.º 4.375, de 13.8.1964.

Art. 76. O EMFA e os Ministérios Militares deverão providenciar a impressão da presente lei e do seu Regulamento, para ampla divulgação e distribuição, no âmbito das suas responsabilidades, sobretudo às autoridades militares e civis, federais, estaduais, municipais e particulares, inclusive dos IEMFDV existentes no País.

Art. 77. Os Ministérios Militares deverão promover a realização de palestras explicativas das prescrições desta lei e do seu Regulamento nos IEMFDV, por oficiais devidamente capacitados.

Art. 78. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, mediante proposta do Estado-Maior das Forças Armadas, a ser apresentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 79. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 80. Ficam revogadas a Lei n.º 4.376, de 17 de agosto de 1964 e as demais disposições em contrário.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

Sr. Presidente, desejo dizer que votei o projeto favoravelmente, mas nos termos do discurso que proferi anteriormente.

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Exa. constará da Ata.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)

Item 4:

"Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo número 21, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (número 3-A-67, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei número 320, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o início da vigência do Decreto-lei n.º 265, de 25 de fevereiro de 1967, que cria a Cédula Industrial Pignoratícia, altera disposições sobre duplicata e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob números 306 e 307, de 1967, das Comissões;

— De Constituição e Justiça e de Economia.

Em discussão.

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 21, DE 1967 (N.º 3-A-67, na Câmara)

Aprova o texto do Decreto-lei número 320, de 29 de março de 1967, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o início da vigência do Decreto-lei n.º 265, de 25 de fevereiro de 1967, que cria a Cédula Industrial Pignoratícia, altera disposições sobre a duplicata, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o texto do Decreto-lei n.º 320, de 29 de março de 1967, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o início da vigência do Decreto-lei n.º 265, de 25 de fevereiro de 1967, que cria a Cédula Industrial Pignoratícia, altera disposições sobre a duplicata, e dá outras providências.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)

Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1967 (n.º 6-A-67, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 321, de 4 de abril de 1967, que dá nova redação ao art. 52 da Lei n.º 5.020, de 7 de junho de 1966, alterado pelo Decreto-lei n.º 174, de 15 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da Aeronáutica e dá outras providências, tendo Parecer favorável, sob n.º 318, de 1967, da Comissão de Segurança Nacional.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 23, DE 1967

Aprova o texto do Decreto-lei número 321, de 4 de abril de 1967, que dá nova redação ao art. 52 da Lei n.º 5.020, de 7 de junho de 1966, alterado pelo Decreto-lei n.º 174, de 15 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da Aeronáutica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o texto do Decreto-lei n.º 321, de 4 de abril de 1967, que dá nova redação ao art. 52 da Lei n.º 5.020, de 7 de junho de 1966, alterado pelo Decreto-lei n.º 174, de 15 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da Aeronáutica, e dá outras providências.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)

Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 50, de 1967, que autoriza a Prefeitura de São Paulo a obter financiamento no exterior (projeto apresentado pela Comissão de Finanças, como

conclusão de seu Parecer n.º 320, de 1967; tendo

Parecer favorável, sob n.º 321, de 1967, Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 50, DE 1967

Art. 1.º E' a Prefeitura da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada a realizar operação de financiamento para o contrato de elaboração do Estudo Econômico-Financeiro e Pré-Projeto de Engenharia do Metrô daquela Capital, assinado com o consórcio Hochtit Aktiengesellschaft Für Und Tiefbauten, Vorm. Gebr. Helgmann, estabelecida na cidade de Essen, República da Alemanha; J. J. J. Empreendimentos S. A., com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil; e Deutsche Eisenbahn Consulting GmbH, com sede em Frankfurt (Main), República da Alemanha.

Art. 2.º O valor global da operação, obedecido o disposto na Lei Municipal ns. 6.988 e 7.009, de 1966, não excederá a DM 12.280.000 (doze milhões, duzentos e oitenta mil marcos alemães), à taxa de juros de 7,5% (sete inteiros e seis décimos por cento) ao ano, sendo as seguintes as condições de pagamento: 10% (dez por cento) na data de início da vigência do contrato e 90% (noventa por cento) em Notas Promissórias de igual valor, vencendo a primeira 24 (vinte e quatro) meses da data de início da vigência do contrato e a última a 84 (oitenta e quatro) meses da mesma data.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)

Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1967 (n.º 1-67 na Câmara), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 319, de 27 de março de 1967, que prorroga o prazo para cobrança e recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias sobre os derivados de petróleo.

O projeto depende do pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças. Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg, relator designado pelas três Comissões.

O SR. CARLOS LINDENBERG:

(Para emitir parecer) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, o Projeto de Lei n.º 22, ora em discussão, é o Projeto n.º 1 da Câmara dos Deputados, e veio a Plenário em face do disposto no artigo 171, n.º 3, do Regimento Interno desta Casa.

Fui designado, pelas Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e de Economia para relatar a matéria.

Trata-se de projeto oriundo do Poder Executivo que remeteu, para o Congresso, uma exposição de motivos assinada pelos Ministros das Minas e Energia, Fazenda, Planejamento e Transporte.

Com referência à constitucionalidade, não resta dúvida alguma estar o

projeto enquadrado no art. 58 da Constituição, pois que é de interesse público essa prorrogação do prazo para incidência do Imposto sobre Combustíveis Líquidos, cuja cobrança devia iniciar-se no dia 1.º de abril do corrente, e que, devido à sua natureza, aumentaria, sem dúvida alguma, o custo dos transportes, refletindo-se esse aumento no custo das mercadorias de primeira necessidade.

O Sr. Presidente da República houve por bem, então, elaborar esse projeto, que foi enviado ao Congresso para sua aprovação, nos termos do § 1.º do art. 58 da Constituição.

E' bem verdade que há uma redação de recusa, pela não arrecadação dos impostos, porém não haverá prejuízo para os mais interessados, que são os Estados e Municípios, em virtude de lei complementar que ainda terá de ser elaborada nesta Casa e dela sair, mas que, certamente, pelos dados que são necessários, demorará muitos dias ainda.

Assim, Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça julga constitucional o projeto.

Quanto às Comissões de Finanças e de Economia, estas opinam favoravelmente à sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O parecer das Comissões é favorável ao projeto.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, declaro a encerrada.

Em votação.

Os senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 22, DE 1967

(N.º 1-A, de 1967, na Câmara)

Aprova o texto do Decreto-lei número 319, de 27 de março de 1967, que prorroga o prazo para cobrança e recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias sobre os derivados de petróleo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o texto do Decreto-lei n.º 319, de 27 de março de 1967, que prorroga o prazo para cobrança e recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias sobre os derivados de petróleo.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O Sr. 1.º Secretário vai proceder a leitura de requerimento enviado à Mesa.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 454, de 1967

Sr. Presidente do Senado Federal: Os Senadores abaixo assinados, nos termos do art. 212, n.º IV, letra 7-4, combinado com os arts. 63 e 64, todos do Regimento Interno, vêm, respeitosamente, requerer a V. Exa. que, ouvido o plenário, seja constituída uma comissão externa de 5 membros para representar o Senado Federal na XXª Exposição de Animais do Brasil Central, a realizar-se de 27 a 31 do corrente mês, no Parque de Exposição Anhanguera, na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1967. — Pedro Ludovico. — João Abrahão. — Armando Storck. — Leandro Maciel. — Fernando Corrêa. — Wilson Gonçalves. — Atílio Fontana. — Cattete Pinheiro. — Mário Martins. — Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

(*Caetano Pinheiro*) — A Mesa tomará as providências necessárias, designando os Srs. Senadores João Abraham, Wilson Gonçalves, Atílio Fontana, Aurélio Vianna, Fernando Corrêa e Caetano Pinheiro, para constituir a Comissão.

O SR. PRESIDENTE — (*Caetano Pinheiro*).

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 455, de 1967

Com fundamento no art. 42, parágrafo 1º, do Regimento Interno, requerio trinta e cinco dias de licença, a partir de amanhã, para tratamento de saúde.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1967. — *José Cândido*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Caetano Pinheiro*) — Concedida a licença não haverá convocação de suplente, em virtude de o prazo não ultrapassar o previsto na Constituição.

O SR. PRESIDENTE:

(*Caetano Pinheiro*) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 456, de 1967

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1967 (nº 3-A-67, na Casa de origem.)

Sala das Sessões, 24 de maio de 1967. — *Guido Mondim*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Caetano Pinheiro*) — Em consequência, passamos à imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1967.

Em discussão.

(*Pausa.*)

(Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

(*Pausa.*)

Aprovada. O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação - final aprovada:

PARECER

Nº 337, DE 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1967 (nº 3-A, de 1967, na Casa de origem.)

Relator: Senador José Leite.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1967 (nº 3-A-67, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei nº 320, de 29 de março de 1967, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o início da vigência do Decreto-lei nº 265, de 25 de fevereiro de 1967.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1967. — *Teotônio Vilela*, Presidente. — *José Leite*, Relator. — *Antônio Carlos*. — *Bezerra Neto*.

ANEXO AO PARECER Nº 337, DE 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1967. (número 3-A-67, na Casa de origem.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 58,

parágrafo único, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº DE 1967

Aprova o texto do Decreto-lei número 320, de 29 de março de 1967, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o início da vigência do Decreto-lei nº 265, de 25 de fevereiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º *E' aprovado o texto do Decreto-lei nº 320, de 29 de março de 1967, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o início da vigência do Decreto-lei nº 265, de 25 de fevereiro de 1967, que cria a Cédula Industrial Pignorícia, altera disposições sobre a duplicata, e dá outras providências.*

Art. 2º *Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Caetano Pinheiro*) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 457, de 1967

Nos termos dos arts. 21, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1967 (nº 1-67 na Casa de origem).

Sala das Sessões, 24 de maio de 1967. — *Guido Mondim*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Caetano Pinheiro*) — Em consequência, passamos à imediata discussão e votação da Redação Final.

Em discussão.

(*Pausa.*)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja manifestar-se, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados.

(*Pausa.*)

Aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a Redação Final aprovada:

Parecer nº 338, de 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1967, número 1-A-67, na Casa de origem.)

Relator: Senador José Leite.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1967 (nº 1-A-67, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei nº 319, de 27 de março de 1967, que prorroga o prazo para cobrança e recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias sobre os derivados de petróleo.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1967. — *Antônio Carlos*, Presidente. — *José Leite*, Relator. — *Filinto Müller*.

ANEXO AO PARECER Nº 338, DE 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1967, (número 1-A-67, na Casa de origem.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 58, parágrafo único, da Constituição Fe-

deral, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº DE 1967

Aprova o texto do Decreto-lei número 319, de 27 de março de 1967, que prorroga o prazo para cobrança e recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias sobre os derivados de petróleo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º *E' aprovado o texto do Decreto-lei nº 319, de 27 de março de 1967, que prorroga o prazo para cobrança e recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias sobre os derivados do petróleo.*

Art. 2º *Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Caetano Pinheiro*) — Outro requerimento que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 458, de 1967

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1967 (nº 6-A-67, na Câmara).

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1967. — *Guido Mondim*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Caetano Pinheiro*) — em consequência, passamos à imediata discussão e votação da Redação Final.

Em discussão. (Pausa)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja manifestar-se, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a Redação Final aprovada:

Parecer nº 339, de 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1967 (número 6-A, de 1967, na Casa de origem.)

Relator: Senador José Leite.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1967 (nº 6-A-67, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei nº 321, de 4 de abril

de 1967, que dá nova redação ao artigo 52 da Lei nº 5.020, de 7 de junho de 1966.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1967. — *Teotônio Vilela*, Presidente. — *José Leite*, Relator. — *Antônio Carlos*. — *Bezerra Neto*.

ANEXO AO PARECER Nº 338, DE 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1967 (número 6-A, de 1967, na Casa de origem.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 58, parágrafo único, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1967

Aprova o texto do Decreto-lei número 321, de 4 de abril de 1967, que dá nova redação ao art. 52 da Lei nº 5.020, de 7 de junho de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º *E' aprovado o texto do Decreto-lei nº 321, de 4 de abril de 1967, que dá nova redação ao art. 52 da Lei nº 5.020, de 7 de junho de 1966, alterado pelo Decreto-lei número 174, de 15 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as Promoções dos Oficiais da Ativa da Aeronáutica e dá outras providências.*

Art. 2º *Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Caetano Pinheiro*) — Como o conhecimento da Casa, em virtude de requerimento aprovado anteriormente, amanhã não haverá sessão no Senado Federal.

Para a sessão de sexta-feira, à hora regimental, designo a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 26 de maio de 1967.

(Sexta-feira)

1

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 310, de 1967, do Projeto de Resolução número 38, de 1966, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que suspende a execução da alínea "c" do item I do art. 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais, durante a vigência da Emenda Constitucional nº 5, de 21 de novembro de 1961.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.*)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas usando de suas atribuições nomeia o Senhor Deputado Paulo Macarini para Conselheiro Fiscal do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos do artigo 16, parágrafo único, do Regulamento de 26 de maio de 1963

Brasília, 18 de maio de 1967. — Mons. *Arruda Câmara* — Presidente.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas usando de suas atribuições, nomeia o Senhor Paulo José Maestralli para Conselheiro Fiscal do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos do artigo 16, parágrafo único, do Regulamento de 26 de maio de 1963.

Brasília, 18 de maio de 1967. — Mons. *Arruda Câmara* — Presidente.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas usando de suas atribuições, nomeia o Senhor Luiz Carlos Lemos de Abreu para Conselheiro Fiscal do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos do artigo 16, parágrafo único, do Regulamento de 26 de maio de 1963.

Brasília, 18 de maio de 1967. — Mons. *Arruda Câmara* — Presidente.

ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS PARA 1967

	NCr\$
1100 <i>Receita Tributária</i>	
1110 <i>Receita de Contribuições</i>	
1111 <i>Contribuições de Segurados Obrigatórios</i>	
01 da Câmara	883.930,00
02 do Senado	55.010,00
1112 <i>Contribuições de Segurados Facultativos</i>	
01 da Câmara	63.812,50
02 do Senado	288.871,25
1113 <i>Contribuições de Funcionários</i>	52.000,00
1114 <i>Contribuições para Cobertura de Carência</i>	
01 Segurados Obrigatórios	17.100,00
02 Segurados Facultativos	50.000,00
1115 <i>Contribuições de Mandato Estadual</i>	
01 Segurados Obrigatórios	27.000,00
02 Segurados Facultativos	30.000,00
1200 <i>Receita Patrimonial</i>	
1220 <i>Receita de Valores Mobiliários</i>	
1221 <i>Juros e Agio Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional</i>	180.000,00
1229 <i>Receita de Outros Títulos de Venda</i>	
01 Letras do Tesouro de Minas Gerais	318.200,00
1230 <i>Receita de Capital em Depósito</i>	
1231 <i>Juros de Depósitos Bancários</i>	230.173,19
1240 <i>Receita de Empréstimos Concedidos</i>	
1241 <i>Juros de Empréstimos Simples</i>	215.000,00
1400 <i>Receitas de Transferências Correntes</i>	
1410 <i>Contribuições da União</i>	
1411 <i>Contribuições da Câmara</i>	589.960,00
1412 <i>Contribuições do Senado</i>	95.040,00
1420 <i>Contribuições decorrentes do saldo de Diárias</i>	
1421 <i>Saldo de Diárias da dotação Câmara</i>	255.614,00
1422 <i>Saldo de Diárias da dotação Senado</i>	18.480,00
1490 <i>Contribuições Diversas</i>	374.800,00
1500 <i>Receitas Diversas</i>	
1510 <i>Multas e juros de mora</i>	
1511 <i>Multas e juros de mora s/contribuições</i>	6.200,00
1512 <i>Multas e juros de mora s/operações contratuais</i>	1.900,00
1520 <i>Indenizações e restituições</i>	2.315,00
1590 <i>Outras Receitas Diversas</i>	592,20
Total	3.845.058,14
3100 <i>Despesas de Custeio</i>	
3130 <i>Serviços de Terceiros</i>	6.000,00
3200 <i>Transferências Correntes</i>	
3280 <i>Despesas de Previdência</i>	
3281 <i>Pensões a Contribuintes</i>	2.520.000,00
3282 <i>Pensões a Beneficiários</i>	150.000,00
3284 <i>Auxílios Pecuniários para Funeral</i>	2.400,00
3285 <i>Auxílios Pecuniários do Seguro de Vida</i>	12.080,00
3289 <i>Diversas Despesas de Previdência Social</i>	
91 <i>Restituições de Contribuições</i>	9.000,00
3290 <i>Diversas Transferências Correntes</i>	
3291 <i>Contribuições do Fundo de Assistência Social</i>	57.750,00
4100 <i>Investimentos</i>	
4130 <i>Equipamentos e Instalações</i>	
4131 <i>Máquinas, Motores e Aparelhos</i>	6.000,00
Total	2.762.230,00

RESUMO

Receita prevista	3.845.058,14
Despesa prevista	2.762.230,00
Saldo previsto	1.082.828,14

Brasília, em 18 de maio de 1967. — Monsenhor Arruda Câmara — Presidente.

ORÇAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Exercício de 1967

	NCr\$
<i>Receita Ordinária</i>	
Contribuição sobre Empréstimos Simples (12%)	57.750,00
<i>Receita Patrimonial</i>	
Juros de Empréstimos de carência	83.172,00
<i>Receita Extraordinária</i>	
Subvenções	47.500,00
Total	205.422,00
<i>Despesa Ordinária</i>	
Auxílio Doença	30.205,00
Pensão Especial	150,00
Total	30.355,00

RESUMO

Receita Prevista	205.422,00
Despesa Prevista	30.355,00
Saldo positivo	175.067,00

Brasília, em 18 de maio de 1967. — Monsenhor Arruda Câmara — Presidente.

PARECER

Do Conselho Deliberativo, sobre a Proposta Orçamentária para o exercício de 1967.

Relator: Senador Atilio Fontana.

O Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas apresenta a proposta orçamentária para o exercício financeiro com início a 1º de abril de 1967 e encerramento a 31 de março de 1968.

Por força do art. 15 parágrafo único da Lei nº 4.937, receita e despesa da Previdência são destacadas daquelas do Fundo de Assistência Social, com escrituração distinta.

Examinando-as, chegamos a conclusão de que ambas as peças deveriam ser mais analíticas.

Atribuímos a apresentação sintética da proposta orçamentária à falta de funcionários para preparar trabalho mais detalhado. Na organização das estimativas, todas as receitas devem ser rigorosamente discriminadas qualitativamente (fins da rubrica) e quantitativamente (títulos da rubrica), assim como as despesas devem obedecer a rigorosa especificação, de modo a conhecer-se por antecipação, e detalhadamente, quanto se despende.

Esperamos seja possível de futuro enviar-se ao Conselho trabalho mais minucioso.

A receita da previdência está estimada em NCr\$ 3.845.058,14, apresentando um incremento de NCr\$ 383.061,97 sobre a orçada para o exercício imediatamente anterior (Cr\$ 3.461.996,164); as despesas previstas montam a NCr\$ 2.762.230,00, mais NCr\$ 835.845,66 do que as de 1966 (Cr\$ 1.926.384,337) — o que resulta em um superávit estimativo de NCr\$ 1.082.828,14.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública preconiza que a estimativa da receita deva ser fundada nos resultados apurados na arrecadação do último exercício financeiro liquidado.

Comparando as receitas e despesas do exercício encerrado em 31.3.67 com o orçamento apresentado para o exercício com início a 1.4.67, teremos:

1966 Cr\$ — 1967 NCr\$ — Diferença

NCr\$ %

Receitas 3.461.996,164 — 3.845.058,14

— 383.061,97 — 11%

Despesas 1.926.384,337 — 2.762.230,00

— 835.845,66 — 43%

como seja, um aumento em 11% da receita e em 43% da despesa.

Mesmo assim, não havendo maiores desníveis, o exercício apresentará resultado positivo de NCr\$ 1.082.828,14.

Por outro lado, a receita e se para do Fundo de Assistência Social alcançam NCr\$ 205.422,00 e NCr\$ 30.355,00 respectivamente, apresentando o saldo positivo de NCr\$ 175.067,00.

Nota-se a não fixação na Despesa Ordinária do Fundo de Assistência Social, dos Empréstimos para carência, o que evitará que o Instituto tenha que acudir ao Fundo, como aconteceu no ano passado, em que nesse orçamento a porcentagem da despesa em relação à receita foi de 91,43%.

Em verdade, se seguido o critério adotado pelo Sr. Presidente do Instituto e pelo Conselho Deliberativo, de não se concederem privilégios, o patrimônio do IPC se fortalecerá. A nosso ver, a entidade tem condições promissoras para de futuro, reexaminar os benefícios previstos aos associados e, principalmente, na sua falta, a seus dependentes, que atualmente percebem a metade da pensão concedida àqueles. O patrimônio social crescerá tanto, que se poderão reexaminar os benefícios previstos na lei criadora do IPC, majorando-os.

Outras instituições de previdência — o IPASE inclusive — concedem aos dependentes aquela mesma pensão que em vida recebia o aposentado.

Grupados os ingressos e dispêndios das duas contas orçamentárias — Previdência e Fundo de Assistência Social — prevê-se que o Instituto de Previdência Social terá receita global de NCr\$ 4.050.433,14 e despesa de NCr\$ 2.792.565,00, com superávit de NCr\$ 1.257.868,14.

Não obstante as despesas terem aumentado consideravelmente, ainda terá o IPC, portanto, um aumento de fundos estimado em NCr\$ 1.257.868,14.

Pela aprovação.

Brasília, 18 de maio de 1967. — Senador Atilio Fontana.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

14ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1967

As 16 horas do dia 16 de maio de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Fernando Corrêa, Carvalho Pinto, Oscar Passos, Clodomir Millet, Leandro Maciel, José Leite Mem de Sá, Bezerra Neto, Adolpho Franco, Carlos Lindenberg e Celso Ramos, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. João Cleofas, Manoel Villaga, Sigefredo Pacheco, Paulo Saracate e Pessôa de Queiroz.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, é aprovada. Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Leandro Maciel que emite parecer preliminar solicitando audiência do Ministério da Fazenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1967, que autoriza a abertura de créditos especiais num montante de NCr\$ 25.785.131,01 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e

trinta e um cruzados novos e um centavo), à Presidência da República e diversos Ministérios.

A Comissão aprova o parecer.

A seguir, usa da palavra o Sr. Fernando Corrêa que oferece parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1967, que reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, para efeito de tornar definitivo o registro da concessão de reforma ao 2º Sargento Milton Anastácio Alves.

A Comissão aprova o parecer.

Proseguindo, o Sr. José Leite lê parecer solicitando audiência dos Ministérios da Indústria e Comércio, Marinha e Fomento e Coordenação Geral ao Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1966, que cria o Fundo Marítimo.

A Comissão aprova o parecer.

Em continuação, o Sr. Clodomir Millet apresenta parecer pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça e do Ministério da Indústria e Comércio ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1966, que autoriza a Fábrica Nacional de Motores a alienar as Igrejas que o desejarem, as áreas de sua propriedade

ocupadas com as construções dos templos daquelas, situados em Mantiquira, Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

A Comissão aprova o parecer.

Finalmente, o Sr. Mem de Sá dá parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1967, que autoriza a abertura de créditos especiais num montante de Cr\$ 23.480.405,60 (vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos), a diversos Ministérios e ao Estado Maior das Forças Armadas.

Em discussão e votação, por proposta do Sr. Carvalho Pinto, a Comissão decide ouvir o Ministério da Fazenda, contra o voto do Sr. Mem de Sá.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues de Figueiredo, Secretário da Co-

missão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

6ª REUNIAO, EXTRAORDINARIA. REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1967

As dezesseis horas do dia vinte de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Presidente, Carlos Lindenberg, Petrônio Portela, Mem de Sá e Paulo Tórres, reúne-se a Comissão de Projetos do Executivo,

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Eurico Rezende, José Ermírio, Lino de Mattos e Josaphat Marinho.

É lida e, sem debates, aprovada a ata da reunião anterior.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

pelo Senador Paulo Tórres:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1967, que dispõe sobre o Conselho de Justificação, esta belece normas para o seu funcionamento e dá outras providências, com emendas.

Em discussão e votação é o parecer aprovado.

pelo Senador Carlos Lindenberg:

Parecer favorável, com emendas, ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de

1967, que dispõe sobre a contratação de pessoal técnico especializado de nível médio e superior pela Comissão Nacional de Energia Nuclear e dá outras providências.

Em discussão, usam da palavra os Senhores Senadores Mem de Sá, Petrônio Portela e Paulo Tórres.

Em votação, é o parecer aprovado com o voto de desempate do Senhor Presidente, pois, votaram contrariamente à proposição os Senhores Senadores Mem de Sá e Paulo Tórres.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Junior, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação

MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)	3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)	4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
2º Vice-Presidente — Gilberto Marinho — (ARENA — GB)	1º Suplente — Atílio Fontana — (ARENA — SC)
1º Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)	2º Suplente — Guido Mondim — (ARENA — RS)
2º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)	3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
	4º Suplente — Raul Giuberti — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA (ES))

DA ARENA

DO MDB

Líder — Filinto Müller — (MT) Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Antônio Carlos — (SC)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Vilaca — (RN)

Vasconcellos Torres — (RJ)

Bezerra Neto — (MT)

Adalberto Senna — (ACRE)

Lino de Mattos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

SUPLENTE

José Feliciano
Ney Braga
João Cleophas
Teotônio Vilela
Júlio Leite

Atílio Fontana
Leandro Maciel
Benedicto Valladares
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermírio
Mário Martins

Aurélio Vianna
Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

SUPLENTE

Milton Campos
Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho
Eurico Rezende
Wilson Gonçalves
Petrônio Portela
Carlos Lindenberg
Rui Palmeira

Vasconcelos Torres
Daniel Krieger
Benedicto Valladares
Alvaro Maia
Lobão da Silveira
José Feliciano
Menezes Pimentel
Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Aarão Stemoruch
Aurélio Vianna
Mário Martins

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-8.

Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

SUPLENTE

José Feliciano
Lobão da Silveira
Petrônio Portela
Eurico Rezende
Atílio Fontana

Benedicto Valladares
Adolpho Franco
Arnon de Melo
José Leite
Mello Braga

MDB

João Abrahão
Aurélio Vianna
Secretário: Alexandre Mello.
Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

Adalberto Senna
Lino de Mattos

COMISSÃO DE ECONOMIA

(8 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

SUPLENTE

Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domício Gondim
Leandro Maciel

José Leite
João Cleophas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres

MDB

Mário Martins
Pedro Ludovico
Lino de Mattos

José Ermírio
Josaphat Marinho
João Abrahão

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 15,30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

SUPLENTE

Menezes Pimentel
Mem. de Sa
Alvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petrônio Portela

MDB

Adalberto Senna
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

SUPLENTE

João Cleophas
Mem. de Sa
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Vilaca
Cleodomir Milet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Paulo Sarasate
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa

Antônio Carlos
José Guimard
Daniel Krieger
Petrônio Portela
Atílio Fontana
Júlio Leite
Mello Braga
Carlos Lindenberg
Celso Ramos
Teotônio Vilela
Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo
Bezerra Neto
Oscar Passos
Arthur Virgílio

Josaphat Marinho
José Ermírio
Lino de Mattos
Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

SUPLENTE

Ney Braga
Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domício Gondim
João Cleophas

Júlio Leite
José Cândido
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
José Ermírio
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-8.
Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Pessoa de Queiroz
Pedro Ludovico

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela

Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A**TITULARES**

Petronio Portela
Domicio Gondim
Alvaro Maia
José Cândido
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

José Gulomard
José Leite
Lobão da Silveira
Manoel Villaga
Celso Ramos
Duarte Filho

M D B

Aarão Steinbruch
Rui Carneiro
Arthur Virgilio

Bezerra Netto
Mario Martins
Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. O. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidentes: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A**TITULARES**

Domicio Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

José Feliciano
Mello Braga
José Guilomard
Vasconcellos Torres
Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho
José Ermirio

Aarão Steinbruch
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Claudio I. O. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLICONA DAS SECAS

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A**TITULARES**

Rui Carneiro
Manoel Villaga
Clodomir Millet
Júlio Leite
Duarte Filho

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Petronio Portela

M D B

Rui Carneiro
Aurélio Vianna

Pessoa de Queiroz
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. O. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feiras às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

A R E N A**TITULARES**

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende

SUPLENTE

José Feliciano
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Rui Palmeira
Petronio Portela
Clodomir Millet

M D B

José Ermirio
Lino de Matos
Josaphat Marinho

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Aarão Steinbruch

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(3 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Teotônio Villela

A R E N A**TITULARES**

Teotônio Villela
Antônio Carlos
José Feliciano
Lobão da Silveira

SUPLENTE

Felinto Muller
Mem de Sá
José Leite
José Guilomard
Bezerra Neto

M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

A R E N A

Benedicto Valladares
Felinto Muller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
José Cândido
Arnon de Melo
Mem de Sá
Rui Palmeira

Alvaro Maia
Fernando Corrêa
Celso Ramos
Wilson Gonçalves
José Guilomard
José Leite
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz
Aarão Steinbruch
Mário Martins

Pedro Ludovico
Aurélio Vianna
Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaga

A R E N A**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Correa
Manoel Villaga

SUPLENTE

Júlio Leite
Clodomir Millet
Ney Braga
José Cândido

M D B

Pedro Ludovico

Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A**TITULARES**

Paulo Torres
José Guilomard
Sigefredo Pacheco
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Manoel Villaga
Mello Braga
Júlio Leite

M D B

Oscar Passos
Mário Martins

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.